



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

489 Ano da Fundação do Povoado e
73º de Emancipação Político Administrativa

DVL

Sr. Chefe

Considerando que, nos termos do artigo 6º, §2º do Regimento Interno desta Casa de Leis, “*A eleição para renovação da Mesa, dar-se-á na última Sessão Ordinária do ano legislativo, destinada, exclusivamente para esse fim, cuja posse será automática em 1º de janeiro do ano seguinte*”;

Considerando o protocolo nesta Casa de 2 (dois) pedidos de *impeachment* em face do Exmo. Sr. Prefeito Municipal que devem ser lidos na primeira sessão ordinária após o protocolo.

Considerando que a última sessão ordinária ocorrerá no dia 13/12/2022;

DETERMINO a leitura dos 2 (dois) pedidos de *impeachment* na sessão ordinária que ocorrerá no dia 13/12/2022 conjuntamente com a eleição da Mesa Diretora.

Cubatão, 12 dezembro de 2022.

**Assinatura digital de RICARDO DE
OLIVEIRA:26483447809**

DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, CN=AC Imprensa Oficial SP RFB
G5

Motivo: Sou o autor deste documento

Data: segunda-feira, 12 de dezembro de 2022 17:46:19

RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente





Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º da Fundação do Povoado e
73º de Emancipação Político-Administrativa

- 1º PROC. Nº 1.023/2022**
AUTORIA: ALZIRA FERREIRA E OUTROS
ASSUNTO: DENÚNCIA EM FACE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA.
DATA: 06 DE DEZEMBRO DE 2022.
- 2º PROC. Nº 1.033/2022**
AUTORIA: LAIS ELIANE ALVAREZ E OUTROS
ASSUNTO: DENÚNCIA EM FACE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA.
DATA: 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Cubatão, 12 de dezembro de 2022.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

fl. 027

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
AS 12/06 HRS 06 DE 12 DE 22
POR: Newton
PROTOCOLO

"O princípio geral a se observar é que (...) não se deve proceder contra a perversidade do tirano por iniciativa privada, mas sim pela autoridade pública; dito isto, reitera-se a tese de que, cabendo à multidão prover-se de um rei, cabe-lhe também depô-lo, caso se torne tirano..." (Santo Tomás de Aquino. Escritos Políticos. Petrópolis: Vozes, 2001. p. 25).

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
10/12/22		8	Newton

"Em todo país civilizado, há duas necessidades fundamentais: que o poder legislativo represente o povo, isto é que a eleição não seja falsificada, e que o povo influa efetivamente sobre os seus representantes." (Rui Barbosa. Migalhas de Rui Barbosa, org. Miguel Matos).

ALZIRA FERREIRA, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG 4.782.774-9 e inscrita no CPF-MF sob o nº 005.148.8408-03, portadora do Título de Eleitor nº 0424.2267.0116, LEILA FERNANDES GOMES, brasileira, divorciada, aposentada, portadora do RG 4192494, inscrita no CPF-MF sob o nº 581.687.028-91, portadora do Título de Eleitor nº 0425.3659.0167, ÉLIDE CUNHA DOS SANTOS, brasileira, divorciada, aposentada, portadora do RG 8.404.180-8, inscrita no CPF-MF nº 018.506.278-43, portadora do Título de Eleitor nº 04249469019, e SILVIA MARIA DE AGUIAR, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG 4.802.311-5, inscrita no CPF-MF 764.661.598-68 portadora do Título de Eleitor nº 0425.5126.0108, todas cidadãs brasileira e eleitoras em Cubatão-SP, como comprovam as certidões anexas, subscrevendo, ainda, esta petição, o advogado HELDER LUIZ PEREIRA VEIGA, OAB/SP 307.596 e inscrito no CPF sob o nº 367.611.468-01 e com escritório na cidade de Osasco, Estado de São Paulo sito a Rua João Crudo, Centro, Osasco/SP, CEP 06090-000 com fundamento no artigo 4º, inciso X, do Decreto-Lei 201/1967, e Art. I, I, "f", da Lei Complementar 64/1990 vem apresentar

DENÚNCIA

em face do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Cubatão, ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, haja vista a prática de INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA, conforme as razões de fato e direito a seguir descritas, requerendo seja decretada a perda de seu cargo, bem como a inabilitação para exercer função pública durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos oito anos subseqüentes ao término da legislatura.

J
A
A

f1032

I. Em Sede Preliminar

Trata o presente de denúncia contra o Prefeito de Cubatão para que este sofra processo de Impeachment na Câmara Municipal, culminando na destituição deste do cargo.

Em assim sendo, requer a aplicação do rito do Decreto-Lei 201/1967, com exclusão de qualquer outro rito, inclusive o Regimento da Câmara Municipal de Cubatão.

Isto porque não há opção de outro rito a ser aplicado, em função da Súmula Vinculante 46, de observância OBRIGATÓRIA, que interpreta a reserva do art. 85, P.U., da Constituição Federal, sob pena de novo crime de responsabilidade e ação de Reclamação, que ora se transcreve:

“A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são de competência privativa da União.”

Ainda, a ADI 2.220 Rel. Min. Carmen Lúcia, DJE 232 7/12/2011, denota mesma conclusão e, como julgado em ADI pelo STF, de observância obrigatória por todos os entes públicos e privados da República, sob pena de novo crime de responsabilidade e ação de Reclamação.

E embora a aplicação SUBSIDIÁRIA do Regimento da Câmara seja admitida, a ADPF 387 MC, de relatoria do Min. Edson Fachin, e de observância obrigatória, também é cristalina em apontar que esta aplicação só se dará em caráter subsidiário e naquilo que não conflite com o que já fora previsto e DETERMINADO na reserva de lei federal. Ou seja, questões relativas ao trâmite processual, quórum de aprovação, penas e condutas são, necessariamente, assunto da Lei Federal, e não do Regimento da Casa.

2. Dos Fatos

Cubatão está mergulhado em profunda crise.

Muito embora o Governo atual insista que se trata de crise exclusivamente econômica, e ainda a atribui a gestões precedentes (embora esteja há 6 anos no poder), um superávit de R\$210.000.000,00 declarado em 2021 diz o contrário. Na verdade, a crise é política e, sobretudo, MORAL.

Handwritten marks and signatures on the right margin, including a large blue checkmark and several illegible signatures.

Foi assim que, no último dia 24 de novembro de 2022, o Prefeito Municipal de Cubatão, Sr. Ademário (doravante "Denunciado"), desferiu ofensas de ordem pessoal, contra a honra de duas autoridades deste município: o Vice-Prefeito Ivan Hildebrando e o Vereador Alessandro Oliveira.

As ofensas contra a honra de ambas autoridades se deram da seguinte forma:

O Denunciado, utilizando-se do aplicativo de comunicações e mensagens WhatsApp (Meta), ficou das 13h00min do dia 24/11/2022 às 23h30min do mesmo dia, em duas campanhas ofensivas distintas, desferindo inverdades, impropérios e ofensas GRAVES contra a honra das duas autoridades atingidas.

A íntegra da tarde de ofensas e impropérios encontra-se anexa. Todavia, destacamos algumas mensagens de autoria do Denunciado que merecem nota e repúdio público veemente e máximo:

"- Seu lixo humano!"

"- Seu verme gordo!"

"- Você me ataca porque a tua OS com o Alessandro não ganharam o contrato!"

"- Você é um derrotado!"

Desta situação, o Vice-Prefeito ofendido, em ato de dignidade e dentro do parâmetro legal, tomou as seguintes medidas:

- Um Boletim de Ocorrência, perante o Delegado de Plantão do 1o. Distrito Policial de Cubatão, no qual relata e junta a documentação comprobatória das ofensas. (B.O. Registro KA9797-I/2022, de 01/12/2022);
- Um conselho ao Prefeito Denunciado: "Fique com Deus!"

O Denunciado perpetrrou, em tese:

Ofensa à honra subjetiva de uma autoridade pública de Cubatão, atribuindo-lhe adjetivações abjetas e desairosas;

Ofensa à honra objetiva do Vice-Prefeito e do Vereador (acima nomeados), atribuindo-lhes atos e fatos públicos passíveis de reprovação.

Diante da legislação penal comum, o Denunciado incorrera, em tese, nos crimes capitulados nos artigos 140 e 139, do Código Penal, respectivamente, injúria e difamação. Mas não é só:

Por todos os ângulos que se analise o caso do Denunciado, os fatos falam por si e não tem como evitar a conclusão de sua autoria. Todavia, o Denunciado sequer por valer-se da esfarrapada desculpa de “ter exagerado” ou ser um “caso isolado”. Explicamos:

O Denunciado é CONTUMAZ na sua conduta ofensiva e contrária ao Código Penal e DEVER DE POLIDEZ/CORTESIA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO (art. 37, da Constituição Federal - “CF”, Princípio da Moralidade Administrativa). Veja-se que antes de ofender com palavras de baixo calão o Vice-Prefeito e o Vereador, o Denunciado (Prefeito) ofendeu funcionários públicos (TJSP 7a. Câmara de Direito Criminal, Processo Autos nº: 000934I-84.2022.8.26.0000, Querelante: Henrique Marcelo Ferreira de Souza, Querelado: Ademário da Silva Oliveira - Prefeito do Município de Cubatão), e adota condutas incompatíveis com a dignidade do cargo, com o convívio em sociedade e ainda pendentes de explicação. Vide:

- a) A Tribuna <https://www.tribuna.com.br/cidades/cubatao/prefeito-de-cubatao-e-hostilizado-por-moradores-de-bairro-atingido-por-temporal-video>;
- b) A Tribuna: <https://www.tribuna.com.br/cidades/cubatao/prefeito-de-cubatao-se-envolve-em-acidente-de-transito-ao-voltar-de-agenda>;
- c) A Tribuna: <https://www.tribuna.com.br/noticias/policia/policia-federal-vai-na-casa-de-prefeito-e-em-prefeitura-durante-operacao-na-baixada-santista> ; e
- d) TRF3, Processo 50I7842-I4.2022.4.03.0000, Pedido de Prisão Provisória, Rel. Des. Fausto De Sanctis.

Fosse um único fato, até se poderia admitir tratar-se de um descuido, ou a fagulha da fraqueza humana que habita em todos nós e que pode vir à tona. Porém, estando-se diante de uma verdadeira continuidade de um comportamento inadequada à dignidade do cargo que o Denunciado ocupa, impossível crer que o Prefeito de Cubatão não soubesse o que estava passando a sua volta e exatamente o conteúdo e significado de seus atos.

Mais ainda: a quebra de decoro perpetrada pelo Denunciado contra o Vice-Prefeito e contra o Vereador nomeados já atingiu a mídia de grande circulação, e as redes sociais. Vide anexos e o link: <https://www.tribuna.com.br/cidades/cubatao/vice-de-cubatao-registra-boletim-de-ocorrencia-contraprefeito-ademario-oliveira> .

Mas não é só: a quebra de decoro tomou contornos POLÍTICOS mais graves que o ato representa *de per se*. Os comentários em rede social, feitos pela população em geral, gente comum, eleitores, moradores de Cubatão e região, dão a nota do grau de repúdio e reprovação que o povo deu ao ato indecoroso do Denunciado.

O caso é grave e, por isso, lança-se mão de medida drástica, extrema, porém, CONSTITUCIONAL. Apresentar esta denúncia constitui verdadeiro ato de dever cívico social e dever de quem estudou minimamente o Direito, sobretudo em seus ramos Constitucional, Administrativo e Penal. Será um acinte permitir que o estado de coisas vigente se perpetue.

Como bem ensinara o saudoso Ministro Paulo Brossard:

“O sujeito passivo do impeachment é a pessoa investida de autoridade, como e enquanto tal. Só aquele que pode malfazer ao Estado, como agente seu, está em condições subjetivas de sofrer a acusação parlamentar, cujo escopo é afastar do governo a autoridade que o exerceu mal, de forma negligente, caprichosa, abusiva, ilegal ou facciosa, de modo incompatível com a honra, a dignidade e o decoro do cargo” (O Impeachment. 3ª. ed. São Paulo: Saraiva, 1992. p. 134).

Se esta Casa não tomar as providências cabíveis, a tendência é realmente este terrível quadro se acirrar, pois do contrário haverá o endosso legislativo a este tipo de conduta, o que gerará o estímulo à reiteradas práticas criminais pelo atual titular cadeira no. I do Executivo Cubatense! Quem será o próximo cidadão ou autoridade ofendido e humilhado das 13h às 23h? E se o ofendido fosse uma cidadã? E quando o ofendido for alguém chave aos interesses de Cubatão, como cidade em desenvolvimento? A câmara será condescendente com condutas TIPIFICADAS no Código Penal?

Outras Câmaras, diante de fatos análogos de quebra do decoro e do dever de probidade e cortesia, tomaram suas providências de forma interna, representando seus eleitores e população municipal, sem extrapolar às instâncias estadual e federal, no legítimo espírito “municipalista”:

a. Sorocaba-SP:

<https://veja.abril.com.br/politica/por-quebra-de-decoro-vereadores-cassam-prefeito-de-sorocaba/>

b. Jussiapé-BA:

<https://www.terra.com.br/noticias/brasil/politica/prefeito-e-cassado-por-quebra-de-decoro-em-municipio-baiano,a83c63fc8940b310VgnCLD200000bbcceb0aRCRD.html>

f.06/1

J

J

J

J

J

c. Campinas-SP:

<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2011/12/21/prefeito-de-campinas-e-cassado-por-quebra-de-decoro-defesa-afirma-que-vai-recorrer.htm>

d. Borba-AM:

https://cultura.uol.com.br/cenarium/2022/09/09/201737_prefeito-de-cidade-amazonense-pode-sofrer-cassacao-por-quebra-de-decoro-apos-agressao-a-deputado-dizem-juristas.html

e. Três Corações-MG:

<https://g1.globo.com/mg/sul-de-minas/noticia/2021/10/21/prefeito-de-tres-coracoes-mg-gordo-dentista-psb-tem-mandado-cassado-por-quebra-de-decoro.ghtml>

f. E as seguintes decisões, em caráter amostral:

STJ, Quinta Turma, RHC 12535/SP, Relator Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, j. 04/II/2003, DJ de 01.II.2003, p. 367; STJ, Quinta Turma, REsp 328670/MG, Relator Ministro FELIX FISCHER, j. 07/05/2002, DJ de 10.06.2002, p. 245; STJ, Sexta Turma, HC 8838/PE, Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES, j. 18/04/2000, DJ de 11.09.2000, p.289; Habeas Corpus nº 88588 / PE, Julgado pela Sexta Turma, relatora Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, em 24/06/2008, publicado no DJe 04/08/2008. STF – Tribunal Pleno – Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 2.319-SP – Rel. Min. Nelson Hungria, julgado em 04.01.54, Unânime; STF – Tribunal Pleno – Mandado de Segurança nº 8.893-SC – Rel. Min. Ribeiro da Costa, julgado em 09.08.61, Unânime; Voto vencido do Ministro Marco Aurélio no MS nº 23.529-DF.

g. Na doutrina, ver o texto de MEIRELES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 639, assim como o trabalho de REALE Jr., Miguel. Decoro parlamentar e cassação de mandato eletivo. In Revista de Direito Público, n. 10, out./dez., 1969, p. 92.

Esclarecemos mais: o deferimento desta DENÚNCIA contra o Denunciado Prefeito não invalida a pretensão criminal e cível do Exmo. Sr. Vice-Prefeito e Exmo. Sr. Vereador (ofendidos) contra o mesmo.

A possível ocorrência de crime comum não inviabiliza o processo por crime de responsabilidade. Muito ao contrário, a existência de crimes comuns apenas reforça a necessidade de se punir a irresponsabilidade de seu autor.

front

Em primeiro lugar, tem-se que a Constituição Federal, a lei e a doutrina não afastam a possibilidade de dupla punição (por infração política e também penal) e, em segundo lugar, as infrações político-administrativas elencadas no Decreto-Lei nº 201/1967 atribui a legitimidade para que esta Egrégia Casa do Povo assuma seu papel constitucional e não dependa de outras esferas.

É o que ora se requer!

O processo de Impeachment visa à verdade real, os fatos ora narrados não limitam a atuação desta Câmara, por conseguinte, desde logo, pleiteia-se que sejam levadas em consideração as revelações que ainda estão por vir tanto sobre este fato, quanto outros já perpetrados, mas vindouros em provas e outras Denúncias completas.

De todo modo, o que já há apurado resta suficiente para deflagrar este processo, haja vista a conduta desairosa do Denunciado, relativa às ofensas de baixo calão às autoridades públicas de Cubatão (com quem deveria ter contato ostensivo para os negócios públicos da cidade).

A conduta do Denunciado restou mais do que comprovada, implicando a prática de INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVA, culminado no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967:

“Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

(...)

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.”

Além da cassação do mandato, outra penalidade para esta conduta encontra-se na Lei Complementar 64/1990:

“Art. 1º São inelegíveis:

(...)

I - para qualquer cargo:

(...)

f) os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos.”

3. Da Responsabilidade do Denunciado

Para a aferição da responsabilidade da denunciada é necessário ter em mente a natureza jurídica do processo de impeachment, de modo a se saber quais são os elementos necessários para esse fim. O Supremo Tribunal Federal já, há muito, definiu esse instituto como de conteúdo político-administrativo, muito embora tenha inegável vinculação jurídica. Nesse sentido, vejamos as palavras do Ministro Celso de Mello quando do julgamento de Mandado de Segurança impetrado por Fernando Collor de Mello, por força do processo de impeachment, que resultou em sua destituição do cargo e inabilitação para o *munus* público:

“Tal circunstância, no entanto, não desveste o instituto do impeachment de sua natureza essencialmente política. Cumpre ter presente, neste ponto, a advertência daqueles que, como THEMÍSTOCLES BRANDÃO CAVALCANTI, acentuam que esse instituto caracteriza processo político tanto no direito público americano como no direito público brasileiro, não assumindo, em consequência, a conotação de processo penal ou de procedimento de natureza quase-criminal.” (STF - Mandado de Segurança nº 21.623-9, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 17-12-1992, Plenário, DJ 28-5-1993).

Este é, também, o entendimento de Alexandre de Moraes, conforme consta de sua doutrina, in verbis:

“Crimes de responsabilidade são infrações político-administrativa definidas na legislação federal, cometidas no desempenho da função, que atentam contra a existência da União, o livre exercício dos Poderes do Estado, a segurança interna do país, a probidade da Administração, a lei orçamentária, o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais e o cumprimento das leis e das decisões judiciais.” (Constituição do Brasil Interpretada. São Paulo: 2013, Atlas, pg. 1263)

Outra não é a lição de Gilmar Ferreira Mendes:

“os crimes de responsabilidade caracterizam-se como infração político-administrativas que dão ensejo à perda do cargo e à inabilitação para o exercício de função pública pelo prazo de oito anos (CF, art. 52, parágrafo único),” (Curso de Direito Constitucional. São Paulo: 2014, Saraiva, p. 942)

fran

J

J

H

J

O efeito pragmático desta definição é bem delineado por Ives Gandra Martins em recente parecer elaborado por solicitação do advogado José de Oliveira Costa, do qual se extrai:

“É que o julgamento da Suprema Corte difere do julgamento do Congresso Nacional, aquele apenas voltado para os aspectos jurídicos do ‘impeachment’ e este para os aspectos exclusivamente políticos e de governabilidade.”

No mesmo sentido, ainda, a lição sempre atual do ex-Ministro Paulo Brossard, cuja perspicácia jurídica e notável saber fará grande falta ao direito pátrio:

“Entre nós, porém, como no direito norte-americano e argentino, o ‘impeachment’ tem feição política, não se origina senão das causas políticas, objetiva resultados políticos, é instaurado sob considerações de ordem política e julgado segundo critérios políticos (...)” (Comentários à Constituição de 1967. SP: 6º edição, RT, pg. 75).

Parlamentares são seres políticos desde a origem. O ingresso na vida política por meio dos partidos políticos – que, aliás, é vedado aos membros do Poder Judiciário; a sujeição de seu nome ao crivo popular; o exercício das atividades como legislador e fiscalizador do Poder Executivo são atividades essencialmente políticas, a revelar que a motivação e o conceito de julgamento dos “juízes” no processo de impeachment são exclusivamente políticos, apesar do sólido respaldo jurídico demonstrado nesta denúncia.

Como evidenciado nos precedentes doutrinários e jurisprudenciais acima, o caráter jurídico do processo de impedimento está exclusivamente na forma, por meio da qual se observarão os procedimentos definidos em lei e na Lei Estadual (pois os regimentos internos da Câmara Municipal, por força de julgamento do STF em interpretação ao Decreto Lei 201/1967, não se aplicam).

Portanto, o reconhecimento dos elementos necessários ao impedimento do Chefe do Executivo é, sempre, um juízo político, não sujeito às garantias inerentes às decisões de cunho jurisdicional – exceção feita à forma processual e exceções de impedimento mediante Juízo do Decreto Lei 201/1967-, cabendo ao parlamentar que se defronta com o processo de impeachment julgar segundo sua própria consciência.

A natureza preponderantemente política do processo de impeachment permite que os parlamentares, inclusive, levem em consideração ilícitos que venham a ser desvendados, após a apresentação da denúncia, sem necessidade de aditamento.

fl. 101

+

+

+

+

No caso do Denunciado, infelizmente, a cada dia, as ilicitudes aumentam, seja no que tange às afrontas ao orçamento, ao decoro entre pares, subordinados e população, impedimento dos Vereadores e cidadãos exercerem seu múnus, seja relativamente à tentativa reiterada de desqualificar seus críticos e aqueles que se valem dos instrumentos legais para bem defender o combalido município de Cubatão.

O mandatário é, antes de mais nada, um gestor público. Como gestor tem o dever jurídico de envidar todos os seus esforços para bem gerir, nos termos do art. 37, da CF. No caso do gestor público, esses esforços devem direcionar-se à perseguição do interesse público obrigando-se, neste curso, ao dever de polidez, cortesia e MORALIDADE.

No limite de sua discricionariedade, o gestor público opta pelos valores e rumos do Governo, porém, suas ações devem ser pautadas, entre outros, pelos princípios da moralidade e legalidade, sempre fazendo aquilo, e somente aquilo, que a lei exige e que seja ético e moral aos olhos da Sociedade Cubatense.

No caso, não foi qualquer lei violada: FOI UMA LEI PENAL!

Não foi qualquer munícipe ofendido (mas, ainda que o fosse), FORAM DUAS AUTORIDADES MUNICIPAIS COM QUEM O DENUNCIADO DEVE TER TRATO OSTENSIVO (QUASE COTIDIANO) SOBRE COISAS PÚBLICAS DE INTERESSE MUNICIPAL.

O preâmbulo da Constituição Federal explicita que os representantes do povo brasileiro se destinam a “assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos (...)”.

Ora, se assim o é, o agente público ocupante de cargo eletivo, ao representar o povo brasileiro, tem um dever, uma obrigação, que é assegurar o exercício de direitos. A ideia de garantir os direitos revela que antes de um direito conquistado nas urnas, a denunciada tem para com o titular da soberania nacional uma responsabilidade, a qual deveria assumir e exercer com diligência.

É o que consta do art. 37, caput, da Constituição Federal, que dispõe: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”

f. m. n.

△

✱
J

R

AAA

Logo, sempre que um mandatário toma posse de seu cargo, tem o dever de ser PROBO E DIGNO, o que lhe exige diligência e perícia no trato com a coisa pública.

Assim, os atos ilícitos praticados na conduta do Denunciado, comprovados à sociedade, são de responsabilidade do Denunciado, razão pela qual responde pelas infrações descritas no inciso X, do art. 4º, do Decreto Lei 201/1967.

O montante de ofensas é estarrecedor, assim como suas reiterações, manifestações de baixo calão ou preconceituosas, e o número de horas pelas quais foram perpetradas. Tudo isso, especialmente o número de horas, impede admitir o “fato isolado” de quem esteve no centro da gestão pública.

É imperioso, portanto, fazer cumprir a Constituição Federal, a lei vigente e os princípios norteadores de uma verdadeira República. O Prefeito está no cargo. Desde que o assumiu, em 2017, jamais o deixou. Não só não há óbices ao recebimento desta denúncia, como a autorização para que o Prefeito seja processado com o fim de ter seu mandato cassado é de rigor!

O que o denunciante roga a esta Casa é que considere toda esta continuidade delitiva, para autorizar seja o Prefeito Municipal processado por suas infrações.

4. Do Pedido

O ora denunciante, por óbvio, prefeririam que o Prefeito tivesse condições de levar seu mandato a termo. No entanto, a situação se revela tão drástica e o comportamento do Chefe do Executivo Municipal se revela tão inadmissível, que alternativa não resta além de pedir a esta Câmara Municipal o processe pela infração constante do art. 4, X, DL 201/1967

Imperioso, por outro lado, lembrar que o processo de Impeachment tem previsão constitucional e os remédios, por mais que tenham efeitos colaterais, devem ser ministrados, quando necessários e cabíveis.

No caso de que ora se trata, esta Egrégia Casa tem a missão de resgatar a legalidade, como, aliás, já fizera, sem nenhuma consequência deletéria à Sociedade Cubatense.

A falta de decoro, a não observância de promessas, a ideia de que o público, no lugar de ser de todos, não é de ninguém, e pode, como tal, ser palco de comportamento amoral, ilegal e ofensivo às pessoas infelizmente, sempre permeou a mentalidade nacional, como ensina a Professora Denise Ramos.

12/12/17

f. 13n

No entanto, nestes últimos anos, o sentimento de que, no Brasil e neste município, que já foi tão pujante e ainda é tão amado pelos seus moradores, toda sorte de desfaçatez é permitida popularizou-se. Tanto é assim que ex-detentores de cargos públicos, e até mesmo atuais detentores de cargos públicos, não têm nenhum pudor em dizer que seus familiares são contratados e recebem valores de empresas contratadas e subcontratadas da Prefeitura Municipal.

A moralidade precisa ser resgatada para que o cidadão que paga seus impostos, que luta para educar e alimentar seus filhos, não sinta vergonha de ser brasileiro e cubatense.

“De pouco valerá falar ao menino em reverência, justiça, probidade, veracidade, se essas leis se não praticarem diante dele: é unicamente por atos que lhes ensinaremos a conhecer.” (Rui Barbosa. Migalhas de Rui Barbosa – org. Miguel Matos).

No teatro sem fim em que vivem engendrados o Prefeito e seus consortes, insiste-se que apenas uma elite de funcionários públicos está descontente, supostamente com a elevação das classes menos favorecidas. Trata-se de mais uma falácia. A população, cansada, indignada, mas ainda esperançosa, tem saído às ruas para protestar contra aquele que chamam “o pior” ou “o mais mal avaliado” prefeito da Baixada Santista.

Somos negros, amarelos, ameríndios e brancos, jovens e idosos, homens e mulheres de várias orientações sexuais, nordestinos e sulistas, somos a verdadeira cidade de Cubatão querendo resgatar a honra que ainda resta para uma das comunidades mais antigas desta Terra Brasilis.

Os tiranos que dele se apoderaram construíram um discurso de cisão, objetivando nos enfraquecer, para se perpetuarem. A simples adoção de tal discurso já denotaria a inadmissível imprudência denunciada por Aristóteles, em sua célebre obra A Política (Bauru: EDIPRO, 1995. p. 94); porém todos os atos, recentemente trazidos à luz, levam à convicção de que houve infrações de responsabilidade de várias ordens, pois outras virão. Aqui, só tratamos uma que demonstra o nível baixo e desprezo à moralidade do cargo do Executivo.

À Câmara Municipal rogamos que coloque um fim nesta situação, processando o Prefeito pelos delitos perpetrados, onde será julgado para, ao final, ser condenado à perda do mandato, bem como à inabilitação para exercer cargo público pelo prazo de oito anos, nos termos do artigo 1º, I, “F”, da LC 64/1990. É o que ora se requer!

f. 142

Quanto às provas, nota-se que presente denúncia segue instruída com notícias jornalísticas, pareceres, representação, boletim de ocorrência e acórdãos, acima mencionados. Além disso, os fatos são de conhecimento notório, de forma que os denunciantes entendem serem suficientes à deflagração do processo de Impeachment, sem prejuízo da juntada de outros elementos probatórios.

No entanto, caso V. Exa. pense de modo diverso, em nome da verdade real, que deve ser buscada em prol do país, desde logo, postula-se sejam notificados a Polícia Civil, veículos de imprensa locais e o E. TJSP, para que enviem a íntegra dos procedimentos referentes.

Reitera-se, pois, a necessidade de observância do procedimento prescrito na legislação federal, notadamente o rito previsto no Decreto Lei nº 201/67, conforme jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal sobre o tema, na forma da preliminar amplamente fundamentada.

Por derradeiro, cumpre lembrar a frase central em nosso Hino Nacional: VERÁS QUE UM FILHO TEU NÃO FOGE A LUTA! Munidos da Constituição Federal, estes filhos de Cubatão vêm pedir à Câmara Municipal que tenha a CORAGEM necessária para fazer a devida JUSTIÇA!

Cubatão, 06 de dezembro de 2022.


ALZIRA FERREIRA


LEILA FERNANDES GOMES


ÉLIDE CUNHA DOS SANTOS


SILVIA MARIA DE AGUIAR


HELDER LUIZ PEREIRA VEIGA
OAB/SP 307.596



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: 01º D.P. CUBATÃO

Boletim Nº: KA9797-1/2022 - 1ª Edição

Iniciado: 01/12/2022 16:27 e Emitido: 01/12/2022 às 17:42

Boletim de Ocorrência de Autoria Conhecida

Naturezas da Ocorrência

Crime Consumado

Código Penal - Injúria (art. 140)

Dados da Ocorrência

Circunscrição: 01 D.P. - CUBATAO

Local do Fato: RUA BERNARDO PINTO, 1, PRAÇA DOS EMANCIPADORES - VL STA URSULA - 11510260 - CUBATAO - SP

Tipo de Local: Repartição Pública - Prefeitura Municipal

Ocorrência: 24/11/2022 às 14:00

Comunicação: 01/12/2022 às 16:27

Flagrante: Não

Elaboração: 1ª Edição - 01/12/2022 às 17:42

Pessoas Físicas

1 - Vítima

Nome: IVAN DA SILVA

RG: 20463077 - SP

Dt. de Nascimento: 04/01/1972

2 - Investigado

Nome: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

Histórico do BO

1ª Edição criada 01/12/2022 17:42 por DAVI DOS SANTOS PINTO - 01º D.P. CUBATÃO

Presente a vítima acima qualificada informando que é o atual Vice Prefeito da Cidade de Cubatão. Ocorre que após realizar uma live em seu perfil pessoal do Facebook, onde relatava a situação de uma paciente internada e que necessitava de uma intervenção cirurgica de urgência em razão de estar na UTI do Hospital Modelo de Cubatão e, no decorrer da referida live, afirma que acabou chamando a atenção do Secretário Municipal de Saúde o senhor Márcio, onde acabou também chamando a atenção do senhor Prefeito Ademário, para que ele desse prioridade a saúde do município em sua totalidade, inclusive nas UBS de Bairros e demais equipamentos de Saúde em seu total, ou seja, a saúde ao ponde de vista do declarante seria a principal prioridade atual da cidade, devido a quantidade de pessoas nas filas aguardando atendimento, remédios e cirurgias.

Afirma o declarante que na mesma live, trouxe ao conhecimento das pessoas que acompanhavam, um fato que em datas pretéritas, no Lar Fraternal ocorreu uma remoção de cerca de vinte e cinco a trinta idosos do local, sendo eles encaminhados para uma fundação localizada no Hotel Fenícia de nome (ABRAÇO), sendo que na época o declarante chegou a questionar que a remoção seria indevida, por razões do local ser insalubre e totalmente inapropriado para acolhimento de idosos, fato este que acabou gerando uma denúncia junto ao Ministério Público de Cubatão, o qual determinou que a prefeitura retornasse com os idosos ao Lar Fraternal, sendo que os idosos permaneceram fora do Lar



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 01/12/2022 às 17:42

Chave de Impressão:
219DB021DE297F2A6EC984578527383E

01º D.P. CUBATÃO

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da Delegacia: R DR. ROBERTO ALMEIDA VINHAS, 25, null - JARDIM CAFEZAL - 11505020 - CUBATAO - SP



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: 01º D.P. CUBATÃO

Boletim Nº: KA9797-1/2022 - 1ª Edição

Iniciado: 01/12/2022 16:27 e Emitido: 01/12/2022 às 17:42

Fraterno por cerca de dois meses, no entanto seis deles acabaram falecendo dentro deste curto prazo de tempo que estavam acolhidos na (O.S ABRAÇO), tendo o declarante ressaltado a importância de cuidar da saúde do munícipes.

Esclarece o declarante que a citada live, acabou repercutindo dentro da cidade de Cubatão, fato este que chamou a atenção do senhor prefeito Ademário, o qual passou a enviar mensagens de áudio ofendendo o declarante com palavras de baixo calão dentre elas o chamando "cagão, lixo humano, bandido, verme gordo" dentre outras ofensas, alegando ainda o senhor prefeito que o declarante tinha interesse em indicar uma organização social de seu interesse pessoal para gerir o contrato do Hospital Modelo juntamente com o Alessandro, fato este que o declarante nega ter qualquer interesse em indicar Organização Social e que sua intenção quando realizou a live era apenas chamar a atenção de todos para melhorar a saúde na cidade.

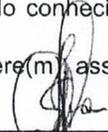
O declarante esclarece que após isso, o senhor prefeito Ademário efetuou uma ligação telefônica e passou a proferir mais ofensas diretamente ao declarante, tendo o declarante desligado a ligação e não atendeu mais as tentativas de contato por parte do senhor prefeito, razão pela qual diante da negativa por parte do declarante de atender suas ligações, o senhor prefeito passou a enviar mensagens em tom ofensivos proferindo as mesmas ofensas direcionadas sempre ao declarante, tendo o declarante printado as mensagens e apresenta neste ato cópias para serem anexadas ao registro da ocorrência.

Neste ato a vítima é orientada do prazo de seis meses para ingressar com queixa crime através de seu advogado constituído. Nada Mais.

Solução: Apreciação do delegado titular

"Vítima orientada quanto ao prazo decadencial de 06 (seis) meses para o oferecimento de queixa crime em face do autor/investigado em juízo por meio de advogado constituído. Cientificada de que o prazo decadencial inicia-se da data do conhecimento da autoria, não da data do fato criminoso".

Confere(m) assina(m) e recebe(m) uma via



IVAN DA SILVA

BO digitado por DAVI DOS SANTOS PINTO, Escrivão de Polícia

Equipe chefiada por Fábio Szabo Guerra, Delegado de Polícia

Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006



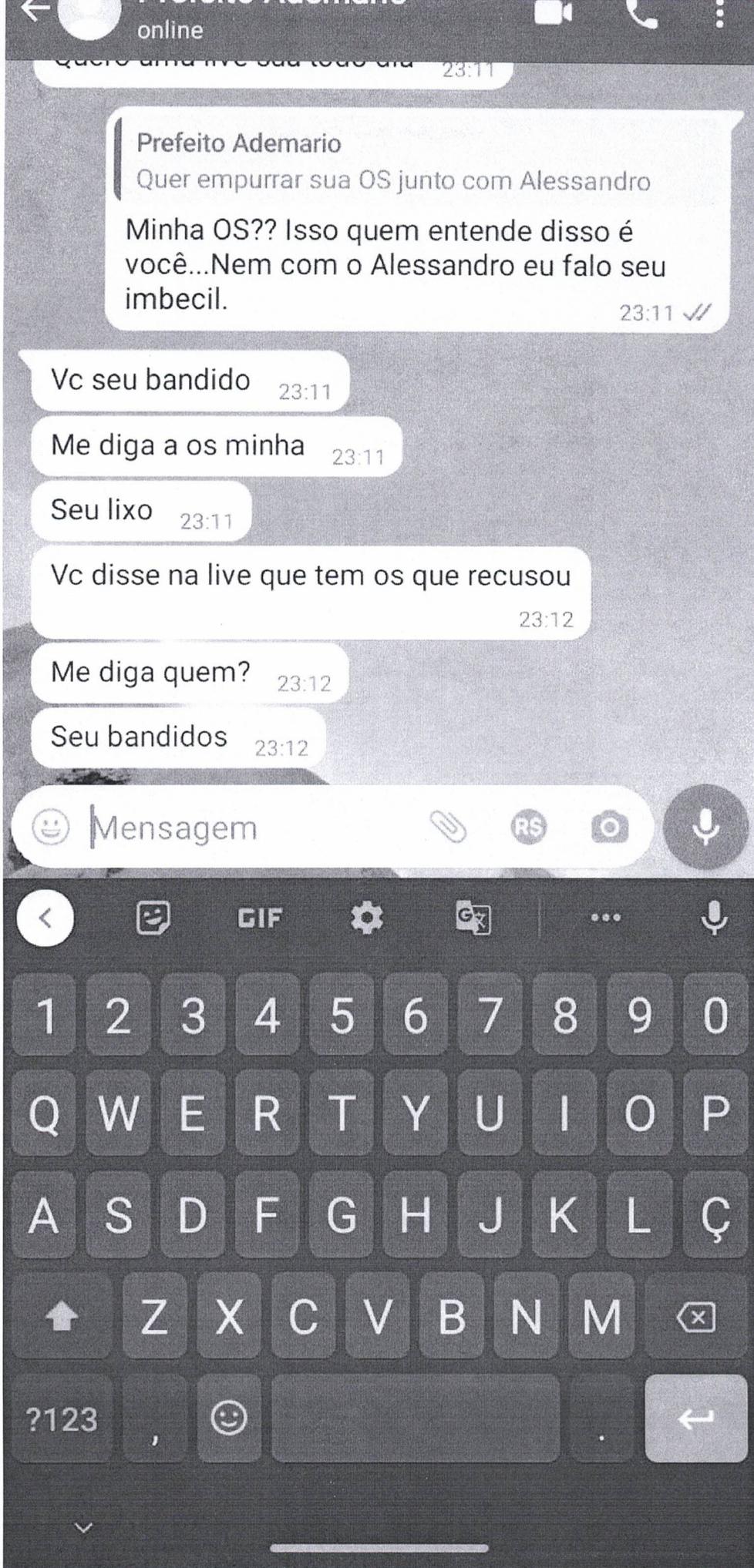
Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 01/12/2022 às 17:42

Chave de Impressão:
219DB021DE297F2A6EC984578527383E

01º D.P. CUBATÃO

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da Delegacia: R DR. ROBERTO ALMEIDA VINHAS, 25, null - JARDIM CAFEZAL - 11505020 - CUBATAO - SP



Prefeito Ademario

Quer empurrar sua OS junto com Alessandro

Minha OS?? Isso quem entende disso é
você...Nem com o Alessandro eu falo seu
imbecil.

23:11 ✓✓

Vc seu bandido 23:11

Me diga a os minha 23:11

Seu lixo 23:11

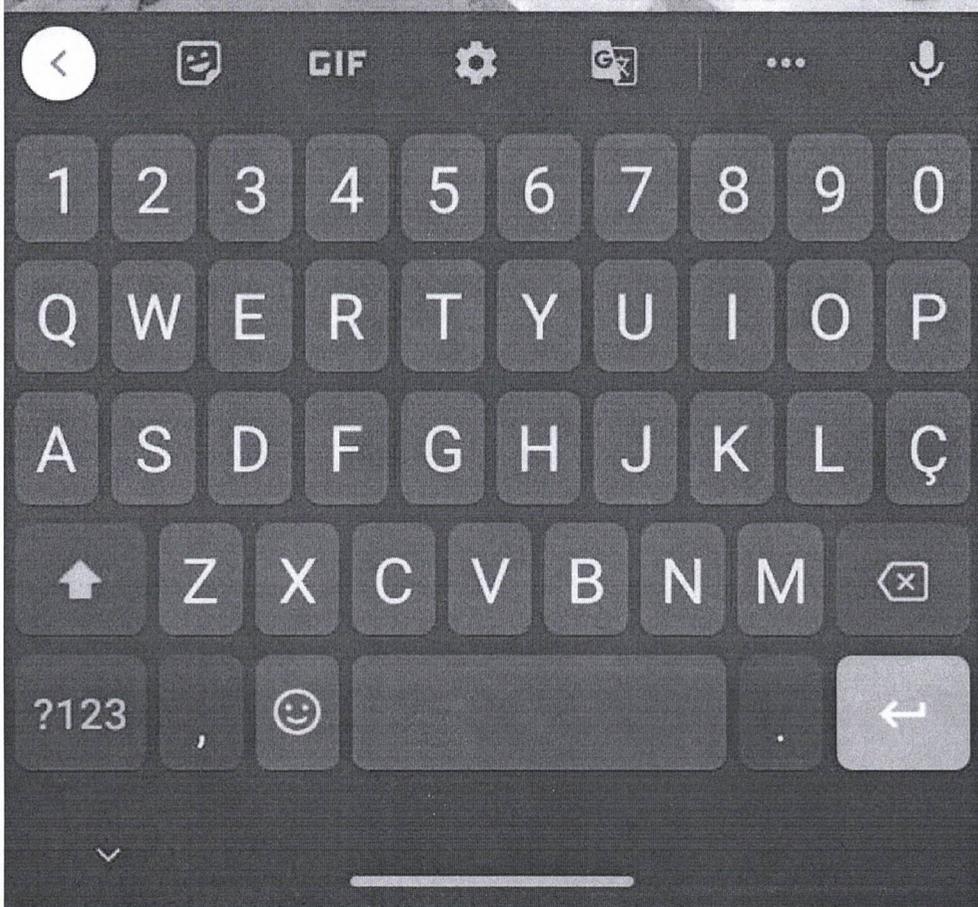
Vc disse na live que tem os que recusou

23:12

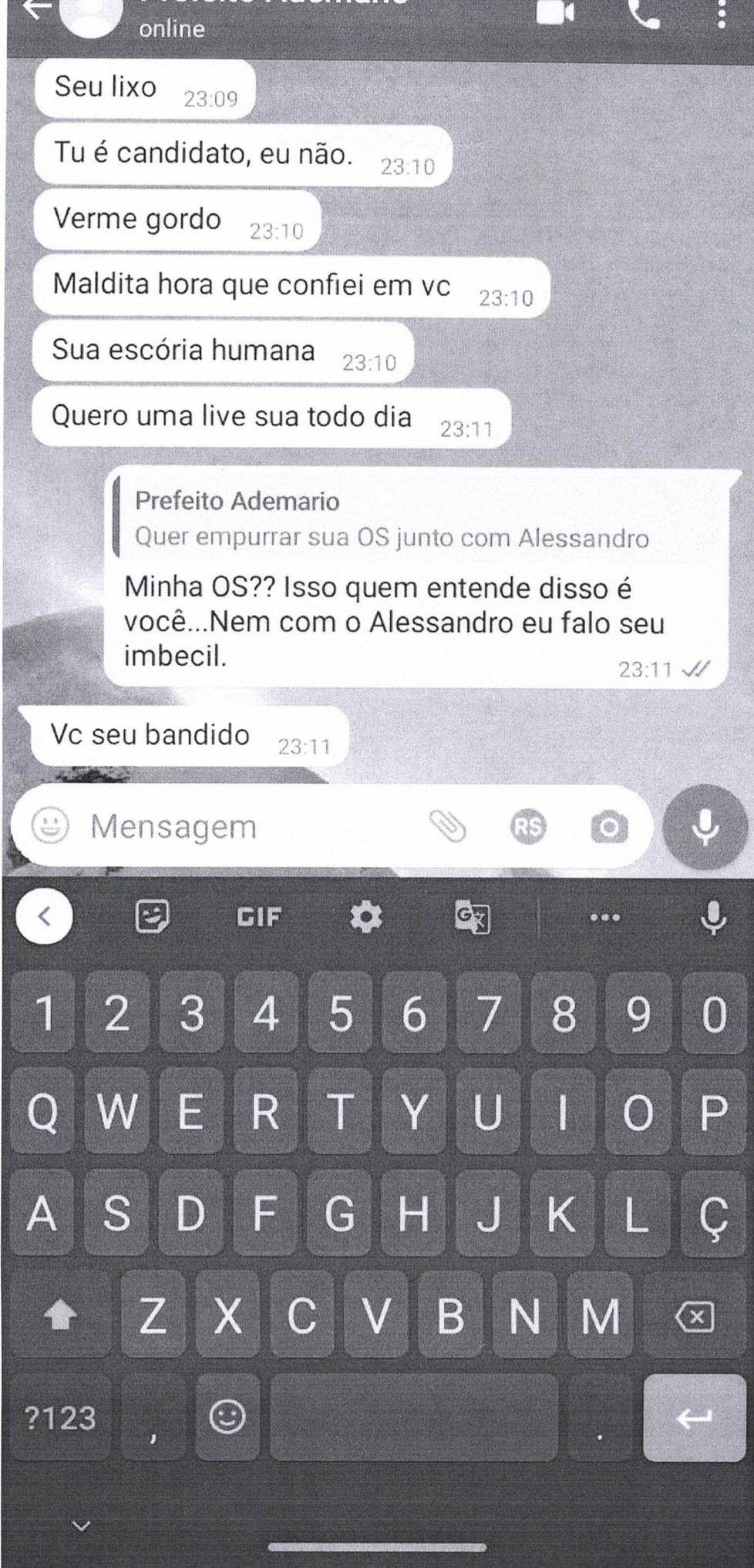
Me diga quem? 23:12

Seu bandidos 23:12

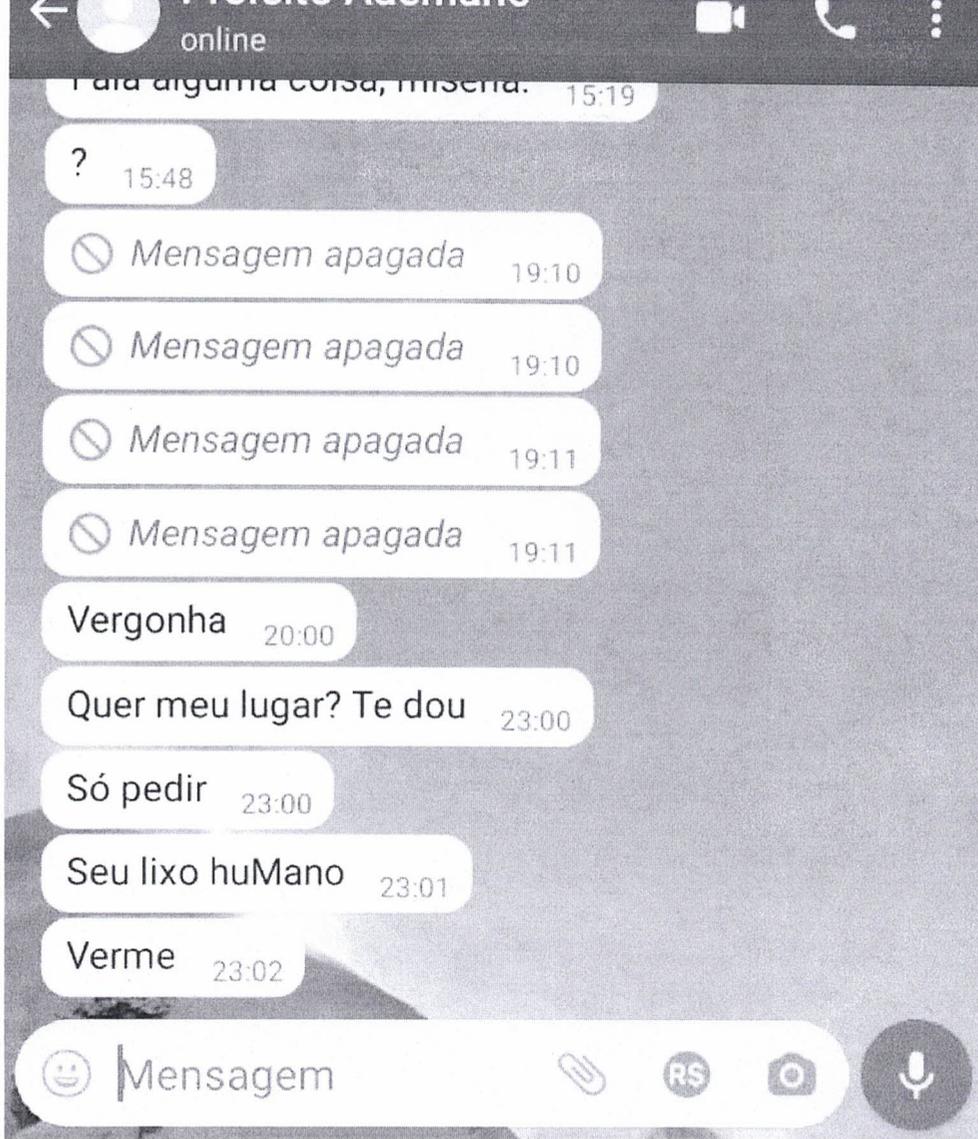
Mensagem



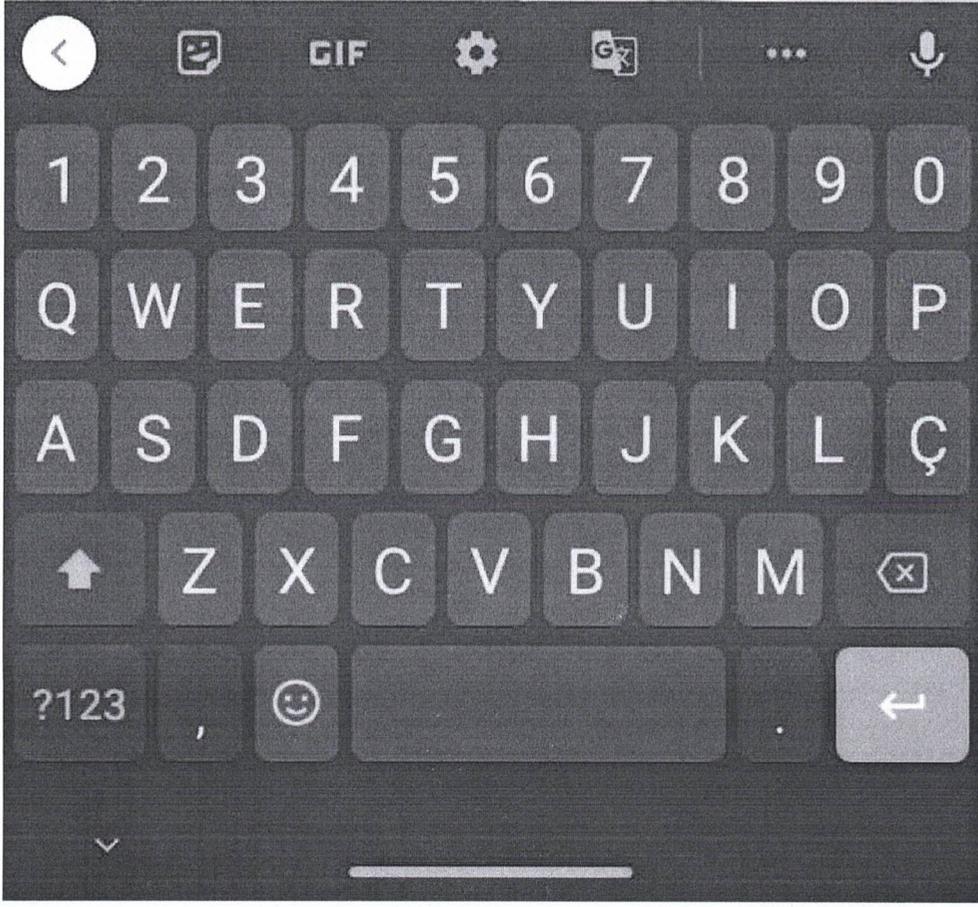
fl. 12/1



ft 18/11



A.192



front

Prefeito Ademario

Quer empurrar sua OS junto com Alessandro

Minha OS?? Isso quem entende disso é você...Nem com o Alessandro eu falo seu imbecil.

23:11 ✓✓

Vc seu bandido 23:11

Me diga a os minha 23:11

Seu lixo 23:11

Vc disse na live que tem os que recusou 23:12

Me diga quem? 23:12

Seu bandidos 23:12

Sua, né? 23:12

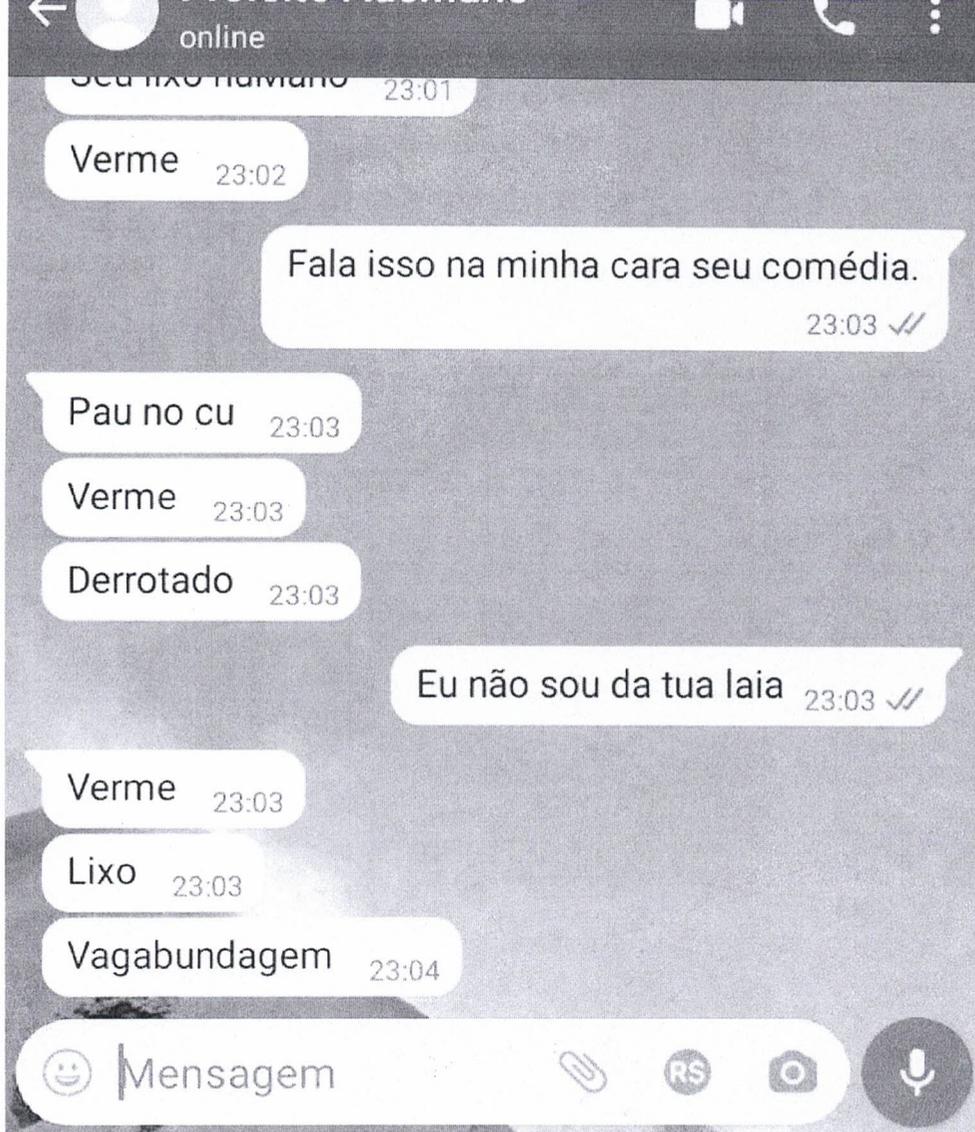
Mensagem

1 2 3 4 5 6 7 8 9 0

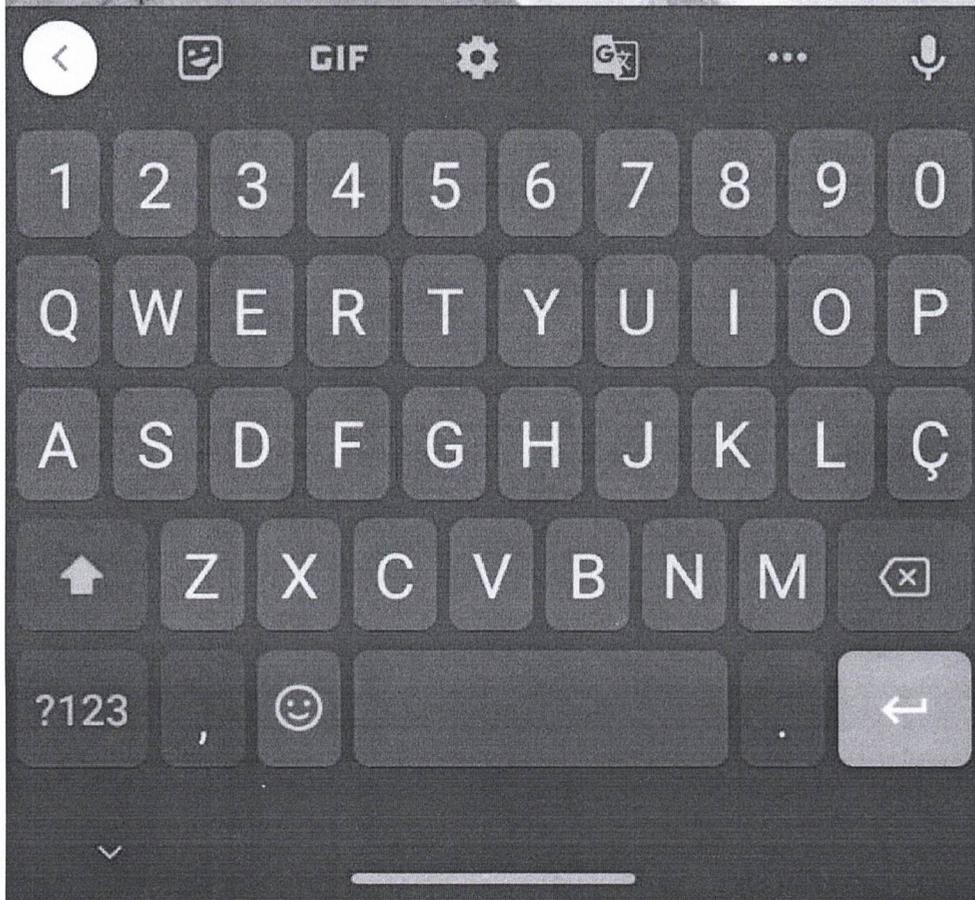
@ # \$ _ & - + () /

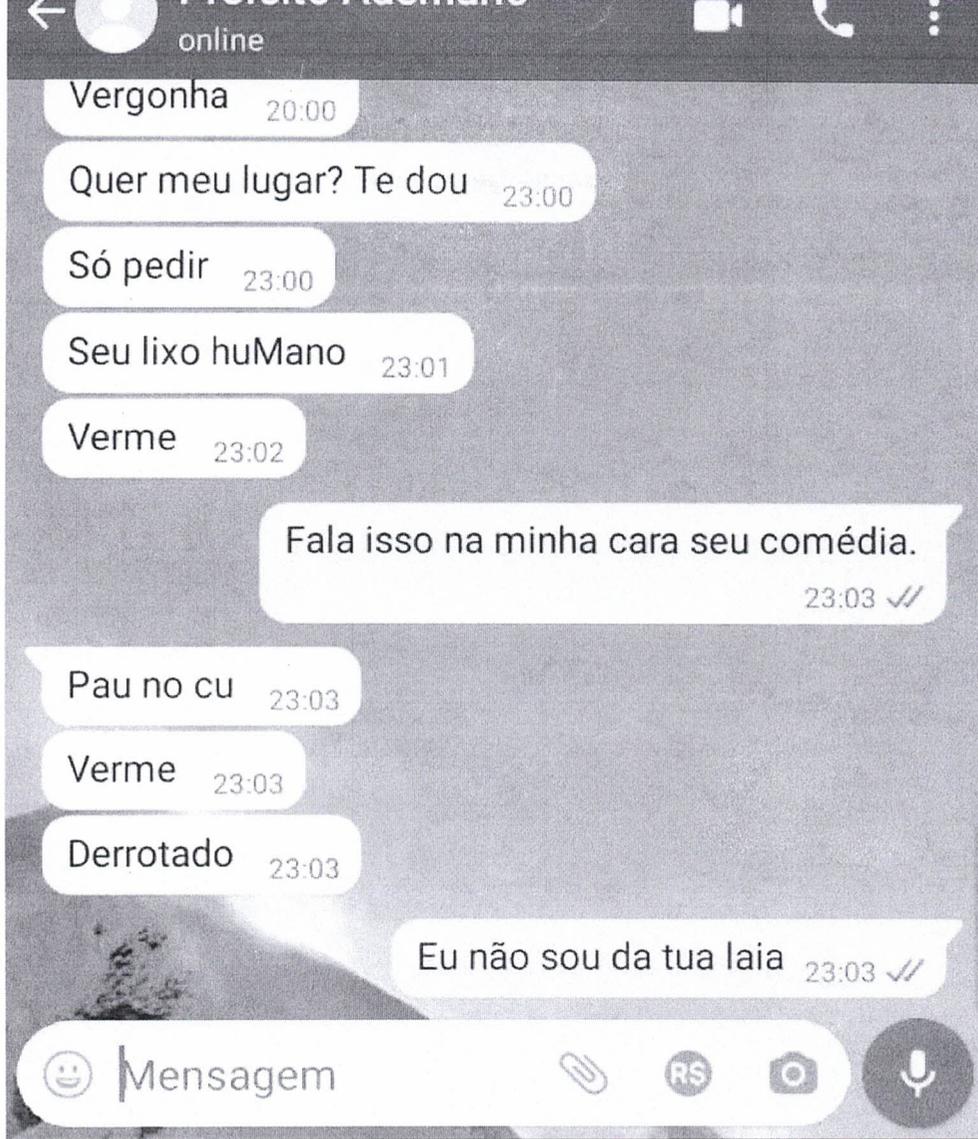
=\< * " ' : ; ! ?

ABC , 12 34 . ←

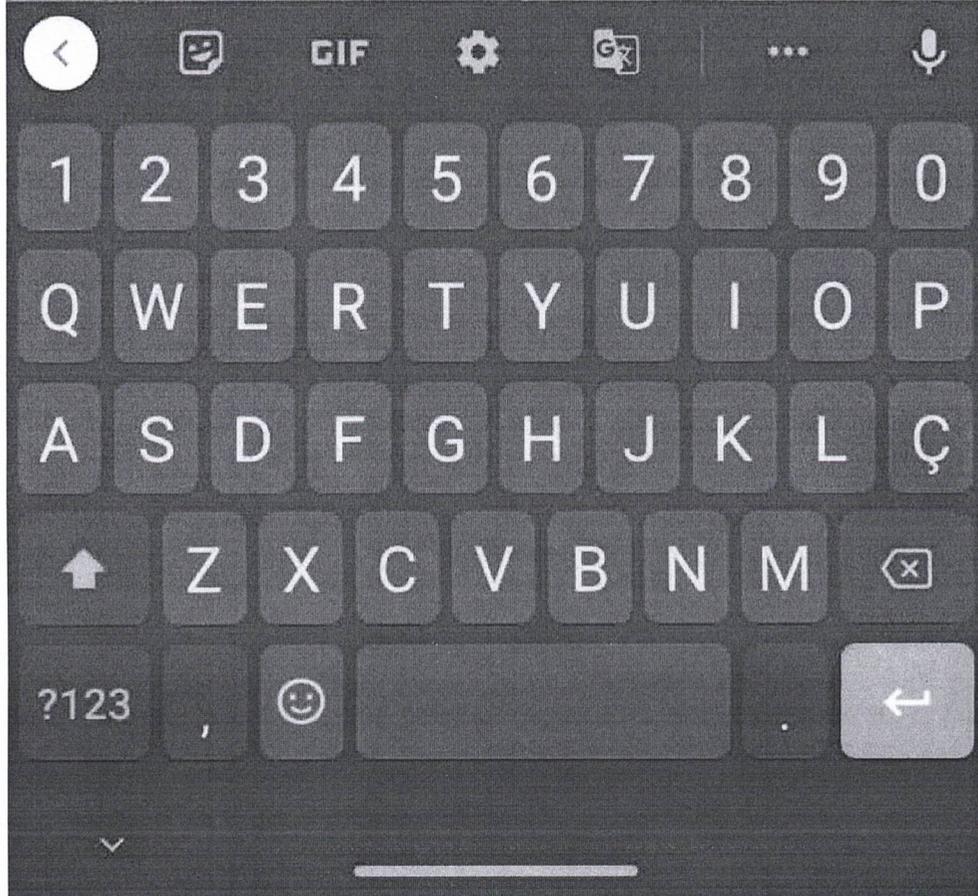


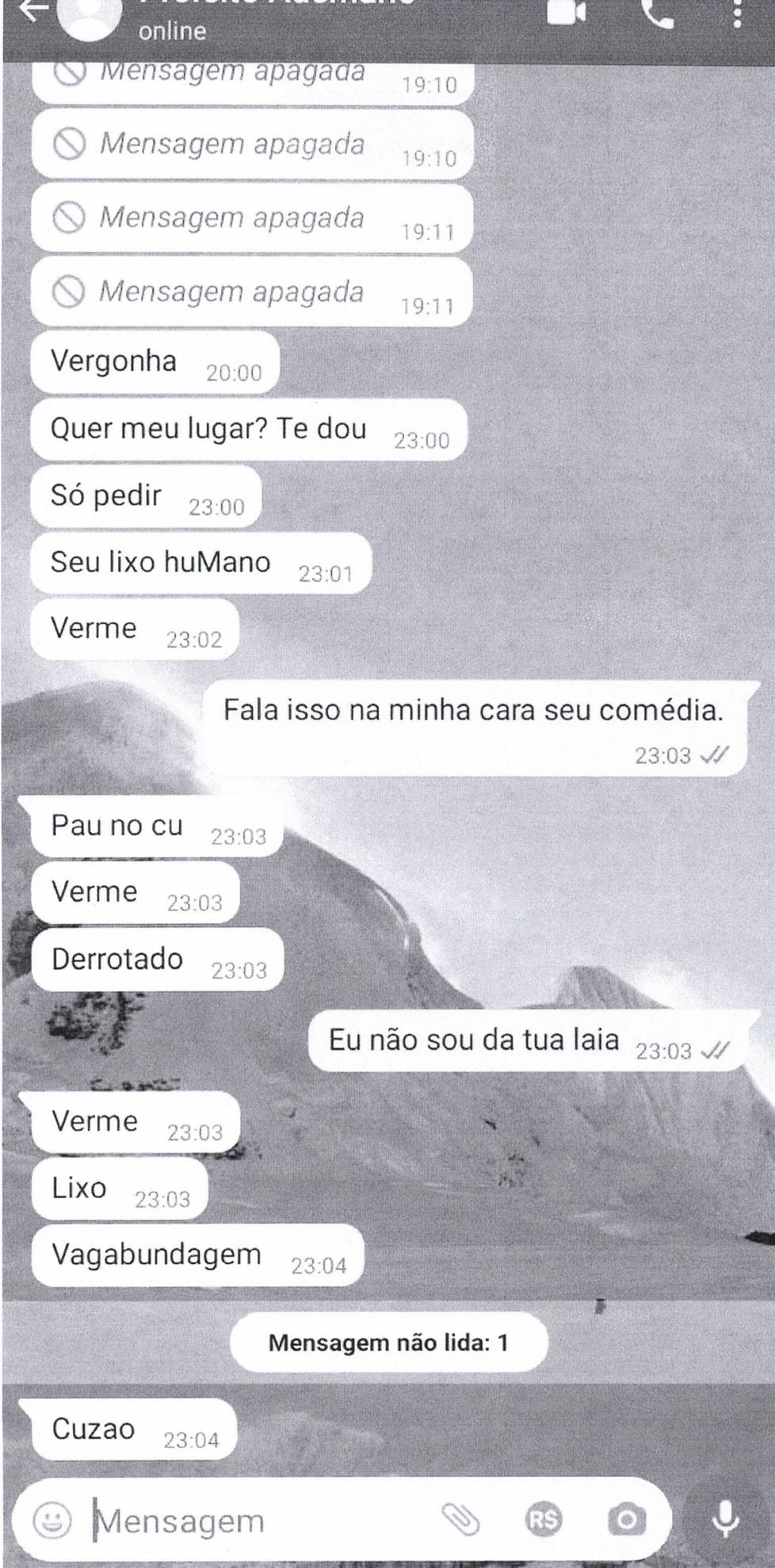
from





1.22 N





Mensagem apagada 19:10

Mensagem apagada 19:10

Mensagem apagada 19:11

Mensagem apagada 19:11

Vergonha 20:00

Quer meu lugar? Te dou 23:00

Só pedir 23:00

Seu lixo huMano 23:01

Verme 23:02

Fala isso na minha cara seu comédia.

23:03 ✓✓

Pau no cu 23:03

Verme 23:03

Derrotado 23:03

Eu não sou da tua laia 23:03 ✓✓

Verme 23:03

Lixo 23:03

Vagabundagem 23:04

Mensagem não lida: 1

Cuzao 23:04

Mensagem



A.23m

f.24w

📞 Chamada de voz perdida às 07:39

📞 Chamada de voz perdida às 07:46

Só queria te atualizar com uma informação. 07:48

Por favor. 07:48

📞 Chamada de voz perdida às 07:49

📞 Chamada de voz perdida às 07:54

Olha o coração. Kkkk 07:55

📞 Chamada de voz perdida às 07:59

Vou passar aí 08:00

Quero café. 08:01

📞 Chamada de voz perdida às 08:01

Me atende, para de birra. 08:05

Mensagem não lida: 1 · Chamadas perdidas: 2

📞 Chamada de voz perdida às 08:06

Lula, me atende. 08:06

📞 Chamada de voz perdida às 08:07

Posso passar aí? 08:08

Pr. 25r1

07:48

Por favor. 07:48

Chamada de voz perdida às 07:49

Chamada de voz perdida às 07:54

Olha o coração. Kkkk 07:55

Chamada de voz perdida às 07:59

Vou passar aí 08:00

Quero café. 08:01

Chamada de voz perdida às 08:01

Me atende, para de birra. 08:05

Chamada de voz perdida às 08:06

Lula, me atende. 08:06

Chamada de voz perdida às 08:07

Posso passar aí? 08:08

Mensagem não lida: 1 · Chamadas perdidas: 2

Chegando, me espera hein. 08:17

Chamada de voz perdida às 08:17

Chamada de voz perdida às 08:18

←  Prefeito Ademario

fr 28/1

Coisa rápida. 07:39

 Chamada de voz perdida às 07:39

 Chamada de voz perdida às 07:46

Só queria te atualizar com uma informação.

07:48

Por favor. 07:48

 Chamada de voz perdida às 07:49

 Chamada de voz perdida às 07:54

Olha o coração. Kkkk 07:55

 Chamada de voz perdida às 07:59

Vou passar aí 08:00

Quero café. 08:01

 Chamada de voz perdida às 08:01

Me atende, para de birra. 08:05

Mensagem não lida: 1 · Chamada perdida: 1

 Chamada de voz perdida às 08:06

Lula, me atende. 08:06

 Mensagem



fran

Bom dia. Preciso só dar uma palavrinha. Por favor, atende o telefone. 07:38

Posso ligar? 07:38

Coisa rápida. 07:39

 Chamada de voz perdida às 07:39

 Chamada de voz perdida às 07:46

Só queria te atualizar com uma informação. 07:48

Por favor. 07:48

 Chamada de voz perdida às 07:49

 Chamada de voz perdida às 07:54

Olha o coração. Kkkk 07:55

 Chamada de voz perdida às 07:59

Vou passar aí 08:00

Quero café. 08:01

Mensagem não lida: 1 · Chamada perdida: 1

 Chamada de voz perdida às 08:01

Me atende, para de birra. 08:05

←  Prefeito Ademario



ft 28N

Pode pegar. 23:42

Todo seu 23:43

A imprensa me perguntou, hoje. 23:43

Disse que é todo seu 23:43

Cara de coração, pede minha cassação e pega meu lugar. 23:46

Realiza teu sonho 23:46

É menos doloroso do que a traição. 23:47

?????) 23:56

Hoje

Bom dia. Preciso só dar uma palavrinha. Por favor, atende o telefone. 07:38

Posso ligar? 07:38

Coisa rápida. 07:39

 Chamada de voz perdida às 07:39

Mensagens não lidas: 2 · Chamada perdida: 1

 Chamada de voz perdida às 07:46

Só queria te atualizar com uma informação. 07:48

Por favor. 07:48

 Mensagem



online

franz

Mensagem apagada 23:19

Mensagem apagada 23:19

Mensagem apagada 23:20

Mensagem apagada 23:20

Mensagem apagada 23:21

Mensagem apagada 23:21

Mensagem apagada 23:21

Mensagem apagada 23:25

Mensagem apagada 23:26

Mensagem apagada 23:27

Mensagem apagada 23:27

Mensagem apagada 23:28

Quer meu lugar? 23:41

Prefeito Ademario

Quer meu lugar?

Nunca quis e nem quero. 23:42 ✓✓

Pode pegar. 23:42

Todo seu 23:43

A imprensa me perguntou, hoje. 23:43

Disse que é todo seu 23:43

Mensagem



to 30m

?????) 23:56

Hoje

Bom dia. Preciso só dar uma palavrinha. Por favor, atende o telefone. 07:38

Posso ligar? 07:38

Coisa rápida. 07:39

 Chamada de voz perdida às 07:39

 Chamada de voz perdida às 07:46

Só queria te atualizar com uma informação. 07:48

Por favor. 07:48

 Chamada de voz perdida às 07:49

 Chamada de voz perdida às 07:54

Olha o coração. Kkkk 07:55

 Chamada de voz perdida às 07:59

Vou passar aí 08:00

Quero café. 08:01

Chamada perdida: 1

 Chamada de voz perdida às 08:01

03/11

⊘ Mensagem apagada 23:21

⊘ Mensagem apagada 23:21

⊘ Mensagem apagada 23:25

⊘ Mensagem apagada 23:26

⊘ Mensagem apagada 23:27

⊘ Mensagem apagada 23:27

⊘ Mensagem apagada 23:28

Quer meu lugar? 23:41

Prefeito Ademario
Quer meu lugar?
Nunca quis e nem quero. 23:42 ✓✓

Pode pegar. 23:42

Todo seu 23:43

A imprensa me perguntou, hoje. 23:43

Disse que é todo seu 23:43

Mensagens não lidas: 3

Cara de coração, pede minha cassação e pega meu lugar. 23:46

Realiza teu sonho 23:46

É menos doloroso do que a traição. 23:47

online

ff. 321

Mensagem apagada 23:18

Mensagem apagada 23:19

Mensagem apagada 23:19

Mensagem apagada 23:20

Mensagem apagada 23:20

Mensagem apagada 23:21

Mensagem apagada 23:21

Mensagem apagada 23:21

Mensagem apagada 23:25

Mensagem apagada 23:26

Mensagem apagada 23:27

Mensagem apagada 23:27

Mensagem apagada 23:28

Quer meu lugar? 23:41

Prefeito Ademario

Quer meu lugar?

Nunca quis e nem quero. 23:42 ✓✓

Mensagens não lidas: 2

Pode pegar. 23:42

Todo seu 23:43

Mensagem



fr33r

- ⊘ Mensagem apagada 23:17
- ⊘ Mensagem apagada 23:18
- ⊘ Mensagem apagada 23:19
- ⊘ Mensagem apagada 23:19
- ⊘ Mensagem apagada 23:20
- ⊘ Mensagem apagada 23:20
- ⊘ Mensagem apagada 23:21
- ⊘ Mensagem apagada 23:21
- ⊘ Mensagem apagada 23:21
- ⊘ Mensagem apagada 23:25
- ⊘ Mensagem apagada 23:26
- ⊘ Mensagem apagada 23:27
- ⊘ Mensagem apagada 23:27
- ⊘ Mensagem apagada 23:28

Mensagem não lida: 1

Quer meu lugar? 23:41

10392

- ⊘ Mensagem apagada 23:15
- ⊘ Mensagem apagada 23:16
- ⊘ Mensagem apagada 23:17
- ⊘ Mensagem apagada 23:18
- ⊘ Mensagem apagada 23:19
- ⊘ Mensagem apagada 23:19
- ⊘ Mensagem apagada 23:20
- ⊘ Mensagem apagada 23:20
- ⊘ Mensagem apagada 23:21
- ⊘ Mensagem apagada 23:21
- ⊘ Mensagem apagada 23:21
- ⊘ Mensagem apagada 23:25
- ⊘ Mensagem apagada 23:26

ft35r

23:27

Mensagem apagada 23:27

Mensagem apagada 23:28

Quer meu lugar? 23:41

Prefeito Ademario
Quer meu lugar?
Nunca quis e nem quero. 23:42 ✓✓

Pode pegar. 23:42

Todo seu 23:43

A imprensa me perguntou, hoje. 23:43

Disse que é todo seu 23:43

Cara de coração, pede minha cassação e pega meu lugar. 23:46

Realiza teu sonho 23:46

É menos doloroso do que a traição. 23:47

?????) 23:56

Hoje

Bom dia. Preciso só dar uma palavrinha. Por favor, atende o telefone. 07:38

Posso ligar? 07:38

Coisa rápida. 07:39

Chamada de voz perdida às 07:39

Mensagem



fr3201

⊘ Mensagem apagada 23:17

⊘ Mensagem apagada 23:17

⊘ Mensagem apagada 23:17

⊘ Mensagem apagada 23:18

⊘ Mensagem apagada 23:19

⊘ Mensagem apagada 23:19

⊘ Mensagem apagada 23:20

⊘ Mensagem apagada 23:20

⊘ Mensagem apagada 23:21

⊘ Mensagem apagada 23:21

⊘ Mensagem apagada 23:21

Você
Fala isso na minha cara seu comédia.
Na hora que quiser. 23:25

Vai entender direto previdenciário, se
posicione com conhecimento. 23:26

Mensagens não lidas: 2

Nunca quis estudar, sempre vivendo nas
costas alheias. 23:27

Propague que brigou comigo, rompa sem
discurso. 23:27

fr 371

- 23:17
- ⊘ Mensagem apagada 23:17
- ⊘ Mensagem apagada 23:17
- ⊘ Mensagem apagada 23:18
- ⊘ Mensagem apagada 23:19
- ⊘ Mensagem apagada 23:19
- ⊘ Mensagem apagada 23:20
- ⊘ Mensagem apagada 23:20
- ⊘ Mensagem apagada 23:21
- ⊘ Mensagem apagada 23:21
- ⊘ Mensagem apagada 23:21

Você
Fala isso na minha cara seu comédia.
Na hora que quiser. 23:25

Vai entender direto previdenciário, se
posicione com conhecimento. 23:26

Nunca quis estudar, sempre vivendo nas
costas alheias. 23:27

Propague que brigou comigo, rompa sem
discurso. 23:27

Mensagem não lida: 1

Se vitimizando. 23:28

fr 28/11

Tribuna?? Logo quem deve ser entrevistado é você. 23:15 ✓✓

Manda seu verme 23:15

Não sou da sua laia 23:16

Vc tem obrigação de denunciar 23:16

Denúncia seu verme 23:16

Estou te desafiando 23:16

Não tenho medo de vc 23:17

Rapaz 23:17

Seu lixo populista 23:17

Vou mostrar quem vc é 23:17

Mensagens não lidas: 7

Só pq sua OS junto com Alessandro não assumiu o hospital 23:18

Pega de presente 23:19

Eu tenho 36 anos de carteira assinada seu lixo 23:19

Sei bater cartão 23:20

Tu não sabe 23:20

Acha que só tu sabe fazer livr com fake News? 23:21

Estava carente de atenção, né? 23:21

Lixo do caralho 23:15

Tribuna?? Logo quem deve ser entrevistado é você. 23:15 ✓✓

Manda seu verme 23:15

Não sou da sua laia 23:16

Vc tem obrigação de denunciar 23:16

Denúncia seu verme 23:16

Estou te desafiando 23:16

Não tenho medo de vc 23:17

Rapaz 23:17

Seu lixo populista 23:17

Vou mostrar quem vc é 23:17

Mensagens não lidas: 6

Só pq sua OS junto com Alessandro não assumiu o hospital 23:18

Pega de presente 23:19

Eu tenho 36 anos de carteira assinada seu lixo 23:19

Sei bater cartão 23:20

Tu não sabe 23:20

Acha que só tu sabe fazer livr com fake News? 23:21

fr 32nd

fiyoni

- Manda seu verme 23:15
- Não sou da sua laia 23:16
- Vc tem obrigação de denunciar 23:16
- Denúncia seu verme 23:16
- Estou te desafiando 23:16
- Não tenho medo de vc 23:17
- Rapaz 23:17
- Seu lixo populista 23:17
- Vou mostrar quem vc é 23:17

Mensagens não lidas: 8

- Só pq sua OS junto com Alessandro não assumiu o hospital 23:18
- Pega de presente 23:19
- Eu tenho 36 anos de carteira assinada seu lixo 23:19
- Sei bater cartão 23:20
- Tu não sabe 23:20
- Acha que só tu sabe fazer livr com fake News? 23:21
- Estava carente de atenção, né? 23:21
- Escória humana 23:21

Handwritten note in blue ink: "Lixo"

Invejoso 23:14

Lixo do caralho 23:15

Tribuna?? Logo quem deve ser entrevistado é você. 23:15 ✓✓

Manda seu verme 23:15

Não sou da sua laia 23:16

Vc tem obrigação de denunciar 23:16

Denúncia seu verme 23:16

Estou te desafiando 23:16

Não tenho medo de vc 23:17

Rapaz 23:17

Seu lixo populista 23:17

Vou mostrar quem vc é 23:17

Mensagens não lidas: 5

Só pq sua OS junto com Alessandro não assumiu o hospital 23:18

Pega de presente 23:19

Eu tenho 36 anos de carteira assinada seu lixo 23:19

Sei bater cartão 23:20

Tu não sabe 23:20

f 42m

- Mensagem apagada 23:16
- Mensagem apagada 23:16
- Mensagem apagada 23:17
- Mensagem apagada 23:17
- Mensagem apagada 23:17
- Mensagem apagada 23:17
- Mensagem apagada 23:18
- Mensagem apagada 23:19
- Mensagem apagada 23:19
- Mensagem apagada 23:20
- Mensagem apagada 23:20
- Mensagem apagada 23:21
- Mensagem apagada 23:21
- Mensagem apagada 23:21

Mensagens não lidas: 2

Você
Fala isso na minha cara seu comédia.
Na hora que quiser. 23:25

Vai entender direto previdenciário, se
posicione com conhecimento. 23:26

Mensagem



ft 432

Pau no cu 23:13

Vendido 23:13

Covarde 23:13

Pede pra tribuna te entrevistar 23:14

Invejoso 23:14

Lixo do caralho 23:15

Tribuna?? Logo quem deve ser entrevistado é você. 23:15 ✓✓

Manda seu verme 23:15

Não sou da sua laia 23:16

Vc tem obrigação de denunciar 23:16

Denúncia seu verme 23:16

Estou te desafiando 23:16

Não tenho medo de vc 23:17

Rapaz 23:17

Seu lixo populista 23:17

Vou mostrar quem vc é 23:17

Mensagens não lidas: 2

Só pq sua OS junto com Alessandro não assumiu o hospital 23:18

Pega de presente 23:19

644r

Covarde 23:13

Pede pra tribuna te entrevistar 23:14

Invejoso 23:14

Lixo do caralho 23:15

Tribuna?? Logo quem deve ser entrevistado é você. 23:15 ✓✓

Manda seu verme 23:15

Não sou da sua laia 23:16

Vc tem obrigação de denunciar 23:16

Denúncia seu verme 23:16

Estou te desafiando 23:16

Não tenho medo de vc 23:17

Rapaz 23:17

Seu lixo populista 23:17

Vou mostrar quem vc é 23:17

Mensagens não lidas: 3

Só pq sua OS junto com Alessandro não assumiu o hospital 23:18

Pega de presente 23:19

Eu tenho 36 anos de carteira assinada seu lixo 23:19

fr. 45N

Sua, né? 23:12

Pau no cu 23:13

Vendido 23:13

Covarde 23:13

Pede pra tribuna te entrevistar 23:14

Invejoso 23:14

Lixo do caralho 23:15

Tribuna?? Logo quem deve ser entrevistado é você. 23:15 ✓✓

Manda seu verme 23:15

Não sou da sua laia 23:16

Vc tem obrigação de denunciar 23:16

Denúncia seu verme 23:16

Estou te desafiando 23:16

Não tenho medo de vc 23:17

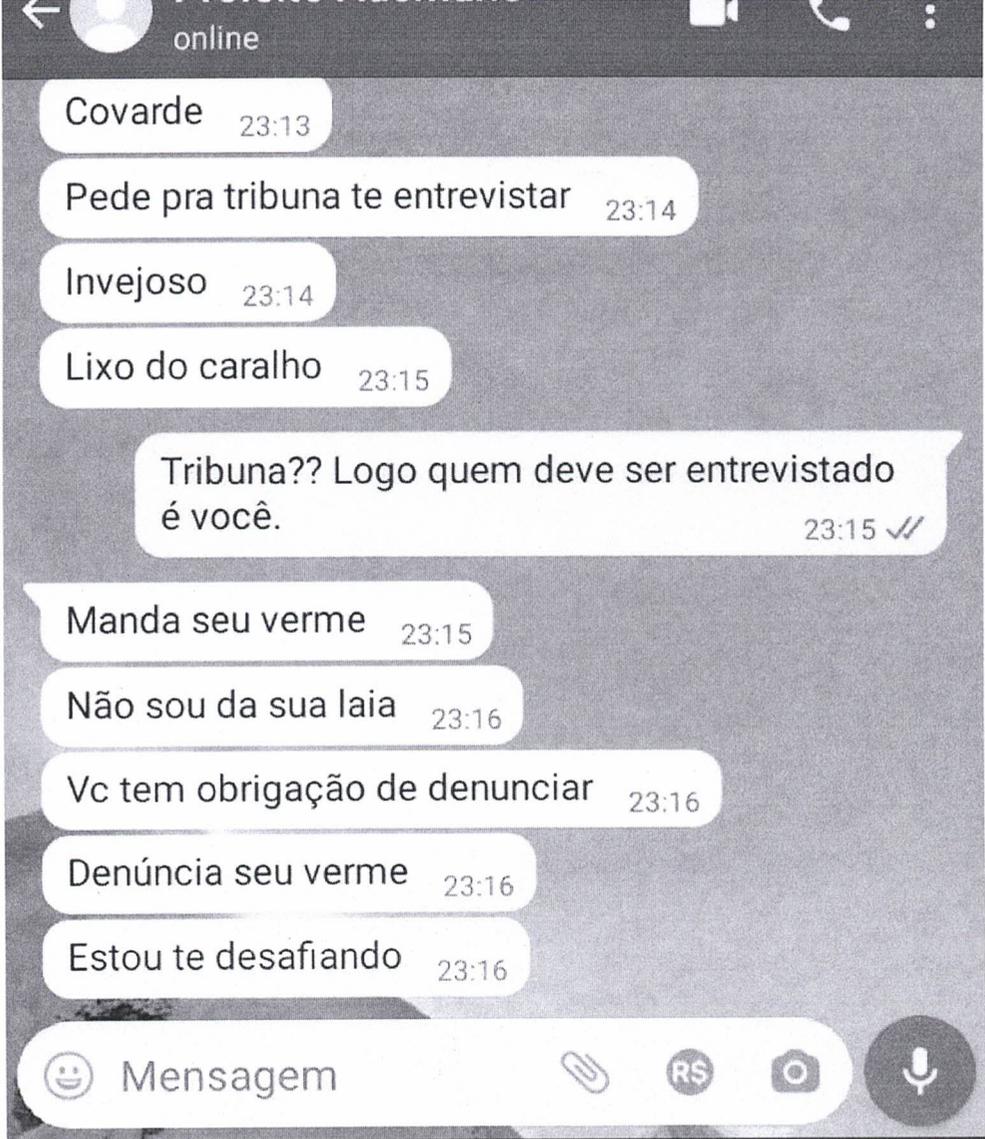
Rapaz 23:17

Seu lixo populista 23:17

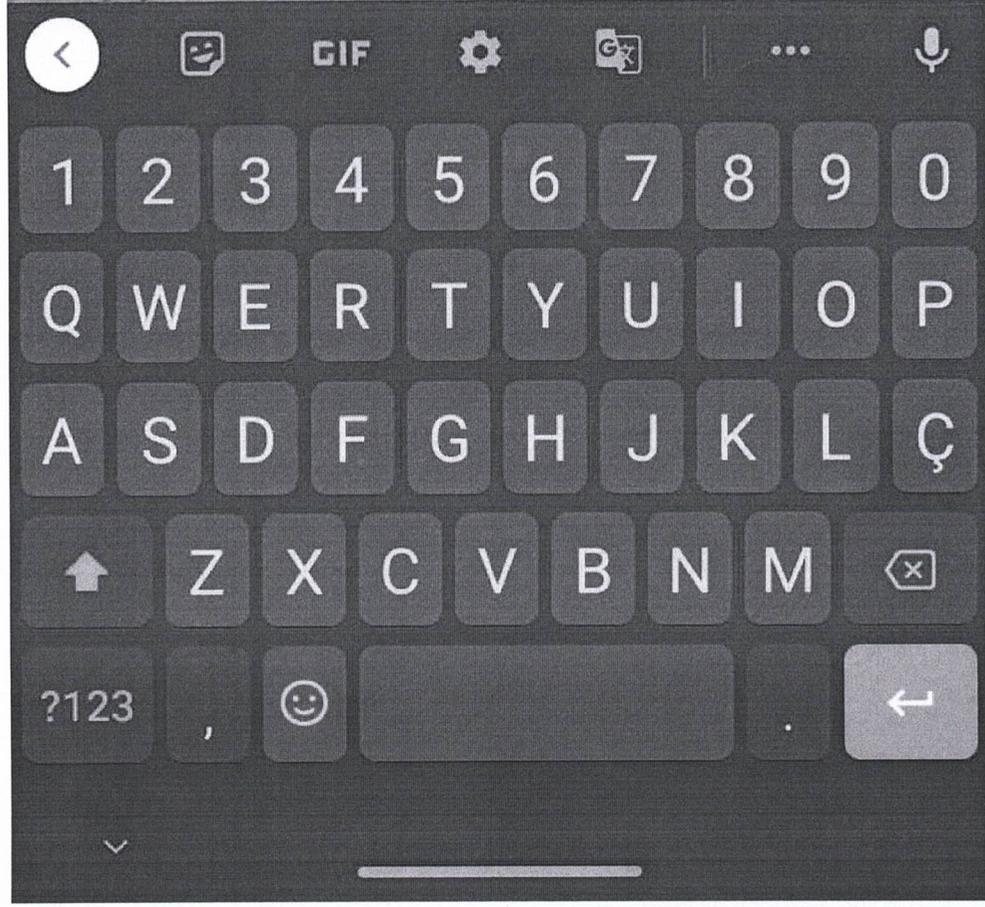
Vou mostrar quem vc é 23:17

Mensagem não lida: 1

Só pq sua OS junto com Alessandro não assumiu o hospital 23:18



f.462



fo47n

Seu bandidos 23:12

Sua, né? 23:12

Pau no cu 23:13

Vendido 23:13

Covarde 23:13

Pede pra tribuna te entrevistar 23:14

Invejoso 23:14

Lixo do caralho 23:15

Tribuna?? Logo quem deve ser entrevistado é você. 23:15 ✓✓

Manda seu verme 23:15

Não sou da sua laia 23:16

Vc tem obrigação de denunciar 23:16

Denúncia seu verme 23:16

Estou te desafiando 23:16

Mensagens não lidas: 4

Não tenho medo de vc 23:17

Rapaz 23:17

Seu lixo populista 23:17

Vou mostrar quem vc é 23:17

f148N

Sua escória humana 23:10

Quero uma live sua todo dia 23:11

Prefeito Ademario
Quer empurrar sua OS junto com Alessandro
Minha OS?? Isso quem entende disso é
você...Nem com o Alessandro eu falo seu
imbecil. 23:11 ✓✓

Vc seu bandido 23:11

Me diga a os minha 23:11

Seu lixo 23:11

Vc disse na live que tem os que recusou
23:12

Me diga quem? 23:12

Seu bandidos 23:12

Sua, né? 23:12

Mensagens não lidas: 6

Pau no cu 23:13

Vendido 23:13

Covarde 23:13

Pede pra tribuna te entrevistar 23:14

Invejoso 23:14

Lixo do caralho 23:15

Me diga quem? 23:12

Seu bandidos 23:12

Sua, né? 23:12

Mensagens não lidas: 6

Pau no cu 23:13

Vendido 23:13

Covarde 23:13

Pede pra tribuna te entrevistar 23:14

Invejoso 23:14

Lixo do caralho 23:15

😊 Mensagem 📎 RS 📷 🎤

← 📎 GIF ⚙️ 📄 ... 🎤

1 2 3 4 5 6 7 8 9 0

Q W E R T Y U I O P

A S D F G H J K L Ç

↑ Z X C V B N M 🗑️

?123 , 😊 . ↵

f149n

Covarde 23:08

Prefeito Ademario
Com muito orgulho, seu verme
Muito orgulho mesmo 23:08 ✓✓

Prefeito Ademario
Covarde
Eu covarde?? Tem certeza?? 23:09 ✓✓

Quer empurrar sua OS junto com Alessandro
23:09

Verme e covarde 23:09

Seu lixo 23:09

Tu é candidato, eu não. 23:10

Verme gordo 23:10

Maldita hora que confiei em vc 23:10

Sua escória humana 23:10

Quero uma live sua todo dia 23:11

Prefeito Ademario
Quer empurrar sua OS junto com Alessandro
Minha OS?? Isso quem entende disso é
você...Nem com o Alessandro eu falo seu
imbecil. 23:11 ✓✓

Vc seu bandido 23:11

Me diga a os minha 23:11

AO SENHOR DIRETOR SECRETÁRIO

Encaminho os autos para ciência e deliberação.



Newton Tomohiro Iraha Junior

Auxiliar Legislativo – Administrativo I

Cubatão, 06 de dezembro de 2022.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado e
73º de Emancipação

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1023/2022

INTERESSADOS: ALZIRA FERREIRA E OUTROS

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO - CASSAÇÃO DO MANDATO

MANIFESTAÇÃO

1. Cuida-se de denúncia formulada por Alzira Ferreira, Leila Fernandes Gomes, Élide Cunha dos Santos e Silvia Maria de Aguiar, qualificadas na peça inicial como cidadãs brasileiras e eleitoras de Cubatão/SP, bem como pelo advogado Helder Luiz Pereira Veiga, com fundamento no art. 4º, inciso X, do Decreto-Lei n. 201/1967 e no art. 1º, inciso I, alínea "f", da Lei Complementar n. 64/1990, em face do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cubatão, Ademário da Silva Oliveira, sob o argumento de prática de infração político-administrativa, requerendo-se a perda do seu cargo e a sua inabilitação para exercer função pública durante o período remanescente do mandato e nos oitos anos subsequentes (f. 2).

2. Os autos encontram-se instruídos com os seguintes elementos documentais: petição de denúncia (f. 2-14); cópia de boletim de ocorrência registrado junto à Primeira Delegacia de Cubatão pelo Sr. Ivan da Silva (f. 15-16); capturas de tela de conversas extraídas do aplicativo *WhatsApp* (f. 17-49).

3. É o que cumpre relatar.

4. A matéria ora tratada nestes autos enquadra-se na espécie "processo de cassação", cujas diretrizes, no que diz respeito ao cargo de Prefeito municipal, encontram-se definidas no Decreto-Lei n. 201, de 27 de fevereiro de 1967.

5. Nesse sentido, considerando a fase processual em que se encontra o feito, qual seja, a de recebimento da denúncia formalizada, impõe-se averiguar os requisitos legais delineados para a sua tramitação neste momento. 



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado e
73º de Emancipação

6. Com efeito, invocam-se os seguintes dispositivos do Decreto-Lei n. 201/1967:

Decreto-Lei n. 201/1967

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I - A **denúncia escrita da infração** poderá ser feita por **qualquer eleitor**, com a **exposição dos fatos e a indicação das provas**. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

II - De posse da denúncia, o **Presidente da Câmara**, na **primeira sessão**, **determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento**. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator. [...] – **destacou-se**.

7. Por sua vez, especificamente no âmbito deste município, nos artigos 58 e seguintes do Regimento Interno - RI desta Câmara Municipal de Cubatão – CMC



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado e
73º de Emancipação

(Resolução n. 1.558, de 13 de dezembro de 1991) foi previsto rito semelhante ao do Decreto-Lei n. 201/1967, mas com alguns pontos divergentes, a saber:

Regimento Interno da CMC

Art. 58. As Comissões Processantes são instituídas pela Câmara, por sorteio, com a finalidade de conduzir a instrução do processo de cassação de Prefeito ou de Vereador.

§ 1º O Processo de Cassação, tratando-se de Vereador, será iniciado após o recebimento de relatório final encaminhado pela Comissão de Ética ao Presidente da Câmara, que terá prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para conclusão do apurado, nos termos previstos no § 4º do art. 12, da Resolução nº 1.622, de 6 de novembro de 1992. (Redação dada pela Resolução nº 2.963, de 2020)

§ 2º O Processo de Cassação, tratando-se de Prefeito, será **iniciado por denúncia escrita com a exposição de fatos e a indicação das provas**, apresentada por **qualquer eleitor no pleno gozo de seus direitos políticos**, por qualquer Vereador ou pelo Presidente da Câmara. (Redação dada pela Resolução nº 2.963, de 2020)

§ 3º Se o denunciante estiver investido no mandato de Vereador, este ficará impedido de votar em todo o processo de cassação e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. (Redação dada pela Resolução nº 2.963, de 2020)

§ 4º Se o denunciante for o Presidente da Câmara, este transferirá a Presidência ao substituto legal para que conduza



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado e
73º de Emancipação

os atos do Processo de Cassação e somente poderá votar se necessário para completar o quórum de julgamento. (Redação dada pela Resolução nº 2.963, de 2020)

§ 5º Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante. (Redação dada pela Resolução nº 2.963, de 2020)

§ 6º De posse da denúncia, o Presidente da Câmara determinará a inclusão na pauta da próxima Sessão Ordinária, que terá sua publicidade efetivada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, onde se realizará a leitura da denúncia e consultará o Plenário sobre seu recebimento, que somente se dará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores da Casa, na forma do inciso II do art. 154 deste Regimento Interno, não cabendo discussão e declaração de voto. (Redação dada pela Resolução nº 2.963, de 2020)

§ 7º Rejeitada a denúncia, a mesma será arquivada. (Redação dada pela Resolução nº 2.963, de 2020)

§ 8º Admitida a denúncia, na mesma Sessão será constituída a Comissão Processante com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão o Presidente e o Relator. (Redação dada pela Resolução nº 2.963, de 2020) [...] – **destacou-se.**

8. Nesse passo, sobre a legislação de regência acima transcrita, impõe-se tecer algumas considerações em face do que dispõe a Súmula Vinculante - SV do Supremo Tribunal Federal - STF n. 46, a qual tem o seguinte teor: "A definição dos



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado e
73º de Emancipação

crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da competência legislativa privativa da União”.

9. A SV 46 foi aprovada por unanimidade e editada em 9 de abril de 2015, mediante a conversão da antiga Súmula 722 do STF, aprovada em 26 de novembro de 2003, que estabelecia o mesmo enunciado, porém sem caráter vinculante, para, finalmente, pacificar a questão. A necessidade de edição da Súmula 722 surgiu em virtude de alguns julgados que passaram a admitir a aplicação do princípio da simetria em relação a normas processuais para responsabilização de prefeitos municipais por crime de responsabilidade mesmo sem expressa previsão do Decreto-Lei n. 201/1967¹.

10. Ressaltando a necessidade de aplicação da antiga Súmula 722 em relação aos entes federativos municipais, o STF já havia destacado a inconstitucionalidade da Lei Orgânica do Município de Pirajuí/SP, que estabelecia normas processuais (quórum) para o processo e julgamento do Prefeito Municipal, salientando que:

Cumprir registrar, ainda, por necessário, no que se refere à competência para legislar sobre crimes de responsabilidade, que o Supremo Tribunal Federal aprovou, na Sessão Plenária de 26/11/2003, o enunciado da Súmula 722/STF, que assim dispõe: São da competência legislativa da União a definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento. A orientação consolidada na Súmula 722/STF, hoje prevacente na jurisprudência desta Suprema Corte, conduz ao reconhecimento de que não assiste, ao Estado-membro e ao Município, mediante regramento normativo próprio, competência para definir tanto os crimes de responsabilidade

¹ STF. ARE 810.812 AgR, Rel. Min. ROSA WEBER, Primeira Turma, DJe de 10/12/2014; RE 192.527/PR, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, Pleno, DJ de 8/6/2001.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado e
73º de Emancipação

(ainda que sob a denominação de infrações administrativas ou político-administrativas) quanto o respectivo procedimento ritual (RE 367297, Rel. Min. CELSO DE MELLO, DJe de 11/12/2009).

11. Com a edição da SV 46, o posicionamento adotado pelo STF tornou-se vinculante no tocante à competência privativa da União para legislar sobre a definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento; ou seja, o verbete vinculante tanto se refere às normas de direito material (a definição dos crimes de responsabilidade), quanto às de direito processual (o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento).

12. É fundamental, portanto, ter presente que o processo e o julgamento das infrações político-administrativas definidas no Decreto-Lei n. 201/1967 não prevê o voto qualificado para a aprovação de recebimento de denúncia contra prefeito municipal, conforme demonstra o inciso II do art. 5º do referido decreto, supratranscrito. De modo que a exigência do quórum de 2/3 para recebimento da denúncia, por exemplo, configura adoção de procedimento não previsto no Decreto-Lei n. 201/1967, norma federal aplicável ao caso, contrariando, assim, o enunciado da Súmula Vinculante 46, devendo ter a sua aplicação afastada em prol da preservação da segurança jurídica a ser concedida aos atos processuais adotados na espécie.

13. Nessa esteira, tem-se como premissa básica a se assentar neste feito: as regras processuais atinentes ao rito da espécie instrumental de que se trata deve seguir, primariamente, os ditames do Decreto-Lei n. 201/1967, aplicando-se apenas o regramento disposto no RI desta Casa em caráter subsidiário e no que não confrontar com as regras dispostas naquele.

14. Superado tal ponto, deve-se averiguar se os requisitos de admissibilidade da denúncia encontram-se presentes, quais sejam, a qualificação dos denunciadores como eleitores e se foram expostos os fatos e indicadas as provas, nos termos do que preceitua o inciso I do art. 5º do Decreto-Lei n. 201/1967.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado e
73º de Emancipação

15. A presente denúncia foi proposta por quatro pessoas que se dizem eleitoras em Cubatão, mas que não fizeram prova de sua condição por qualquer elemento documental hábil, que, no caso, seria a certidão de quitação eleitoral – que se presta a atestar se há ou não alguma restrição relacionada ao pleno gozo dos direitos políticos, ao regular exercício do voto, ao atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, à inexistência de multas aplicadas e à apresentação de contas de campanha eleitoral. A despeito de terem indicado os respectivos números de seus títulos na denúncia escrita e de terem se referido à juntada das respectivas certidões (f. 2), não consta dos autos a respectiva comprovação documental. Não há, sequer, cópia de qualquer outro documento oficial de identidade dos denunciantes nos autos.

16. Outrossim, tampouco consta dos autos o instrumento de procuração eventualmente outorgado ao advogado que também subscreve a denúncia escrita, porquanto não se encontra esta instruída com qualquer instrumento que exteriorize, nos autos, a transferência de poderes para a representação das denunciantes que alega representar perante esta Câmara Municipal ou qualquer outro órgão². Não se pode olvidar a necessidade de se comprovar a legitimação para atuação de qualquer pessoa em nome de outrem³, o que, no caso, deve ser feito por meio de instrumento de procuração⁴.

17. Isto é, não foi cumprido o primeiro dos requisitos à admissibilidade da denúncia de que se trata.

18. Já no que diz respeito ao teor, a denúncia versa sobre o seguinte fato central: “no último dia 24 de novembro de 2022, o Prefeito Municipal de Cubatão, Sr. Ademário (doravante ‘Denunciado’), desferiu ofensas de ordem pessoal, contra a

² Lei Federal n. 9.784/1999, Art. 9º São legitimados como interessados no processo administrativo: I - pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação; [...]

³ Código Civil, Art. 115. Os poderes de representação conferem-se por lei ou pelo interessado.

⁴ Código Civil, Art. 653. Opera-se o mandato quando alguém recebe de outrem poderes para, em seu nome, praticar atos ou administrar interesses. A procuração é o instrumento do mandato.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado e
73º de Emancipação

honra de duas autoridades deste município: o Vice-Prefeito Ivan Hildebrando e o Vereador Alessandro Oliveira” (f. 4). Para comprovar as ofensas alegadas, a parte denunciante acostou capturas de tela de conversas extraídas do aplicativo *WhatsApp* (f. 17-49). A título de enquadramento da conduta nos tipos previstos no Decreto-Lei n. 201/1967, fez-se a subsunção do caso à hipótese preceituada no inciso X do seu art. 4º.

19. Assim, de modo preliminar, presume-se ter sido preenchido o segundo requisito de admissibilidade acima referido.

20. Inobstante, a não comprovação da condição de eleitoras das denunciantes, ante a ausência de documentação hábil para tanto, eiva a denúncia de inépcia formal, a sugerir a sua rejeição nos moldes como apresentada, consoante estatuído no Decreto-Lei n. 201/1967.

21. De outra banda, como a única previsão legal sobre a rejeição sumária da denúncia é pelo voto da maioria dos parlamentares municipais, deverá ela ser submetida ao escrutínio do Plenário da Casa na próxima sessão, após a sua leitura, para se decidir sobre o seu recebimento ou não.

22. O presente opinativo, portanto, serve apenas de diretriz a elucidar o aspecto jurídico-legal dos pressupostos de admissibilidade da denúncia, em nada vinculando a decisão a ser tomada pelos vereadores desta Casa, na forma regulamentar.

23. Em face do exposto, **opina-se em sucessivo:**

- a) pelo encaminhamento dos autos ao Presidente desta CMC, a fim de que paute a presente denúncia para a próxima sessão, nos termos do inciso II do art. 5º do Decreto-Lei n. 201/1967, **observada a publicidade prévia de 24h** (vinte e quatro horas) exigida pela norma regimental da Casa em



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

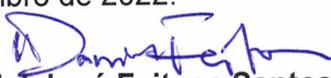
489º Ano da Fundação do Povoado e
73º de Emancipação

seu art. 58, § 6º – aplicável, neste ponto, de forma subsidiária;

- b) pela **leitura da denúncia** e, em seguida, pelo **esclarecimento sobre a falta de um dos pressupostos de admissibilidade ao seu recebimento**, nos termos aqui postos, em caso de se acatar o presente opinativo;
- c) pela submissão à votação, em sessão, sobre o recebimento ou não da denúncia, ante a decisão da maioria dos presentes, nos termos do inciso II do art. 5º do Decreto-Lei n. 201/1967, deixando-se de aplicar o quórum qualificado exigido pelo art. 58, § 6º, do RI;
- d) pelo seguimento do feito ou pelo arquivamento, conforme resultado da votação, nos termos da regulamentação de regência.

É o parecer. À apreciação superior.

Cubatão/SP, 7 de dezembro de 2022.


Daniel José Feitosa Santos
Procurador Jurídico Legislativo
Assessor Técnico Jurídico do GDS
Matrícula 2232
OAB/SP 429.976

Sr. Diretor-Secretário:

Submeto à apreciação de Vossa Senhoria

a MANIFESTAÇÃO constante às f. 51-59.

Cubatão/SP, 7.12.2022.

Daniel José Feitosa Santos

Procurador Jurídico Legislativo

Assessor Técnico Jurídico do GDS

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

176121

Processo 1023/2022

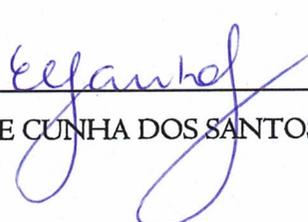
ALZIRA FERREIRA, LEILA FERNANDES GOMES, ÉLIDE CUNHA DOS SANTOS e SILVIA MARIA DE AGUIAR, denunciantes já qualificadas no processo em epígrafe que movem contra o Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL**, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **REQUERER** a juntada documentos pessoais e demais peças em anexo, regularizando, assim, eventuais impropriedades processuais, bem como, reforçando o conjunto probatório já existente nos autos.

Termos em que,
P. Deferimento

Cubatão, 08 de dezembro de 2022.

ALZIRA FERREIRA

LEILA FERNANDES GOMES



ÉLIDE CUNHA DOS SANTOS

SILVIA MARIA DE AGUIAR

HELDER LUIZ PEREIRA VEIGA

OAB/SP 307.596

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8900-3

ESTADO DE SAO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO
"RICARDO GUMBLETON DAUNT"

NOME **ALZIRA FERREIRA**

FILIAÇÃO
ALVARO FERREIRA

AMELIA CUNHA FERREIRA

DATA NASCIMENTO
12/03/1949
NATALIDADE
CUBATÃO - SP
OBSERVAÇÃO

ORGÃO EXPEDIDOR
SSP-SP

FATOR RH



404EZF57

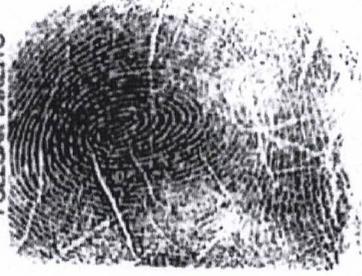
Alzira Ferreira
ASSINATURA DO TITULAR

Carteira de Identidade

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 005148408/03 DMI MAIOR DE 65 ANOS
REGISTRO GERAL 4.782.774-9 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 27/05/2022
REGISTRO CIVIL
SANTOS-SP CUBATÃO CN:LV.A11 /FLS.255 /Nº05824

POLEGAR DIREITO



T. ELEITOR CTPS SÉRIE UF

NIS/PIS/PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH
CNS 898001234984913

Mitchel Yamamoto
Delegado de Polícia Divisório INRGD. SSP-SP

ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

770221

Fl. 632


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME **LEILA FERNANDES GOMES**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF **4192494 SSP/SP**

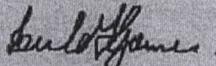
CPF **581.687.028-91** DATA NASCIMENTO **29/08/1945**

FILIAÇÃO
AIDO FERNANDES GOMES
GRACINDA NUNES GOMES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. **B**

Nº REGISTRO **03548742796** VALIDADE **24/02/2024** 1ª HABILITAÇÃO **16/10/1979**

OBSERVAÇÕES


 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL **SANTOS, SP** DATA EMISSÃO **02/03/2021**

Ernesto Mascellani Neto Diretor Presidente do Detran-SP
 ASSINATURA DO EMISSOR **81548618645**
SP004442693

SÃO PAULO

VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
2203635547



PROIBIDO PLASTIFICAR
2203635547

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8900-3

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
"RICARDO GURIBLETOM DAUNT"
ELIDE CUNHA DOS SANTOS

NOME

FILIAÇÃO
LUCAS GOUVEA DOS SANTOS

MARIA ADELAIDE CUNHA DOS SANTOS

DATA NASCIMENTO
16/02/1961
NATURALIDADE
CUBATAO - SP
OBSERVAÇÃO

ORGÃO EXPEDIDOR
SSP-SP

FATOR RH



52735139

Eyanoj
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REG. Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 018506278/43

DNI

REGISTRO GERAL 8.404.180-8 2 vis-R DATA DE EXPEDIÇÃO 29/10/2021

REGISTRO CIVIL

SANTOS - SP 2.SUBDISTRITO CC.:LV.B143/FLSº109/Nº22252

T. ELEITOR

000042494690191

CTPS

00000000097506

SERIE

0420

UF

SP

INS/PIS/PASEP

10671611108

IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

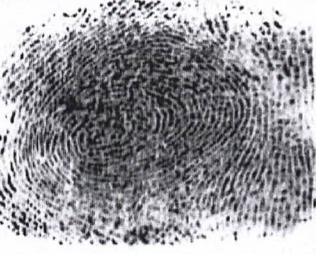
CNH

CNS

Minski Amamoto
Delegado de Polícia Divisório IIRGD-SSP-SP

ASSINATURA DO DIRETOR

POLEGAR DIREITO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

fr. 69m

17.652

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
RICARDO GOMBELETTO DANTAS

8900-3

NOME
SILVIA MARIA DE AGUIAR



HELENO
HERBERTS RIOS DE AGUIAR

ROSELY DA VEIGA GAMA AGUIAR

DATA INSCRIÇÃO: 23/03/1955
NATURALIDADE: CARAGUATUBA - SP
CATEGORIA: CARGUATUBA - SP
CREDENCIAMENTO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.110 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

MAIOR DE 65 ANOS

CPF: 764661598/68 EMI

REGISTRO GERAL 4.802.311-5 2 via DATA DE EXPIÇÃO 05/02/2021

REGISTRO CIVIL

SÃO SEBASTIÃO-SP CARGUATUBA CN: LV.0018/FLS0039/Nº06143

T. ELEITOR	CIP5	SÉRIE	UF	POLÍCIA DIREITO
MIS/SP/PASEP	IDENTIDADE PROFISSIONAL			
CERT. MILITAR				
CMH	DMS			
00001184773724				



Assinatura do Titular

Assinatura do Diretor

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

f166n

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
LEILA FERNANDES GOMES

DATA DE NASCIMENTO 29/08/1945	Nº INSCRIÇÃO 0425 3659 0167	D.V.	ZONA 119	SEÇÃO 0247
----------------------------------	--------------------------------	------	-------------	---------------

MUNICÍPIO / UF
CURATÃO/SP

DATA DE EMISSÃO
17/02/2016

JUIZ ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM LEI Nº 9.100/95 - JUSTIÇA ELEITORAL

11692

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
ALZIRA FERREIRA

DATA DE NASCIMENTO 12/03/1949	Nº INSCRIÇÃO 0424 2267 0116	ZONA 119	SEÇÃO 0054
MUNICÍPIO / UF CUBATÃO/SP	DATA DE EMISSÃO 07/10/2015		

JUIZ ELEITORAL

[Assinatura]
Desembargador Antônio Carlos Mathias Coimbra
VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

4682

13:56 VoLTE 4G 68%

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

JUSTIÇA ELEITORAL

e-Título



Elide Cunha Dos Santos
Reis
Nº 0424 9469 0191

ELEITOR/ELEITORA COM BIOMETRIA COLETADA ⓘ

Data de nascimento
16/02/1961

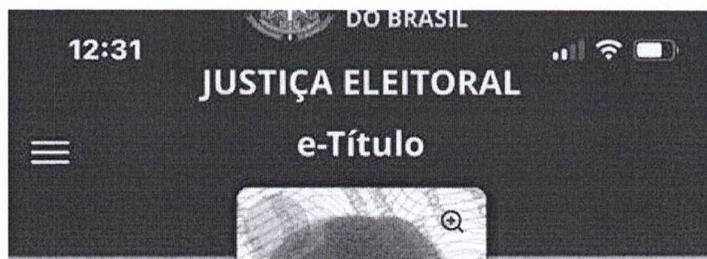
Zona **119** Seção **0072** ⓘ

Município/UF
Cubatão/SP

Filiação
Maria Adelaide Cunha Dos Santos
Lucas Gouvea Dos Santos

e-Título Onde Votar Notificações Mais opções

fl 69N



Silvia Maria de Aguiar

Nº 0425 5196 0108

ELEITOR/ELEITORA COM BIOMETRIA COLETADA ⓘ

Data de nascimento

23/03/1955

Zona

119

Seção ⓘ

0081

Município/UF

Cubatão/SP

Filiação

Rosely da Veiga Gama Aguiar

Herbths Rios de Aguiar



 e-Título

 Onde Votar

 Notificações

 Mais opções



11702

Prefeito de Cubatão é hostilizado por moradores de bairro atingido por temporal; VÍDEO

Um dos munícipes do bairro Vale Verde apontou o dedo no rosto de Ademário Oliveira (PSDB)



Por: Atribuna.com.br - 01/01/22 - 07:28



Ademário visitou o bairro do Vale Verde, um dos mais atingidos pelo temporal na cidade. Foto: Reprodução

O prefeito de Cubatão Ademário Oliveira (PSDB) foi hostilizado por moradores durante visita ao bairro Vale Verde, um dia após o temporal que deixou a região debaixo d'água. Em um vídeo compartilhado nas redes sociais, um morador chega a apontar o dedo no rosto do prefeito, cobrando melhorias na região. (assista o vídeo abaixo)

[Clique, assine A Tribuna por apenas R\\$ 1,90 e ganhe centenas de benefícios!](#)





f. 1211



PUBLICIDADE

Passagem de ônibus online
SEM TAXA

10% de
desconto na
passagem

Além do desconto você
ainda pode parcelar em até
6x e embarca direto no
ônibus com QR Code

Mobifácil

Abrir >

Ademário visitou o bairro nesta sexta-feira (31) para conversar com os moradores. O Vale Verde foi uma das regiões mais atingidas pelo temporal em Cubatão na quinta-feira (30).

O prefeito, acompanhado de sua equipe, vistoriou os locais mais atingidos e prejudicados pela forte chuva de quinta. Muitos moradores explicaram suas respectivas situações e dificuldades encontradas.

Entretanto, outros aproveitaram para hostilizar o prefeito e cobrar melhorias, como serviços de zeladoria e manutenção do bairro. Um deles chegou apontou o dedo no rosto de Ademário e disse: "Minha casa tá lá, toda suja. Toda suja. E por sua causa. Sua causa. Você prometeu", esbravejou.

Anúncios Google

Não exibir mais este anúncio Anúncios? Por quê? 0

LEIA TAMBÉM

[Prefeitura de Cubatão faz mutirão para reparar estragos de temporal](#)

[Temporal deixa Cubatão debaixo d'água e demais cidades em estado de observação](#)

Resposta

Em nota, a Prefeitura de Cubatão afirmou que Ademário acompanhou equipes da Secretaria de Assistência Social, Fundo Social de Solidariedade e Defesa Civil, que vistoriaram o bairro durante toda a sexta-feira (31). O prefeito irá recorrer à Justiça para que o problema seja solucionado.



PUBLICIDADE

fl 72m

Tudo sobre:

- cobrança
- cubatão
- enchentes
- hostilizado
- Vale Verde

5 comentários

Classificar por Mais recentes

- Adicione um comentário...
- Edilson Barbosa**
Ademario está anunciando na tribuna, como é que teremos uma imprensa limpa, defendendo esse prefeito que está deixando a cidade cada dia pior...dizer que está hostilizando o prefeito, porque não foi na sua casa Senhor Repórter.
Curtir · Responder · 2 · 48 sem
- Dias Dias**
ATRIBUNA COMUNISTA!
Curtir · Responder · 1 · 48 sem
- Eduardo Costa**
A tribuna nao divulga comentários contra o governo municipal, leva muito.
Curtir · Responder · 1 · 48 sem
- Alexandre Fernandes**
Filhote de peixe peixinho é...
Curtir · Responder · 48 sem
- Bie Aquino**
Prometeu kkkkkk e o povo acredita
Curtir · Responder · 1 · 48 sem
- Arnaldo Sampaio**
Kkkkkk aperta 45 que passa
Curtir · Responder · 3 · 48 sem

Plugin de comentários do Facebook

Taboola Feed

Detran se irrita com dispositivo anti-multas

Detector de Radar Spyder x V8 | Patrocinado

Porque essa mini motosserra foi eleita a invenção mais...

ULTRASSERRA | Patrocinado

Médico revela: Dificuldade de perder peso em idosos é culpa desses 3 alimentos

Doutor Naturo | Patrocinado

Carros não vendidos em Santos à venda: Dê uma olhada

Autosulivo | links patrocinados | Patrocinado

Saber mais

Os computadores portáteis não vendidos estão a ser vendidos a preços surpreendentes

Leptopgs laptops | links patrocinados | Patrocinado

Saber mais

Loja de Santos faz liquidação de toalhas de banho

Cultur Shop | Patrocinado

Antes criticada, CBF disponibiliza camisas oficiais mais baratas

Alphacraf | Patrocinado



f1.73N

Quanto custa um acompanhante de 24 horas de vida em 2022? O preço pode surpreendê-lo

Cuidado em casa | Links Patrocinados | Patrocinado

Alerta: aplicativo americano paga até R\$350 reais por dia para ouvir músicas no celular

Milhares de brasileiros já estão ficando ricos com esse aplicativo simples

Clique e ganhe dinheiro | Patrocinado

Preencha a lacuna digital sem restrições

Rentabilize sua rede de banda larga residencial oferecendo vários serviços na mesma rede, sem precisar remover e substituir elementos existentes.

Clixo | Patrocinado

Médico alerta: Isso pode estar matando sua testosterona.

Esse estimulante masculino é o mais indicado para homens que querem elevar a virilidade.

Assimto em Altis | Patrocinado

Busque mais

Novo ar condicionado de R\$ 317,90 que não precisa de instalação...

Refresh Air Pro | Patrocinado

Aprovado pela anvisa esse é o aliado de quem quer perder peso

Slimvital | Patrocinado

Substituir o seu telhado pode ser mais barato do que pensa

Coberturas | Links Patrocinados | Patrocinado

Busque agora

Novos apartamentos para idosos em Santos (dê uma olhada)

Apartamentos Para Idosos | Links Patrocinados | Patrocinado

Caterpillar lança linha ortopédica. É igual pisar nas nuvens

Atchê Orlato | Patrocinado

Brasil: diga adeus aos caros painéis solares se você mora em Santos

Energia solar residencial

Painéis Solares | Links Patrocinados | Patrocinado

Turista morre após navio de cruzeiro ser atingido por onda gigante

A Tribuna

Jovem morto em acidente com ônibus em Santos sonhava ser advogado: 'Estava na 2ª fase da OAB'

A Tribuna

Nutricionista revela como eliminar a gordura abdominal

Receitas Medicina | Patrocinado

Loterias dos EUA disponíveis no Brasil: bilhões de reais a serem ganhos

loterias.com | Patrocinado

Robô de limpeza profissional entra em liquidação em todo o Brasil

Frete Grátis + Desconto

Aspiradores Brasil | Patrocinado

Comprar agora

Nutricionista revela como queimar gordura abdominal

Receitas Medicina | Patrocinado

Marido desconfiado grava sua própria esposa. Quando ele vê a filmagem, ele diz: "Eu não acredito"

foreverystm | Patrocinado



Chega ao Brasil tênis italiano mais confortável do mundo

Fabric italiano de tênis | Patrocinado

Menina salva inseto estranho nessa floresta e quando o veterinário o vê, ele chama os policiais.

FDPWonder | Patrocinado

Moto pega fogo no meio da rua e assusta pessoas no Centro de Santos; VÍDEO

A Tribuna

Motociclista morre após ser atingido por ônibus no Centro de Santos

A Tribuna

A TRIBUNA Assine

- EDITORIAS
- ÚLTIMAS NOTÍCIAS
- ATUALIDADES
- CIÊNCIA E SAÚDE
- CONCURSO & EMPREGO
- ECONOMIA
- EDUCAÇÃO
- FATOS CURIOSOS
- MUNDO
- NATUREZA
- POLÍCIA
- POLÍTICA
- PORTO & MAR
- REPÓRTER DE BAIRRO
- TRIBUNALAR
- TURISMO

- CIDADES
- BERTIÓGA
- CUBATÃO
- GUARUJÁ
- LITORAL SUL
- PRAIA GRANDE
- SANTOS
- SÃO VICENTE
- VALE DO RIBEIRA

- ESPORTES
- COPA 2022
- CORINTHIANS
- ESPORTE REGIONAL
- JABAQUARA
- MAIS ESPORTES
- PALMEIRAS
- PORTUGUESA SANTIISTA
- SANTOS FC
- SÃO PAULO

- VARIEDADES
- AT REVISTA
- BOA MESA
- COMPORTAMENTO
- DOMINGO +
- GAMES E TECNOLOGIA
- LUIZ ALCA
- POP & ART
- PROGRAMA-SE

- COLUNAS
- ARMINDA AUGUSTO
- DE POPA A PROA
- DIREITO DE RESPOSTA
- DIREITO PREVIDENCIÁRIO
- EDITORIAL A TRIBUNA
- FLÁVIA TAKAFASHI
- FREDERICO BUSSINGER
- HISTÓRIAS DO SURFE
- HUDSON CARVALHO
- LEONARDO DELFINO
- LUCAS RÊNIO
- LUIS CLAUDIO MONTENEGRO
- MÁRCIA ATIK
- MARCIO CALVES
- PAULO DE JESUS

fi.74n



A TRIBUNA

fl. 75N

- [A REGIÃO EM PAUTA](#)
- [A TRIBUNA DE SURF COLEGIAL](#)
- [A TRIBUNA DE TÊNIS](#)
- [ARENA PRAIA & CIA](#)
- [AT CARREIRAS](#)
- [ATITUDE VERDE](#)
- [COMUNIDADE EM AÇÃO](#)
- [COPAS ESCOLARES](#)
- [DIÁLOGOS DA MATURIDADE](#)
- [ESG](#)
- [FUNDAÇÃO CASA](#)
- [O DESAFIO](#)
- [PORTO 360º ENTREVISTA](#)
- [PRÊMIO LENTES](#)
- [SEMINÁRIO PORTO & MAR](#)
- [TOC](#)
- [TOP OF MIND](#)
- [TORNEIO BEACH TENNIS](#)
- [ASSINATURAS](#)
- [ASSINE](#)
- [CENTRAL DO ASSINANTE](#)
- [CLUBE A TRIBUNA](#)
- [EDIÇÃO DIGITAL](#)

- [CLASSIFICADOS](#)
- [DIVERSOS](#)
- [EMPREGOS](#)
- [IMÓVEIS](#)
- [VEÍCULOS](#)

© 2022 Todos os Direitos Reservados - A Tribuna de Santos Jornal e Editora Limitada.

[Expediente](#) [Política de Privacidade](#) [Termos de uso](#) [Anúncios Web](#) [Mídia Web](#) [Seus Dados](#)

TRIBUNA

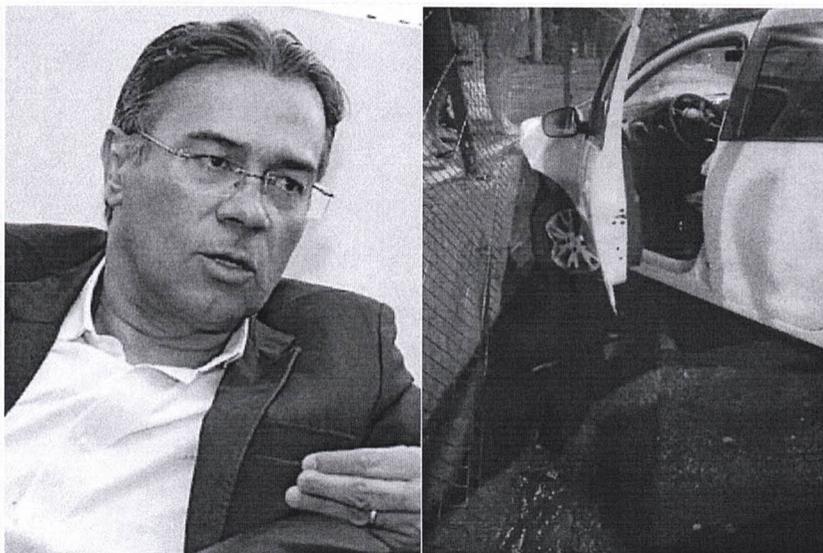


Prefeito de Cubatão se envolve em acidente de trânsito ao voltar de agenda

Ademário Oliveira (PSDB) bateu o carro contra uma mureta na noite desta sexta (16)



Por: Atribuna.com.br - 17/09/22 - 11:06
Atualizado em 17/09/22 - 14:11



Ademário Oliveira, prefeito de Cubatão, se envolveu em um acidente de trânsito nesta sexta (16) Foto: Matheus Tagó/AT e Reprodução/Redes sociais

O prefeito de Cubatão, Ademário Oliveira (PSDB), se envolveu em um acidente de trânsito na noite desta sexta-feira (16). Ele bateu o carro que dirigia na Avenida Nossa Senhora da Lapa, no bairro Vila Nova, por volta das 21h40. A informação foi confirmada pela Prefeitura.

[Clique, assine A Tribuna por apenas R\\$ 1,90 e ganha centenas de benefícios!](#)



De acordo com a Administração Municipal, o prefeito tentou desviar de um motociclista e acabou batendo o carro contra a mureta quando voltava da última agenda de trabalho no dia.

PUBLICIDADE

Qual das marcas/produtos abaixo você viu em um anúncio online nos últimos 2 dias?

Ballantine's
 Johnnie Walker
 White Horse
 Jack Daniels
 Nenhuma das anteriores

yahoo!

A Prefeitura cita que Ademário pediu ajuda de familiares e foi levado para a casa. A nota informa ainda que o prefeito estava sozinho, não teve ferimentos e passa bem. Ele segue atendendo normalmente à agenda de sábado.



A TRIBUNA

(COM). Funcionários militares estiveram no local do acidente e, em documento de quitação da ocorrência em que não houve vítimas, o prefeito foi liberado.

Anúncios Google

Não exibir mais este anúncio Anúncio? Por quê? @

Handwritten signature

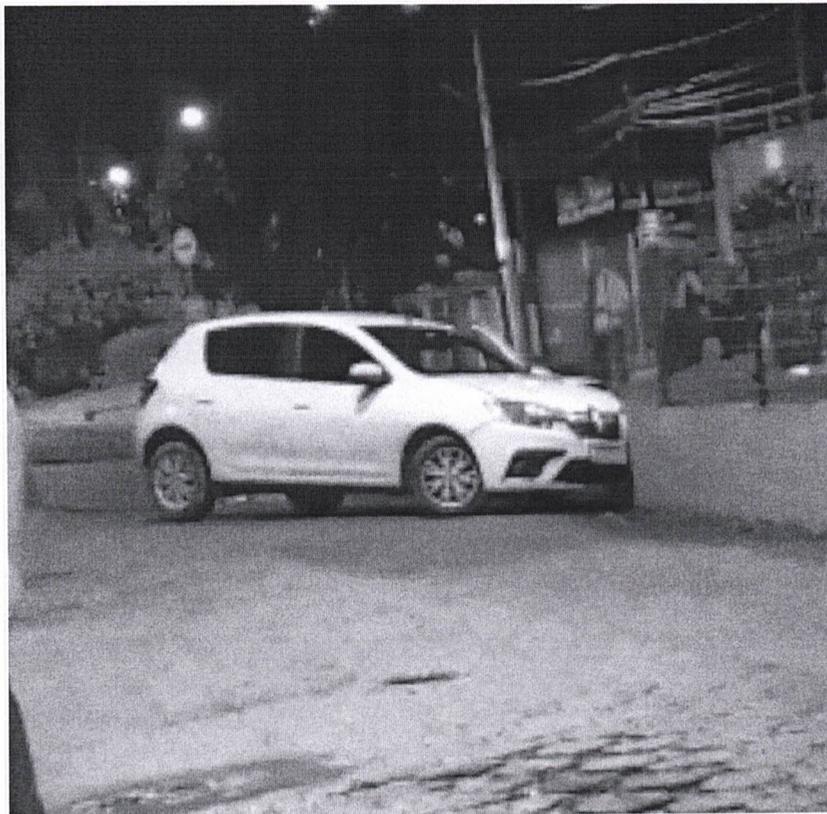
Imagens que circulam pelas redes sociais mostram o automóvel que era dirigido por Ademário colidido contra uma mureta, com a porta aberta e apresentando danos na parte frontal. O acidente chamou a atenção de munícipes que estavam por perto.

PUBLICIDADE

Anúncios Google

Enviar comentários

Anúncio? Por quê? @



Acidente ocorreu na Avenida Nossa Senhora da Lapa, na Vila Nova, em Cubatão. Foto: Reprodução/Redes sociais

PUBLICIDADE

TIRO DE MISSILE

Assine agora!

Por apenas

R\$ 1,64*

ADULTO

O Mais Completo do Mercado

Não deixe para depois compre agora o método



- acidente de trânsito
- Ademário Oliveira
- balçada santista
- cubatão
- litoral de sp

fl. 78n1

2 comentários

Classificar por Mais recentes

Adicione um comentário...

Igor Moreira
 Fizem o teste do bafometro?
 Curtir · Responder · 11 sem

Jadir Santos
 será que um jacaré ou uma onça atravessou na frente dele????
 Curtir · Responder · 11 sem

Plugin de comentários do Facebook

Taboola Feed

Detran se irrita com dispositivo anti-multas
 Detran de Roraima | [Spotify X 99](#) | Patrocinado

Pessoas que sofrem com dores nas juntas estão fazendo isso todos os dias!
 Curcuma | Patrocinado

Saiba mais

Carros não vendidos em Santos à venda: Dê uma olhada
 Automóveis | [Links patrocinados](#) | Patrocinado

Saiba mais

Os computadores portáteis não vendidos estão a ser vendidos a preços surpreendentes
 Laptops Baratos | [Links patrocinados](#) | Patrocinado

Saiba mais

Loja de Santos faz liquidação de toalhas de banho
 Outlet Blue | Patrocinado

Substituir o seu telhado pode ser mais barato do que pensa
 Coberturas | [Links patrocinados](#) | Patrocinado

Busque agora

Porque essa mini motosserra foi eleita a invenção mais...
 ULTRASERRA | Patrocinado

Médico diz: você tem muita gordura na barriga? Use isso antes de dormir.
 Beba isso antes de dormir, veja sua gordura corporal derreter como um louco!
 Naturalia SaúdeVida | Patrocinado

Saiba mais

Médico revela: Dificuldade de perder peso em idosos é culpa desses 3 alimentos
 Doutor Naturo | Patrocinado

Novos apartamentos para idosos em Santos (dê uma olhada)
 Apartamentos Para Idosos | [Links patrocinados](#) | Patrocinado

E tudo sobre petróleo e energia está aqui.
 E tudo sobre petróleo está aqui. Acesso o hub e tenha informação aprofundada sobre o setor de óleo e gás e o futuro da energia. No Brasil e no mundo.
 BP | Patrocinado

Urologista Diz: "Pare com o azulzinho e faça isto pela manhã"
 Hormens: Anvisa libera estimulante natural que restaura o vigor físico.
 Assistência em Alta | Patrocinado

Saiba mais

Quanto custa um acompanhante de 24 horas de vida em 2022? O preço pode surpreendê-lo
 Guilde de RH, S&P | [Links patrocinados](#) | Patrocinado



Handwritten signature in blue ink.

Antes criticada, CBF disponibiliza camisas oficiais mais baratas
Ache aqui | Patrocinado

Aprovado pela Anvisa esse é o aliado de quem quer perder peso
Semana | Patrocinado

Nutricionista revela como eliminar a gordura abdominal
Receitas Modernas | Patrocinado

Caterpillar lança linha ortopédica. É igual pisar nas nuvens
Até 100% Off | Patrocinado

Turista morre após navio de cruzeiro ser atingido por onda gigante
A Tribuna

Renato Aragão é internado no Rio após sofrer acidente isquêmico
A Tribuna

Novo ar condicionado de R\$ 317,90 que não precisa de instalação...
Refresh Air Pro | Patrocinado

Robô de limpeza profissional entra em liquidação em todo o Brasil
Frete Grátis + Desconto
Aspiradores Brasil | Patrocinado

Comprar agora

Marido desconfiado grava sua própria esposa. Quando ele vê a filmagem, ele diz: "Eu não acredito"
ForeverMom | Patrocinado

Nutricionista revela como queimar gordura abdominal
Receitas Modernas | Patrocinado

Loterias dos EUA disponíveis no Brasil: bilhões de reais a serem ganhos
TheLotto.com | Patrocinado

Alerta: aplicativo americano paga até R\$350 reais por dia para ouvir músicas no celular
Milhares de brasileiros já estão ficando ricos com esse aplicativo simples
Clique e ganhe dinheiro | Patrocinado

Brinquedo que afasta crianças do celular está impressionando especialistas
FlyGris Pro | Patrocinado

Chega ao Brasil tênis italiano mais confortável do mundo
Tênis Italiano do Osuro | Patrocinado

Jovem morto em acidente com ônibus em Santos sonhava ser advogado: 'Estava na 2ª fase da OAB'
A Tribuna

Morre em Santos, aos 48 anos, a jornalista Daniela Paulino
A Tribuna

A TRIBUNA Assine

- EDITORIAS
- ÚLTIMAS NOTÍCIAS
- ATUALIDADES
- CIÊNCIA E SAÚDE

*fr. BON*

- [POLÍTICA](#)
 - [PORTO & MAR](#)
 - [REPÓRTER DE BAIRRO](#)
 - [TRIBUNALAB](#)
 - [TURISMO](#)
 - [CIDADES](#)
 - [BERTIÓGA](#)
 - [CUBATÃO](#)
 - [GUARUJÁ](#)
 - [LITORAL SUL](#)
 - [PRAIA GRANDE](#)
 - [SANTOS](#)
 - [SÃO VICENTE](#)
 - [VALE DO RIBEIRA](#)
- [ESPORTES](#)
 - [COPA 2022](#)
 - [CORINTHIANS](#)
 - [ESPORTE REGIONAL](#)
 - [JABAQUARA](#)
 - [MAIS ESPORTES](#)
 - [PALMEIRAS](#)
 - [PORTUGUESA SANTISTA](#)
 - [SANTOS FC](#)
 - [SÃO PAULO](#)
- [VARIEDADES](#)
 - [AT REVISTA](#)
 - [BOA MESA](#)
 - [COMPORTAMENTO](#)
 - [DOMINGO ±](#)
 - [GAMES E TECNOLOGIA](#)
 - [LUIZ ALCA](#)
 - [POP & ART](#)
 - [PROGRAMA-SE](#)
- [COLUNAS](#)
 - [ARMINDA AUGUSTO](#)
 - [DE POPA A PROA](#)
 - [DIREITO DE RESPOSTA](#)
 - [DIREITO PREVIDENCIÁRIO](#)
 - [EDITORIAL A TRIBUNA](#)
 - [FLÁVIA TAKAFASHI](#)
 - [FREDERICO BUSSINGER](#)
 - [HISTÓRIAS DO SUREE](#)
 - [HUDSON CARVALHO](#)
 - [LEONARDO DELFINO](#)
 - [LUCAS RÊNIO](#)
 - [LUIS CLAUDIO MONTENEGRO](#)
 - [MÁRCIA ATIK](#)
 - [MARCIO CALVES](#)
 - [PAULO DE JESUS](#)
 - [RENÊ DE MOURA](#)
 - [TRIBUNA DO LEITOR](#)
- [PROJETOS](#)
 - [10KM TRIBUNA FM](#)
 - [5K](#)
 - [A REGIÃO EM PAUTA](#)
 - [A TRIBUNA DE SURF COLEGIAL](#)
 - [A TRIBUNA DE TÊNIS](#)
 - [ARENA PRAIA & CIA](#)
 - [AT CARREIRAS](#)
 - [ATTITUDE VERDE](#)
 - [COMUNIDADE EM AÇÃO](#)
 - [COPAS ESCOLARES](#)
 - [DIÁLOGOS DA MATURIDADE](#)
 - [ESG](#)
 - [FUNDAÇÃO CASA](#)
 - [O DESAFIO](#)
 - [PORTO 360° ENTREVISTA](#)
 - [PRÊMIO LENTES](#)
 - [SEMINÁRIO PORTO & MAR](#)
 - [TOC](#)
 - [TOP OF MIND](#)
 - [TORNEIO BEACH TENNIS](#)
- [ASSINATURAS](#)
 - [ASSINE](#)
 - [CENTRAL DO ASSINANTE](#)
 - [CLUBE A TRIBUNA](#)
 - [EDIÇÃO DIGITAL](#)
- [CLASSIFICADOS](#)
 - [DIVERSOS](#)
 - [EMPREGOS](#)
 - [IMÓVEIS](#)



tribuna

TRIBUNA

f182n

Polícia Federal vai à casa de prefeito e em prefeitura durante operação na Baixada Santista

Agentes apuram possível irregularidade em contratação na área da saúde



Por: Atribuna.com.br - 11/08/22 - 14:06
Atualizado em 11/08/22 - 14:27



Operação da PF mira contratação na saúde em Cubatão Foto: Divulgação/Polícia Federal

A Prefeitura de Cubatão foi alvo de uma ação da Polícia Federal nesta quinta-feira (11), que fez parte da Operação Rio da Serra. As investigações apuram possível origem ilícita em contratação feita na área da Saúde, por meio de licitação. A Administração Municipal afirmou que todos os esclarecimentos vêm sendo prestados.

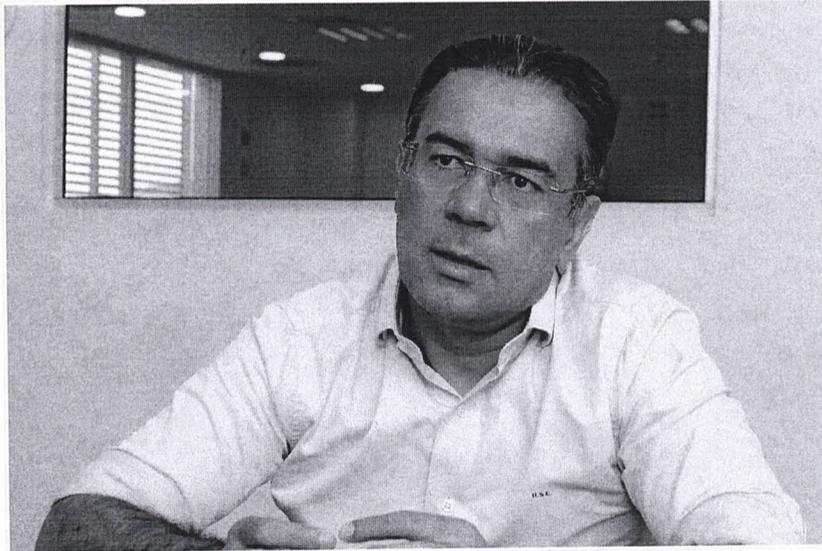
[Clique, assine A Tribuna por apenas R\\$ 1,90 e ganhe centenas de benefícios!](#)

A investigação começou depois que a PF recebeu elementos que apontavam irregularidades em uma licitação. As diligências foram feitas com o objetivo de combater possíveis crimes de desvios de dinheiro público envolvendo verbas federais.

Houve o cumprimento de quatro mandados de busca e apreensão, sendo dois em Cubatão, um em Santos e outro em São Paulo. Além do Paço Municipal, os policiais também foram no endereço residencial do prefeito Ademário Oliveira (PSDB).

Os investigados podem responder por crimes de peculato, fraude em licitação e associação criminosa. Somadas, as penas dos crimes citados podem chegar a 20 anos.

f1832



Policiais estiveram na casa do prefeito de Cubatão, Ademário Oliveira. Foto: Carlos Nogueira/Arquivo/AT

PUBLICIDADE

UPA Jardim Casqueiro

Em nota, a Prefeitura de Cubatão informou que a diligência da PF refere-se a um mandado do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) para apurar o contrato junto ao Instituto Medicina, Saúde e Vida (IMSV), organização social gestora da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Jardim Casqueiro. A entidade atuou no município por seis meses no início de 2017.

Segundo a Prefeitura, a operação não tem caráter corruptivo e não houve a necessidade de recolher documentos, computadores e equipamentos dos locais diligenciados.

"A Administração Municipal ressalta que, desde que assumiu o primeiro mandato, em 2017, o prefeito vem prestando todos os esclarecimentos devidos sobre o referido processo, que continuará sendo acompanhado pelos profissionais jurídicos nomeados no processo legal", diz em nota.

Por fim, a Prefeitura de Cubatão disse que o prefeito Ademário Oliveira segue despachando normalmente em seu gabinete e se coloca à disposição da sociedade para manter a transparência das informações.

Tudo sobre:

[baixada santista](#)[cubatão](#)[litoral de sp](#)[polícia federal](#)[upa jardim casqueiro](#)

Taboola Feed

E tudo sobre petróleo e energia está aqui.

E tudo sobre petróleo está aqui. Acesse o hub e tenha informação aprofundada sobre o setor de óleo e gás e o futuro da energia. No Brasil e no mundo.

Novos apartamentos para idosos em Santos (dê uma olhada)

Apartamentos para idosos | Links Patrocinados | Patrocinado

Substituir o seu telhado pode ser mais barato do que pensa

Cobertura | Links Patrocinados | Patrocinado

Busque agora

Quanto custa um acompanhante de 24 horas de vida em 2022? O preço pode surpreendê-lo

Cuidado e Fracasso | Links Patrocinados | Patrocinado

Médico diz: você tem muita gordura na barriga? Use isso antes de dormir.

Beba isso antes de dormir, veja sua gordura corporal derreter como um louco!

Natureza SaúdeVital | Patrocinado

Saiba mais

Marido desconfiado grava sua própria esposa. Quando ele vê a filmagem, ele diz: "Eu não acredito"

Fotografia | Patrocinado

Pais estão correndo para comprar este novo brinquedo para seus filhos

Rev. Let. Maria | Patrocinado

Porque essa mini motosserra foi eleita a invenção mais...

ULTRASERRA | Patrocinado

Antes criticada, CBF disponibiliza camisas oficiais mais baratas

Ache.org.br | Patrocinado

A TRIBUNA Assine

- EDITORIAS
- ÚLTIMAS NOTÍCIAS
- ATUALIDADES
- CIÊNCIA E SAÚDE
- CONCURSO & EMPREGO
- ECONOMIA
- EDUCAÇÃO
- FATOS CURIOSOS
- MUNDO
- NATUREZA
- POLÍCIA
- POLÍTICA
- PORTO & MAR
- REPÓRTER DE BAIRRO
- TRIBUNALAB
- TURISMO
- CIDADES
- BERTIOGA
- CUBATÃO
- GUARUJÁ
- LITORAL SUL
- PRAIA GRANDE
- SANTOS
- SÃO VICENTE
- VALE DO RIBEIRA
- ESPORTES
- COPA 2022
- CORINTHIANS
- ESPORTE REGIONAL
- JABAQUARA
- MAIS ESPORTES
- PALMEIRAS
- PORTUGUESA SANTISTA
- SANTOS_FC
- SÃO PAULO
- VARIEDADES
- AT REVISTA
- BOA MESA

- POP & ART
- PROGRAME-SE
- COLUNAS
- ARMINDA AUGUSTO
- DE POPA A PROA
- DIREITO DE RESPOSTA
- DIREITO PREVIDENCIÁRIO
- EDITORIAL A TRIBUNA
- FLÁVIA TAKAFASHI
- FREDERICO BUSSINGER
- HISTÓRIAS DO SURFE
- HUDSON CARVALHO
- LEONARDO DELFINO
- LUCAS RÊNIO
- LUIS CLAUDIO MONTENEGRO
- MÁRCIA ATIK
- MARCIO CALVES
- PAULO DE JESUS
- RENÉ DE MOURA
- TRIBUNA DO LEITOR

- PROJETOS
- 10KM TRIBUNA FM
- 5K
- A REGIÃO EM PAUTA
- A TRIBUNA DE SURF COLEGIAL
- A TRIBUNA DE TÊNIS
- ARENA PRAIA & CIA
- AT CARREIRAS
- ATITUDE VERDE
- COMUNIDADE EM AÇÃO
- COPAS ESCOLARES
- DIÁLOGOS DA MATURIDADE
- ESG
- FUNDAÇÃO CASA
- O DESAFIO
- PORTO 360º ENTREVISTA
- PRÊMIO LENTES
- SEMINÁRIO PORTO & MAR
- TOC
- TOP OF MIND
- TORNEIO BEACH TENNIS

- ASSINATURAS
- ASSINE
- CENTRAL DO ASSINANTE
- CLUBE A TRIBUNA
- EDIÇÃO DIGITAL

- CLASSIFICADOS
- DIVERSOS
- EMPREGOS
- IMÓVEIS
- VEÍCULOS

© 2022 Todos os Direitos Reservados - A Tribuna de Santos Jornal e Editora Limitada.

[Expediente](#) [Política de Privacidade](#) [Termos de uso](#) [Anúncios Web](#) [Mídia Web](#) [Seus Dados](#)

f. 85N

TRIBUNA



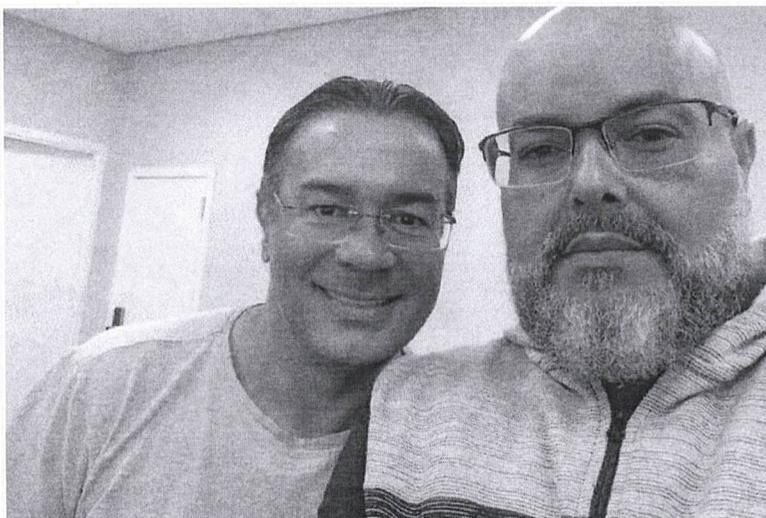
Handwritten signature: Hildebrando

Vice de Cubatão registra boletim de ocorrência contra prefeito Ademário Oliveira

Ivan Hildebrando (PSB) alegou ter sido ofendido após fazer uma live: "Ameaças veladas"

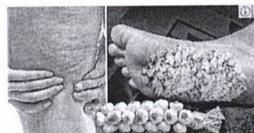


Por: Rafael Motta e equipe - 03/12/22 - 14:21



Ivan Hildebrando (PSB) registrou boletim de ocorrência na Polícia Civil contra o prefeito Ademário Oliveira (PSDB). Foto: Reprodução/Facebook Ivan Hildebrando

O vice-prefeito de Cubatão, Ivanda Silva, o Ivan Hildebrando (PSB), registrou boletim de ocorrência na Polícia Civil, na quinta-feira (1º), contra o prefeito Ademário Oliveira (PSDB). Ele alegou ter sido ofendido após fazer uma live, no dia 24, na qual relatou buscar ajuda a uma paciente que precisava de traqueostomia no Hospital Municipal.



Você não vai acreditar no que sairá de sua pele quando você fizer isso
realiza.com

[Clique, assine A Tribuna por apenas R\\$ 1,90 e ganhe centenas de benefícios!](#)

No vídeo, pediu ao prefeito que desse prioridade à Saúde e entrou em outros temas, como o risco do não pagamento de aposentadorias e pensões. Depois disso, o prefeito e ele trocaram mensagens, nas quais Oliveira o teria ofendido "com palavras de baixo calão" e citado a "maldita hora em que foi confiar" no vice.

PUBLICIDADE



Em postagem na rede social Facebook, o socialista disse ter ido à polícia por julgar que os



César como meu sucessor" e "isso tem motivado essa mistura toda, pessoal com o público".

PUBLICIDADE

Handwritten signature in blue ink.

Oliveira está no segundo mandato e fez menção ao secretário de Governo, César da Silva Nascimento (PSDB), vereador licenciado, a quem afirma quedará apoio para a sucessão, em 2024.

"O único intuito dele (Hildebrando) é criar fato político. Não tem ofensa: tem discussão entre prefeito e vice no campo das ideias e no campo da amizade, como sempre tivemos. Não sei se alguma palavra que eu disse fora de contexto ele tenha levado para o coração", contemporizou Oliveira, mas acusando o vice.

Não é o primeiro vice com quem Ademário Oliveira se indispõe. Na gestão anterior, Pedro de Sá Filho (PTB) decidiu disputar a Prefeitura em 2020, mesmo com a possibilidade de que o tucano concorresse à reeleição. Sá ficou em quinto lugar. Reataram: hoje, é secretário municipal de Segurança e Cidadania.

Tudo sobre:

- cubatão
- polícia
- prefeito
- vice-prefeito

Taboola Feed

Detran cria guerra contra dispositivo anti-radar

Detector de Radar Spyder X V8 | Patrocinado

Substituir o seu telhado pode ser mais barato do que pensa

Cobertura | Links Patrocinados | Patrocinado

Busque agora

Novos apartamentos para idosos em Santos (dê uma olhada)

Apartamentos Para Idosos | Links Patrocinados | Patrocinado

Quanto custa um acompanhante de 24 horas de vida em 2022? O preço pode surpreendê-lo

Cuidado em casa | Links Patrocinados | Patrocinado

Médico diz: você tem muita gordura na barriga? Use isso antes de dormir.

Beba isso antes de dormir, veja sua gordura corporal derreter como um louco!

Naturalis Soudovins | Patrocinado

Saiba mais

Antes criticada, CBF disponibiliza camisas oficiais mais baratas

Ache aqui | Patrocinado

Nutricionista revela como eliminar a gordura abdominal

Receitas Modernas | Patrocinado

Médico alerta: isso pode estar matando sua testosterona.

Esse estimulante masculino é o mais indicado para homens que querem elevar a virilidade.

Assuntos em Alta | Patrocinado

Saiba mais



f. 08/12

A TRIBUNA Assine

- EDITORIAS
- ÚLTIMAS NOTÍCIAS
- ATUALIDADES
- CIÊNCIA E SAÚDE
- CONCURSO & EMPREGO
- ECONOMIA
- EDUCAÇÃO
- FATOS CURIOSOS
- MUNDO
- NATUREZA
- POLÍCIA
- POLÍTICA
- PORTO & MAR
- REPÓRTER DE BAIRRO
- TRIBUNALAB
- TURISMO

- CIDADES
- BERTIOGA
- CUBATÃO
- GUARUJÁ
- LITORAL SUL
- PRAIA GRANDE
- SANTOS
- SÃO VICENTE
- VALE DO RIBEIRA

- ESPORTES
- COPA 2022
- CORINTHIANS
- ESPORTE REGIONAL
- JABAQUARA
- MAIS ESPORTES
- PALMEIRAS
- PORTUGUESA SANTISTA
- SANTOS FC
- SÃO PAULO

- VARIEDADES
- AT REVISTA
- BOA MESA
- COMPORTAMENTO
- DOMINGO +
- GAMES E TECNOLOGIA
- LUIZ ALCA
- POP & ART
- PROGRAME-SE

- COLUNAS
- ARMINDA AUGUSTO
- DE POPA A PROA
- DIREITO DE RESPOSTA
- DIREITO PREVIDENCIÁRIO
- EDITORIAL A TRIBUNA
- FLÁVIA TAKAFASHI
- FREDERICO BUSSINGER
- HISTÓRIAS DO SURFE
- HUDSON CARVALHO
- LEONARDO DELFINO
- LUCAS RÊNIO
- LUIS CLAUDIO MONTENEGRO
- MÁRCIA ATIK
- MARCIO CALVES
- PAULO DE JESUS
- RENÉ DE MOURA
- TRIBUNA DO LEITOR

- PROJETOS
- 10KM TRIBUNA FM
- 5K
- A REGIÃO EM PAUTA
- A TRIBUNA DE SURF COLEGIAL
- A TRIBUNA DE TÊNIS
- ARENA PRAIA & CIA
- AT CARREIRAS
- ATITUDE VERDE
- COMUNIDADE EM AÇÃO
- COPAS ESCOLARES
- DIÁLOGOS DA MATURIDADE



A TRIBUNA

fr. 892

- [TOC](#)
- [TOP OF MIND](#)
- [TORNEIO BEACH TENNIS](#)
- [ASSINATURAS](#)
- [ASSINE](#)
- [CENTRAL DO ASSINANTE](#)
- [CLUBE A TRIBUNA](#)
- [EDIÇÃO DIGITAL](#)

- [CLASSIFICADOS](#)
- [DIVERSOS](#)
- [EMPREGOS](#)
- [IMÓVEIS](#)
- [VEÍCULOS](#)

© 2022 Todos os Direitos Reservados - A Tribuna de Santos Jornal e Editora Limitada.

[Expediente](#) [Política de Privacidade](#) [Termos de uso](#) [Anúncios Web](#) [Mídia Web](#) [Seus Dados](#)

TRIBUNA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR DA 7ª CÂMARA DE DIREITO
CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

fl. 90/91

MANIFESTAÇÃO EM AÇÃO PENAL PRIVADA

Autos nº: 0009341-84.2022.8.26.0000.

Querelante: Henrique Marcelo Ferreira de Souza.

Querelado: Ademário da Silva Oliveira - Prefeito do Município de Cubatão

Trata-se de ação penal privada intentada por Henrique Marcelo Ferreira de Souza, em face de Ademário da Silva Oliveira, Prefeito do Município de Cubatão, na qual se imputa ao mencionado mandatário a prática dos crimes de Injúria, Calúnia e Difamação, em virtude de ter se referido ao querelante de forma injuriosa, pejorativa, atribuindo-lhe fatos desabonadores a sua honra e dignidade, em entrevista concedida, em 10.09.2021, ao Jornal da Cidade, na Rádio Alternativa 1.

Inicialmente, convém ressaltar, que cabe ao órgão ministerial, por expressa disposição legal (artigo 45 do Código de Processo Penal) intervir em todos os termos do processo iniciado por meio de ação penal privada.

Assim sendo, cumpre ao Ministério Público examinar logo que recebe os autos: a ocorrência da decadência do direito de queixa; eventual retratação, nos casos admitidos; prescrição da pretensão punitiva; renúncia tácita ao direito de queixa; legitimidade *ad causam*; legitimidade *ad processum*; a existência de procuração com poderes especiais; se há justa causa, vale dizer, se há o mínimo de suporte probatório e, ainda, se dos fatos narrados se extrai os crimes imputados e se estes admitem ação penal privada.

A queixa-crime tal qual a denúncia deve vir lastreada em elementos aptos a revelar a ocorrência de delito, cuja persecução admita queixa-crime, e a indicar a sua autoria.

Não basta a existência de uma queixa formalmente perfeita, com os requisitos do artigo 41, do Código de Processo Penal, para que seja recebida. É necessário que venha acompanhada de provas que demonstrem sua viabilidade (TACrimSP, RT 524/404).

Assim deve-se rejeitar a queixa desacompanhada de elemento que demonstre a pretensão do querelante (TACrimSP, RT516/325).

A simples exposição de alegações e considerações, sem qualquer elemento indiciário capaz de estabelecer sequer um coeficiente de viabilidade fática, não enseja o recebimento da queixa-crime aforada. Indispensável encontrar-se a inicial acompanhada de inquérito policial instaurado em torno do fato, ou de prova documental

que o supra, relativa à existência do crime e suficientes indícios de autoria (TACrimSP RT 510/359).

Eventual argumento de que a lei processual penal não exige, para o exercício do direito da ação penal, a apresentação de provas suficientes acerca da existência do crime, não se sustenta, pois não seria coerente acionar toda a máquina judiciária sem elementos que atestassem a viabilidade da ação penal ajuizada.

Ora, uma denúncia oferecida sem elementos que comprovassem a materialidade do crime e indicassem sua autoria seria rejeitada ou trancada por ausência de justa causa, situação idêntica deve ocorrer com ação penal de iniciativa do ofendido.

Ao Estado pertence o *jus puniendi*, no entanto, em certas hipóteses este transfere para o particular o direito de acusar (*jus accusationis*). O direito de punir continua pertencendo ao Estado, mas ao particular cabe o direito de agir.

Justifica-se essa concessão quando a repressão ou persecução criminal visa à proteção de bens jurídicos e interesses relacionados à intimidade do ofendido, permitindo a este escolher, já que a obrigatoriedade na persecução lhe traria mais sofrimento, constrangimentos e prejuízos, ou quando, embora relevantes, a ponto de serem protegidos pelo Direito Penal, os bens jurídicos dizem respeito a questões meramente patrimoniais, que interessem exclusivamente ao prejudicado, sem repercussão para a ordem ou segurança pública.

Apesar de transferir o direito de perseguir em juízo, o direito de punir permanece com o Estado e é este que ao final será aplicado, mesmo que a iniciativa da ação tenha sido do particular.

Só é possível movimentar a máquina repressiva estatal e o Poder Judiciário quando preenchidos certos requisitos estabelecidos em lei, pois ao Estado cabe também garantir a todos o direito de somente verem-se processados criminalmente quando existir o mínimo de elementos de informação, vale dizer, justa causa para tanto.

Outro não é o motivo por que a lei exigiu a intervenção do Ministério Público. O direito de acusar do particular deve necessariamente ser fiscalizado para que se evitem abusos e acusações arbitrárias.

No presente caso, verifica-se que foi respeitado o prazo decadencial, posto que, tendo os fatos supostamente criminosos ocorrido em 10.09.2021, foi intentada a ação penal em 24.02.2022.

Por sua vez, o instrumento de procuração outorga ao causídico constituído poderes específicos, inclusive, descrevendo os fatos criminosos atribuídos ao querelado.

Ainda, a queixa-crime delimita os fatos que entende como infrações penais, capitulando-os, tratando-se todos os crimes imputados de ação penal privada, a dar legitimidade ao querelante.

Entretanto, a narrativa da exordial acusatória se baseou em entrevista e, embora tenha o querelante, ao que parece, providenciado a transcrição de partes dela, nas quais conteriam as injúrias, menções desonrosas e aviltantes à dignidade e honra do querelante, deve ser ela conhecida em sua integralidade, para se entender o contexto em que as ofensas foram proferidas, a poder examinar a existência de justa causa a sustentar a presente ação penal.

Assim, postulou-se que fosse disponibilizado a essa Procuradoria-Geral de Justiça – Competência Originária Criminal o material do “pen drive” indicado a fls. 56 à UJPJ, a fim de que seja possível a análise.

Então, o querelante em petição de fls. 87/88 disponibilizou os links de acesso a íntegra da entrevista no Youtube da rádio alternativa <https://www.youtube.com/watch?v=aGMaBtBW0eI> e Facebook <https://www.facebook.com/raposacubataoic1/videos/580553432973430>, bem como realizou o upload dos conteúdos no google drive https://drive.google.com/file/d/1hG-zCYtjvSIYTqbbwdfqb4hLUK0Gyc_t/view?usp=sharing.

Conforme se verifica, no estúdio da rádio estavam presentes, além do radialista e entrevistador Luís Roberto (vulgo Raposa), o prefeito Ademário da Silva Oliveira e a pessoa de Pedro de Sá Filho.

Consta da exordial acusatória, que o querelado, Ademário da Silva Oliveira, durante a entrevista concedida à rádio, especificamente quando discutiam os reflexos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (que, após levantamentos por esta Assessoria, foi identificada como sendo a registrada sob nº 2003828-38.2021.8.26.0000), teria imputado ao querelante, Henrique Marcelo Ferreira de Souza, várias ofensas e fatos desabonadores sobre sua conduta pessoal, sua honra e imagem como cidadão.

A fim de verificar o que foi dito, acessou-se a entrevista por meio do endereço: "<https://www.youtube.com/watch?v=aGMaBtBW0eI>".

Do quanto foi falado pelo querelado, cabe destacar o que se segue:

Prefeito: "Vou ter dar um exemplo de férias: tem servidores, e não é a regra, que estão há dois anos sem trabalhar por problemas de atestado médico/doença, aí só aparece para receber as férias. Não é justo isso em nenhum lugar do mundo, regular férias precisa ter regras e, cada vez mais, o público precisa se aproximar mais das regras privadas, porém temos um distanciamento enorme. Um dos servidores, obviamente não vou citá-la aqui, o Pedro sabe quem é, trabalha em um órgão importante da Prefeitura, está doente, quando está pertinho dos dois anos de vencer as férias vêm e recebe a bolada de das férias e volta a ficar doente." (2h:10m:51s até 2h:11m:35s)

Pedro: "Quando fui secretário da Educação, teve um caso especificamente que me ofendia, porque a pessoa em três anos de estágio probatório ela teve mais de 400 dias de licença- o ano letivo são duzentos dias- portanto, ela teve mais de dois anos de licença, e o preenchimento do formulário de avaliação dava como frequência no trabalho 100% porque a final d contas ela não estava faltando por qualquer coisa, ela estava doente. Então, quando você dá a nota errada na avaliação você inclusive impede de demitir uma pessoa dessa. Não é que vai demitir porque ela é incompetente, mas demitir porque ela não está apta, pois uma pessoa que fica mais da metade do tempo afastada por doença, ela não está apta a ficar prestando aquele tipo de serviço e, portanto, ela deveria ter sido demitida, já que ela superou o estágio probatório sem praticamente trabalhar dia nenhum, por conta disso. E o outro caso que é absurdo dentro da educação: tem uma professora que ela não vem aqui nem para escolher sala de aula, ela mora no mato grosso, ela tem uma procuração, ela designa alguém para escolher a sala por ela, e, no dia seguinte, ela já está de licença. Tem realmente distorções absurdas e é aí que eu acho que ao invés de apertar o coletivo, precisamos criar regras de avaliação mais justas, para que essas pessoas que de fato não trabalham possam ser expurgadas do setor público. Porém, a grande maioria é de trabalhadores e quando se criamos regras julgando todos pelas exceções acabamos penalizando. Como é o caso da aposentadoria que era 58 e passa a ser 65, não dá para eu mudar a aposentadoria que era de 58 e passa para 65, sem criar uma regra de exceção, do contrário o cara que falta dois ou um dia para aposentar, aprova a lei e ele passa a ter que trabalhar mais 7 anos e dois dias a mais para aposentar. Então uma lei que faça esse tipo de alteração já tem que carregar em seu bojo uma regra de transição. Acho que esse foi o pecado da formatação da lei e é isso que precisa de fato ser corrigida e criar os critérios de avaliação que permitam

punir quem não trabalha. Esse é o grande pecado do serviço público. (2h:11m:36s até 2h:13m:49s)"

Jornalista Luís Roberto: É esse equilíbrio que você vai procurar hoje (2h:13m:50s)

Prefeito "É exatamente isso, Pedro fez observações do drama que vivemos lá. Eu não nívelo, não é a regra, mas você pega por exemplo, tem coisas tão absurdas, que fica difícil as pessoas na ponta entenderem. Mas assim, por isso que é preciso governar com convicção, porque não adianta você querer achar que vai governar com os holofotes, com aplausos, eu tenho levado essa discussão para o parlamento para que eles se conscientizem, que as ações de hoje podem refletir no amanhã. Então, Pedro colocou casos específicos, tem coisas que eu poderia aqui citar, eu vou te dar por exemplo a questão da ADIN, eu estou buscando uma alternativa. Agora eu pergunto, por exemplo, o Aloisio que está lá, vai responder processo administrativo, que trabalha..., como que o cara pega um microfone e chega na frente da prefeitura e chama os vereadores de canalha de bandido. Oh Aluísio que legitimidade moral, se você nem através de concurso público você entrou na prefeitura? Você entrou pela porta dos fundos, Aloisio. Se você estiver me ouvindo, faça uma reflexão porque você não é nem mais homem e não tem mais caráter que as pessoas que ocupam o cargo que público, que não tem vergonha... você que deveria ter vergonha de pegar o microfone da prefeitura, que agora a ADIN diz que nem servidor mais você é, nem estabilidade você tem mais. Então, quando você abre a boca para ofender as pessoas, é essa verdade que temos que levar para sociedade, que a sociedade precisa entender, e aí se distancia cada vez mais da (palavra incompreendida). O Cara fica escondido, ganhando insalubridade, periculosidade a noite, e quando tem um evento público pega o microfone para xingar, ofender, chamar a classe política de verme, o que que é isso Pedro? Não se pode ter tolerância com esse tipo de postura, porque coloca em xeque que só os agentes políticos são vilões, e você vê muito lobo em pele de cordeiro, e obviamente eu não me calo, não tenho vergonha de ser político, por isso que eu mandei abrir processo administrativo de imediato, porque ele precisa ter respeito pelas pessoas que estão lá. Aí faz um movimento que não tinha nenhuma correlação, era um movimento de diretores, mas o cara está tão acostumado a fazer o que quer e que não vai dar nada, que usa esse tipo de prerrogativa. Isso eu vou defender sempre, não me acovardo, não tenho vergonha de ser político, não sou bandido, eu faço o meu trabalho, agora não venha com esse papinho de xingar as pessoas de vermes, de doente, colocar o dedo na cara quando você coloca três para você e não tem.... Aluísio, você não tem legitimidade moral, e meu sonho é que no final do processo administrativo final você, ao menos, se retrate" (2h:13m:51s até 2h:16m:15s).

O jornalista Luís Roberto interrompe a fala do alcaide e lhe oferece uma garrafa de água, dizendo que seria para "dar uma refrescada".

Prefeito continua: "O cara se filiou ao partido de esquerda, ele acha que ele é o líder... (2h:16m:24s a 2h:16m:34s)

Em seguida, Pedro faz uma ressalva que "não se pode julgar o coletivo pela excepcionalidade..."

Prefeito: "Tanto que eu não julgo, que o meu empenho pessoal, eu vou externar no momento certo, mas um cidadão desse, que legitimidade moral tem? Por exemplo você pega o Henrique Marcelo que a vida inteira se intitulou, eu cheguei e o cara cinco anos sem trabalhar. O Henrique Marcelo cinco anos sem... e você acompanhou que o governo anterior atestou de horas extras e ele converteu, que legitimidade moral nos temos em pleno século 21, tendo o pai de família que trabalha na iniciativa privada e acorda 5h da manhã e chega as 17h da noite...aí você pega um servidor que fala: vou ficar cinco anos em casa porque abonaram que eu fiz horas extras, quem atesta isso? Quem atestava isso era um cargo de confiança e foi embora. Então, essas indecências eu vou batê-las sempre, mas não generalizo... estou aqui citando nomes, você sabe do que eu estou falando, pegar o microfone para chamar

verme e lixo de uma pessoa que não tem correlação porque fez isso a vida inteira, e não entrou na Prefeitura por concurso público, entrou pela porta dos fundos." (2h:16m:39s a 2:17:36)

Pedro questiona a declaração de inconstitucionalidade e a atuação do judiciário que profere decisões sem se preocupar com os reflexos delas na atualidade. Ressalta que é preciso criar uma regra de avaliação do servidor público para ser justo com o coletivo.

Prefeito: "Eu faço uma observação: O que norteia as nossas vidas são princípios, não dá para defender o indefensável, não dá para ser super-herói sem ser. **Henrique Marcelo, sempre bateu no peito que ele era o super-herói, era o Duda Mendonça da política Cubatense, porque ele batia no peito, afrontava todo mundo, dizia sou servidor e tenho estabilidade, você engana uma pessoa por muito tempo, mas você não engana várias pessoas... tá errado, depois da Constituição de 88, a regra é clara, cinco anos ininterruptos, se você vira servidor, você tem regras; o problema é as pessoas entrarem em Cubatão depois da Constituição de 1988, teve gente que entrou em 91 e 92 sem concurso público; não venha me dizer que o STF tá errado, que o Tribunal está errado, o que tem que se discutir agora é uma questão social; do ponto de vista legal, é ilegal, não tem advogado do mundo que vai defender. Agora, do ponto de vista social, passou-se tantos anos e defendo, nesta situação estou do lado do servidor e vou fazer vessa defesa com toda a veemência, porque não é justo a pessoa neste momento de sua vida seja desamparada... agora, isto está sendo feito, inclusive além do que eu poderia fazer; e eu não vou comentar aqui porque estou buscando estratégias pessoais para resolver isso, e tenho fé em Deus que irei resolver, mas hoje não vem aqui achar que tem legitimidade moral... estou citando... Henrique Marcelo, você que está me ouvindo, como que fica você? Que afrontou todos os prefeitos dizendo que você tinha estabilidade e sequer você tem estabilidade, sequer você é estatutário? Fala agora Henrique Marcelo... vai nas redes sociais bater no peito, dizendo que tu é o cara, que entrou de lixeiro em Cubatão e acumulou um salário de R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais), vai nos botequins da vida, por que você não vai? Se você está me ouvindo... Henrique Marcelo, o cidadão precisa olhar na sua cara e dizer que você não é exemplo de servidor, cara. Você é uma vergonha, mas eu guardei isso acumulado para te dizer agora aqui, ao vivo, que você não tem estabilidade... foi a lei que disse, viu... você agora pode ser demitido a qualquer momento porque você não goza de estabilidade. E como que fica o prejuízo que você fez, que causou a todos esses pais de família que trabalham e ganham R\$ 2.000,00 para sustentar e você chegou no teto de R\$ 28.000,00? Vem aqui, Henrique Marcelo se defender... manda mensagem aqui." (2h:18m:48s a 2h:21m:00s)**

O radialista intervém questionando o prefeito sobre a atuação da Prefeitura de Cubatão já fez a defesa previa nos autos da ADI.

Prefeito: "Os nossos procuradores, na figura do Dr. Gilberto, tem feito isso, uma via de mão dupla, temos compartilhado julgados, entendimentos, porque o animus da prefeitura é fazer a defesa. Eu não vou... eu estou aqui me indispondo, até porque não posso afrontar o judiciário, mas não serei eu que darei uma canetada para colocar pai de família na rua não... não vou fazer isso. Posso responder? Posso! Mas não vou fazer isso. Não vou colocar um pai de família na rua depois de 30 anos... não vou... Aí é o que o Pedro colocou, não é uma questão legal, eu sei que o que fizeram na época... Senhores Prefeitos... fizeram errado... vocês fizeram errado. Sabe aquela Câmara dos super-homens, constituintes, que resolviam tudo na canetada, afronta a constituição e coloca na lei orgânica. Eu não vou voltar no tempo aqui, mas muitos ainda estão vivos... e deveriam ter vergonha do que fizeram, pois fizeram para acomodar seus cabos eleitorais, e os coitados na época foram acomodados e acharam que estava tudo bem, só que depois a lei vem e diz: não... empurraram vocês aqui. Você pega a Marlene, que legitimidade moral você tem, Marlene? Se você se quer entrou na Prefeitura através de concurso público, você entrou pela porta dos fundos, como você entrou Marlene? vem no Raposa explicar como você entrou, Marlene. Aí

pega o microfone vai para frente da Câmara, chamar as pessoas de canalha, de verme e de lixo... Ô Marlene, quem é canalha, verme e lixo? Faça uma reflexão! Aliás, você deve ser de poucos amigos, porque quem tem amigos fala a verdade, quem não tem amigos, obviamente fica exposto desse jeito. Isso precisa ser dito Raposa... poucos tem coragem de dizer... a verdade... não é desabafo, é a verdade... a verdade, porque vem aqui na sua rádio e por falta de conhecimento, você não faz esses questionamentos. Agora, senta do meu lado aqui Aloísio; senta aqui do meu lado Marlene; senta aqui do meu lado Henrique Marcelo. Vocês que a vida inteira contribuíram para se perpetuar com cargos e privilégios, apoiavam prefeitos, iam para as ruas, xingavam, diziam que eram os reis, tocavam fogo nos carros, metiam bombas, terroristas, às custas dos cofres públicos. E hoje? Vocês enganaram as pessoas por muitos anos... trinta anos, e, para a graça do senhor, vocês foram expostos agora. É o que o Pedro colocou: levar a ferro e fogo, não! Porque eu tenho sensibilidade e responsabilidade, mas a verdade precisa ser dita. As pessoas precisam saber que vocês não fazem parte dos quadros que prestaram concurso e entraram honrado e dignamente na prefeitura. E não venham me dizer que isso na época era permitido... não fizeram gatinho e jeitinho e empurraram mais de mil pessoas nessa leva... errado." (2h:21m:16s até 2h:23m:40s)

Luís Roberto: "Então são mais de mil pessoas que poderão ser afetadas?" (2h:23m:41s e 2h:23m:43s)

Prefeito: "Ativos e inativos" (2h:23m:46s)

Luís Roberto "Mas a prefeitura, o Sr. está colocando aqui, está defendendo uma situação através de uma modulação dada pelo Tribunal (2h:23m:47s a 2h:23m:54s)

Prefeito: Sim! Nós vamos defender até as últimas consequências, estou aqui empenhado nisso, porque eu não acho justo por uma questão social, pessoas pagarem por isso ao longo de suas vidas o equívoco que não foram eles que cometeram, que levaram eles ao erro, sem conhecimento jurídico, naquela câmara... ora, depois de 92 entra lá que tem uma boquinha... não podia. A Constituição de 88 estabeleceu a regra do concurso, né Pedro? Antes de 88 com cinco anos ininterruptos, ok! E depois? Tem gente que entrou em 90, 91 e 92? (2h:23m:55s a 2h:24:m25s)

Em seguida, o radialista Luiz Roberto encerra o assunto e passa a ler comentários de ouvintes que acompanhavam o programa.

(...)

Luís Roberto: "Olha, o Fernando... eu tenho que falar dos ouvintes, senão vão dizer que eu estou em conluio com o Prefeito. Ahhh, o Prefeito está desabafando hoje, eu não tenho nada a ver com isso. Ele é que fala... querido." (2h:32m:53s a 2h:33m:03s)

Prefeito: "O que eu falei... desses que eu citei, eu desafio...se senta aqui. Sabe o que acontece, Henrique Marcelo, a vida inteira você tirou todo mundo porque tem medo de você." (2h:33m:04s a 2h:33m:13s)

Luís Roberto: "Calma, prefeito" (2h:33m:14s)

Prefeito: Não... tem que falar isso, porque a vida inteira ele foi terrorista, achando que era o cara dentro da prefeitura, e nem um prefeito tinha a coragem de vir aqui te desmascarar, Henrique Marcelo.... Você é uma vergonha para o servidor público. Você é uma vergonha para Cubatão. Acumulou salário altíssimo e nunca retribuiu com serviço para a Prefeitura de Cubatão. O que tu fez a vida inteira foi politicagem, mamando nas tetas do poder para angariar privilégios e não trabalhar. O seu salário hoje só não está R\$120.000,00 porque a constituição limitou o teto ao salário do prefeito e não paga mais fora do teto. Então, Henrique Marcelo, você não é super-herói, Deus fez justiça depois de 30 anos, dizendo que você entrou pelas portas

dos fundos da prefeitura. E o que você vai fazer agora sem estabilidade, Henrique Marcelo? Grita! Vem aqui falar comigo... me encara aqui Henrique" (2h:33m:15s a 2h:33m:58s)

Luís Roberto: Fernando dos Santos, Jardim Casqueiro, está dizendo o seguinte: Gostaria de saber do prefeito sobre os R\$ 58.000.000,00 (cinquenta e oito milhões) que estão caindo na conta da prefeitura, sobre as questões dos Royalties... Vamos por etapas aqui porque são várias perguntas: o que vai acontecer com os Royalties? (2h:33m:58s a 2h:34m:13s)

Então, o prefeito passa a responder algumas perguntas dos ouvintes, lidas pelo jornalista Luís Roberto, momento em que são abordados temas como a destinação dos royalties, asfaltamento, procedimentos licitatórios, repasses de verbas da saúde, destinação de recursos para a área de educação entre outros. (2h:34m:14s a 2:36:20).

Luís Roberto: lê a seguinte pergunta do ouvinte: "quando será instalado o ponto eletrônico em todas as secretarias, prefeito? Já que há dois anos só a saúde bate ponto!" (2h:36m:21 a 2h:36m:36s)

Prefeito: na verdade, quando estávamos falando da nova empresa de tecnologia, a Prodata, já contempla, um dos itens de contratação é o cartão eletrônico. O que tem agora que estamos pedimos autorização legislativa... é aquilo que foi criado lá atrás. **Aliás, acho que essa lei deve ser de autoria do Henrique Marcelo, que é quem tem nível superior e não bate cartão, ele fez essa lei para ele próprio...** risos (2h:36m:37s a 2h:36m:53s)

Luís Roberto: "Calma..." (2h:36m:54s)

Prefeito: Precisa ser dito isso para ele, porque a vida inteira esse cidadão colocou um rotulo no peito dizendo que a classe política não prestava (2h:36m:55s até 2h:37m:00s)

Pedro: "Se batesse cartão eu ia ganhar um monte de horas extras, ainda bem que não tinha..." (2h:37m:01s a 2h:37m:04s)

Prefeito: Precisa ser dito, sabe por quê? Porque...E agradeço a Câmara de vereadores que está entendendo que as alterações legislativas e para que a gente não acumule, como o Pedro colocou... esses excessos de privilégios para alguns e esse distanciamento do cidadão comum e o servidor, que tem que estar cada vez mais próximo. E isso não é desrespeito ao servidor, como Pedro colocou, a grande maioria são pessoas do bem, são pessoas que estão lá para praticar o bem. Agora, não podemos deixar essas exceções estragarem tudo isso. Henrique Marcelo, o meu esforço pessoal para reverter esse quadro não é por sua causa não, é por conta daquele que eu sei que são pessoas do bem". (2h37m:05s a 2h:37m:46s)

Acessou-se a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2003828-38.2021.8.26.0000, que foi objeto de discussão na entrevista e que ensejou, em grande parte, os comentários do alcaide sobre o querelado.

Então, verificou-se que, em 28/07/2021, foi a referida ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 12 e 17 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Cubatão, uma vez que referidos dispositivos estenderam a estabilidade anômala ou excepcional aos servidores que: (a) admitidos em serviços de caráter temporário ou contratados para funções de natureza técnica especializada, disciplinada pela Lei n. 1.584, de 12 de maio de 1986 (artigo 12, LOM de Cubatão); (b) aos que tenham ingressado no serviço público municipal, através de exame de seleção, de que trata a Lei n. 1.370, de 20 de janeiro de 1983, e que

estejam em efetivo exercício há mais de dois anos (artigo 17, LOM de Cubatão), em ofensa aos artigos 111 e 115, II, 127 e 144 da Constituição do Estado de São Paulo.

A inconstitucionalidade material dos artigos 12 e 17 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Cubatão foi declarada, pois não se enquadram nas hipóteses de interpretação restritiva realizada pelos Cortes Superiores, relacionada à estabilidade constitucional anômala e transitória, aplicável aos servidores não concursados que, quando da promulgação da Carta Federal, contassem com, no mínimo, cinco anos ininterruptos de serviço público. Destaca-se ainda que os artigos 12 e 17 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica de Cubatão foram editados em 09 de abril de 1990, posteriormente aos seus parâmetros - Constituição Estadual de 1989 e Constituição Federal de 1988.

Entendeu-se necessário acessar a referida ação direta de inconstitucionalidade, a fim de verificar se existiria algum fundamento para o alcaide tecer comentários sobre os servidores, dentre eles o querelante, que teriam sido atingidos pelo desfecho da ação.

Verifica-se que o querelado, a pretexto de explicar os desdobramentos da referida ação direta de inconstitucionalidade, extrapolou e, utilizando adjetivos e expressões injuriosas ofendeu a honra do querelado. Da mesma forma que, atribuindo-lhe fatos desabonadores, ofendeu a sua reputação.

Vejamos:

aí você pega um servidor que fala: vou ficar cinco anos em casa porque abonaram que eu fiz horas extras, quem atesta isso? Quem atestava isso era um cargo de confiança e foi embora. Então, essas indecências eu vou batê-las sempre, mas não generalizo...

Fica claro que o alcaide questiona a idoneidade do querelante, atribuindo-lhe fato desabonador, ao trazer suspeitas sobre o real cumprimento de horas extras atestadas em benefício dele, que permitiram, ao que tudo indica, que ele ficasse cinco anos sem trabalhar.

Henrique Marcelo, sempre bateu no peito que ele era o super-herói, era o Duda Mendonça da política Cubatense, porque ele batia no peito, afrontava todo mundo, dizia sou servidor e tenho estabilidade, você engana uma pessoa por muito tempo, mas você não engana várias pessoas...

Nesta passagem o alcaide afirma que o querelante teria acintosamente enganado as pessoas sobre sua condição de servidor.

Henrique Marcelo, você que está me ouvindo, como que fica você? Que afrontou todos os prefeitos dizendo que você tinha estabilidade e sequer você tem estabilidade, sequer você é estatutário? Fala agora Henrique Marcelo... vai nas redes sociais bater no peito, dizendo que tu é o cara, que entrou de lixeiro em Cubatão e acumulou um salário de R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais), vai nos botequins da vida, por que você não vai? Se você está me ouvindo... Henrique Marcelo, o cidadão precisa olhar na sua cara e dizer que você não é exemplo de servidor, cara. Você é uma vergonha, mas eu guardei isso acumulado para te dizer agora aqui, ao vivo, que você não tem estabilidade... foi a lei que disse, viu... você agora pode ser demitido a qualquer momento porque você não goza de estabilidade. E como que fica o prejuízo que você fez, que causou a todos esses pais de família que trabalham e ganham R\$ 2.000,00 para sustentar e você chegou no teto de R\$ 28.000,00? Vem aqui, Henrique Marcelo se defender... manda mensagem aqui."

Neste momento, o alcaide, de forma injuriosa, afirma que o querelado não é exemplo de servidor e sim uma vergonha, trazendo suspeitas sobre como ele atingiu o teto salarial de R\$ 28.000,00.

Vocês que a vida inteira contribuíram para se perpetuar com cargos e privilégios, apoiavam prefeitos, iam para as ruas, xingavam, diziam que eram os reis, tocavam fogo nos carros, metiam bombas, terroristas, às custas dos cofres públicos. E hoje? Vocês enganaram as pessoas por muitos anos... trinta anos, e, para a graça do senhor, vocês foram expostos agora.

Nesta passagem, extrai-se que o alcaide afirma que o querelante, como servidor, sempre teria agido com propósitos materialistas e pouco legítimos.

Henrique Marcelo.... Você é uma vergonha para o servidor público. Você é uma vergonha para Cubatão. Acumulou salário altíssimo e nunca retribui com serviço para a Prefeitura de Cubatão. O que tu fez a vida inteira foi politicagem, mamando nas tetas do poder para angariar privilégios e não trabalhar. O seu salário hoje só não está R\$120.000,00 porque a constituição limitou o teto ao salário do prefeito e não paga mais fora do teto. Então, Henrique Marcelo, você não é super-herói, Deus fez justiça depois de 30 anos, dizendo que você entrou pelas portas dos fundos da prefeitura. E o que você vai fazer agora sem estabilidade, Henrique Marcelo? Grita! Vem aqui falar comigo... me encara aqui Henrique"

Nesta oportunidade, o alcaide diz, de maneira injuriosa, que o querelante é uma vergonha para o município de Cubatão, recebendo salário altíssimo, sem dar a contrapartida, isto é, sem trabalhar o suficiente. Na sequência, de maneira ofensiva, afirma que o querelante só fez politicagem, usufruindo do poder para ter privilégios e não precisar trabalhar.

Aliás, acho que essa lei deve ser de autoria do Henrique Marcelo, que é quem tem nível superior e não bate cartão, ele fez essa lei para ele próprio..

Nesta passagem, o alcaide mais vez questiona a conduta profissional e moral do querelante.

Diante desse panorama, os crimes de injúria e difamação restam caracterizados.

Ora, o alcaide atribuiu fatos ofensivos à reputação do querelante, enquanto servidor público¹, além de ter, em várias passagens da entrevista, ofendido sua dignidade e decoro².

No entanto, não se sustenta a imputação do crime de calúnia.

Para a configuração do crime de calúnia, previsto no art. 138, do Código Penal, exige-se que haja a imputação falsa de fato definido como crime.

Salienta-se que o fato falsamente imputado como crime deve ser determinado, especificando a vítima do crime, as circunstâncias em que foi praticado.

A imputação não pode ser genérica, vaga, imprecisa e indeterminada, por exemplo afirmar que "as pessoas colocavam fogo, caos, metiam bomba, eram terroristas".

Verifica-se ainda que a expressão "terroristas" não foi empregada em seu sentido técnico, de infração penal.

Ante todo o exposto, verifica-se que foi respeitado o prazo decadencial, está em termos o instrumento de procuração outorga ao causídico constituído poderes específicos, inclusive, descrevendo os fatos criminosos atribuídos ao querelado, a presente

¹ Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa. Exceção da verdade.

² Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

queixa-crime delimita os fatos que entende como infrações penais, capitulando-os, tratando-se todos os crimes imputados de ação penal privada, a dar legitimidade ao querelante, havendo, por fim, justa causa que sustente a imputação da prática dos crimes de **injúria e difamação**.

Assim sendo, postula-se pelo prosseguimento do feito, com a designação de audiência de tentativa de conciliação, prevista no art. 520, do Código de Processo Penal.

São Paulo, 25 de maio de 2022.

MARIO ANTONIO DE CAMPOS Assinado de forma digital por MARIO
ANTONIO DE CAMPOS TEBET:82108137815
TEBET:82108137815 Dados: 2022.05.27 14:22:28 -03'00'

MÁRIO ANTONIO DE CAMPOS TEBET

Procurador de Justiça Coordenador

LUIZ FERNANDO GAGLIARDI FERREIRA

Promotor de Justiça Assessor

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o *quorum* de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

~~V - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara, a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral.~~

V - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral;
(Redação dada pela Lei nº 11.966, de 2009).

VI - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

VII - O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

11-2001

AO SENHOR CHEFE DA DVA

Juntada de documentos novos, aos autos, folhas

61 a 100.



Newton Tomohiro Iraha Junior

Auxiliar Legislativo – Administrativo I

Cubatão, 08 de dezembro de 2022.

PGL

Encaminho o presente
para nova análise jurídica,
após a juntada dos documentos
de fls. 61/100.

aberto, 12/12/2022.



Rodrigo Dias Silva
Diretor Secretário



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado e
73º de Emancipação

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1023/2022

INTERESSADOS: ALZIRA FERREIRA E OUTROS

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO – CASSAÇÃO DO MANDATO

MANIFESTAÇÃO

1. Cuida-se de denúncia formulada por Alzira Ferreira e outros em face do Prefeito Municipal de Cubatão, na qual se requer o processamento de cassação do mandato deste, com amparo nas razões então expostas (f. 2.-14).

2. Sobre a análise preliminar de admissibilidade da denúncia, este Procurador Legislativo já emitiu o parecer de folhas 51-59, ocasião em que foi sugerido o encaminhamento dos autos ao Presidente desta Casa, a fim de se pautar a presente denúncia para a próxima sessão, com respectiva leitura de seu teor e observação sobre a falta de um dos pressupostos de tramitação, com a ulterior submissão à votação, em sessão, sobre o seu recebimento ou não.

3. Após, peticionou a parte denunciante (f. 61), requerendo a juntada de documentos para sanar “eventuais impropriedades processuais, bem como, reforçando o conjunto probatório já existente nos autos”.

4. Retornam os autos para análise da documentação acostada.

5. O pressuposto inicialmente faltante à admissibilidade da denúncia era a ausência, nos autos, de prova da condição de eleitoras das denunciadas, que não haviam apresentado certidão de quitação eleitoral ou título de eleitor, tampouco cópias de seus respectivos documentos de identificação (itens 15 a 17 da manifestação jurídica; f. 57).



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado e
73º de Emancipação

6. Às f. 62-69 dos autos constam, dentre os elementos juntados com a petição de f. 61, cópias dos documentos de identificação e de título de eleitor das denunciantes.

7. A deficiência instrutória da peça de denúncia fora, porquanto, suprida, no que pertine à complementação da documentação comprobatória da condição de eleitoras das denunciantes.

8. Desse modo, **devolvem-se os autos para processamento, nos termos do item 23 da manifestação jurídica já constante dos autos** (f. 58-59), **excepcionando-se a observação que constava da letra “b” do referido item**, no que diz respeito aos pressupostos de admissibilidade, vez que agora ambos preenchidos.

9. Ressalta-se, por fim, que a **decisão sobre o recebimento ou não da denúncia possui natureza política**, a teor da essência do processo de que se trata, devendo-se ser decidido mediante o voto da maioria dos presentes à sessão em que for pautado, nos termos do inciso II do art. 5º do Decreto-Lei n. 201/1967 – deixando-se, no ponto, de aplicar o quórum qualificado constante do art. 58, § 6º, do Regimento Interno desta Casa.

É o parecer. À apreciação superior.

Cubatão/SP, 12 de dezembro de 2022.

Daniel José Feitosa Santos
Procurador Jurídico Legislativo
Assessor Técnico Jurídico do GDS
Matrícula 2232
OAB/SP 429.976

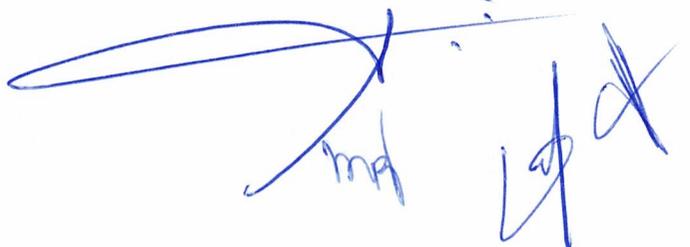
fl. 022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO/SP

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
1033/22		8	Newton

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
INSTRUMENTO
AS 9h57 MIN 9 DE 12 DE 2022
POR:
PROTÓCOLO

LAIS ELIANE ALVAREZ, brasileira, portador da Cédula Identidade RG n. 14954015-2 SSP-SP, CPF n. 052010548-62, Título de Eleitor n. 145576290191, MAYKON RODRIGUES DOS SANTOS, portador da Cédula Identidade RG n. 413088601 SSP-SP, CPF n. 322636798-63, Título de Eleitor n. 306082680132, HAMILTON MOREIRA JUNIOR, brasileiro, portador da Cédula Identidade RG n. 29531164 SSP-SP, CPF n. 278.027.948-68, Título de Eleitor n. 256973210116, todos com domicílio civil na R. Cidade de Pinhal, 91 - Parque Fernando Jorge, Cubatão - SP, 11500-050 todos cidadãos brasileiros e eleitores de Cubatão-SP, como comprovam as certidões anexas, subscrevendo, ainda, esta petição, o advogado SILVIO CARLOS RIBEIRO, brasileiro, separado judicialmente, advogado, OAB-SP n. 173.933, Título Eleitoral . O42471810183 - 119a. ZE, Seção 017, residente a Av. Joaquim Miguel Couto, 799, Vila Paulista, em Cubatão -SP, com fundamento nos artigos 1º, incisos II e XIV, e 4º, incisos VII e VIII, do Decreto-Lei 201/1967, e Art. 1, I, "f", da Lei Complementar 64/1990 vem apresentar **DENÚNCIA** contra o **Prefeito Municipal de Cubatão ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, haja vista a prática de crimes de responsabilidade e infração político-administrativa, conforme as razões de fato e direito a seguir descritas, requerendo seja decretada a perda de seu cargo, bem como a inabilitação para exercer função pública durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos oito anos subseqüentes ao término da legislatura.



110321

PRELIMINARES

Trata o presente de denúncia contra o Prefeito de Cubatão para que este sofra processo de Impeachment na Câmara Municipal, culminando na destituição deste do cargo.

Em assim sendo, requer a aplicação do rito do Decreto-Lei 201/1967, com exclusão de qualquer outro rito, inclusive o Regimento da Câmara Municipal de Cubatão.

Isto porque não há opção de outro rito a ser aplicado, em função da Súmula Vinculante 46, de observância OBRIGATÓRIA, que interpreta a reserva do art. 85, P.U., da Constituição Federal, sob pena de novo crime de responsabilidade e ação de Reclamação, que ora se transcreve:

“A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são de competência privativa da União.”

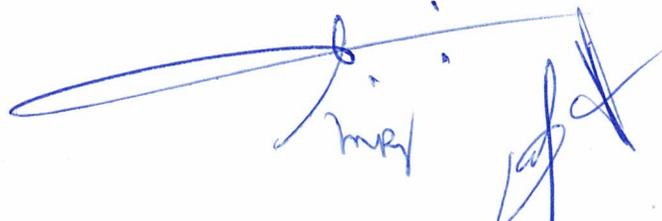
Ainda, a ADI 2.220 Rel. Min. Carmen Lúcia, DJE 232 7/12/2011, denota mesma conclusão e, como julgado em ADI pelo STF, de observância obrigatória por todos os entes públicos e privados da República, sob pena de novo crime de responsabilidade e ação de Reclamação.

E embora a aplicação SUBSIDIÁRIA do Regimento da Câmara seja admitida, a ADPF 387 MC, de relatoria do Min. Edson Fachin, e de observância obrigatória, também é cristalina em apontar que esta aplicação só se dará em caráter subsidiário e naquilo que não conflite com o que já fora previsto e DETERMINADO na reserva de lei federal. Ou seja, questões relativas ao trâmite processual, quórum de aprovação, penas e condutas são, necessariamente, assunto da Lei Federal, e não do Regimento da Casa.

FATOS

Não bastassem os últimos eventos indecorosos, com ofensas desferidas às autoridades municipais, a Cadeira no. 1 do Executivo Cubatense está mergulhada em profunda crise. E a crise é política e, sobretudo, MORAL.

Foi assim que, no último dia 1/12/2022 (quinta-feira), no Parque (Urbano) Anilinas, no período matutino, os seguintes fatos aconteceram, registrados por vídeo que acompanha a presente Denúncia:



1.0421

- Um grupo de centenas de menores impúberes, organizados em bloco, a maioria vestida em uniformes escolares entoava gritos de “César! César! César!”.
- Os gritos eram insuflados pelo Secretário de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Cubatão, Sr. Cláudio Barazal.
- Presentes no local, além do Secretário supra nomeado e as crianças, estavam o Secretário de Governo da Prefeitura Municipal de Cubatão, Sr. César Nascimento, cujo nome era entoado pelas crianças, os Vereadores Sr. Marcos Roberto Silva “Tinho” e Sr. Alexandre Mendes da Silva “Topete”, e o Prefeito Municipal de Cubatão, Sr. Ademário da Silva Oliveira, que filmou o ato.
- Ao redor do local, ônibus municipais de transporte escolar estavam estacionados.

Conforme palavras do próprio Prefeito, ora e doravante “Denunciado”, dirigidas aos jornalistas do periódico A Tribuna, ele apontou César Nascimento como seu sucessor e candidato apoiado às Eleições Municipais (em Cubatão) de 2024. Vide: <https://www.atribuna.com.br/cidades/cubatao/vice-de-cubatao-registra-boletim-de-ocorrencia-contr-prefeito-ademario-oliveira> .

De outro prisma, é IMPORTANTÍSSIMO lembrar que, quando um filme não é jornalístico, como é o caso, o uso de menores impúberes toma contornos de “atuação infantil”. Para uma criança/adolescente poder trabalhar legalmente como artista/modelo/manequim, seja para desfiles, publicidade/propaganda, cinema, tv, teatro é obrigatório **Alvará Judicial autorizando, conforme determinação do art. 60 e 149, do Estatuto da Criança e do Adolescente, interpretado pela STF-ADI 5326/DF, bem como Convenção 138, da Organização Internacional do Trabalho – OIT, e concordância dos pais ou guardião.** Vide o que diz o órgão regulador da sociedade civil neste respeito: <https://www.satedsp.org.br/drt/artista-mirim/#:~:text=DRT%20somente%20a%20partir%20dos,das%20Superintend%C3%A2ncias%20Regionais%20do%20Trabalho>.

Em suma, este registro em vídeo demonstra:

- que equipamentos públicos, a saber, o parque urbano Anilinas e ônibus de transporte escolar;
- foram utilizados para promoção pessoal do Sr. Cesar Nascimento, pré-candidato a cargo de Prefeito Municipal a ser disputado em eleições de 2024;
- por ato do governo municipal atual e sob suas expensas;
- produzindo vídeo não-jornalístico, mas promocional;
- utilizando-se de MENORES IMPÚBERES EM HORÁRIO ESCOLAR, sem autorização de seus pais para tal propaganda;
- na presença, sob a omissão ou patrocínio ou ordem do Prefeito Municipal, que filmou parte do ato e publicou em rede social.

fl. 05N

Com efeito, se havia alguma máscara que dava aos atos do Prefeito aparência de Legalidade e Moralidade, ela, de vez, rachou, evidenciado a face hedionda da imoralidade ora denunciada.

Fosse um único fato, até se poderia admitir tratar-se de um descuido, ou coincidência. Porém, estando-se diante de uma verdadeira pletora de múltiplas infrações a diversos regimes normativos, impossível crer que o Denunciado não soubesse o que estava passando à sua volta.

Reforça o entendimento de que o Prefeito Denunciado agiu com dolo o fato de ele ter FILMADO o ato, publicado em rede social e apontado, em ato público, Cesar Nascimento como sucessor político.

O caso é grave e, por isso, lança-se mão de medida drástica, extrema, porém, CONSTITUCIONAL. Apresentar esta denúncia constitui verdadeiro dever de quem estudou minimamente o Direito, sobretudo em seus ramos Constitucional, Administrativo e Penal. Golpe será permitir que o estado de coisas vigente se perpetue.

Como bem ensinara o saudoso Ministro Paulo Brossard:

“O sujeito passivo do impeachment é a pessoa investida de autoridade, como e enquanto tal. Só aquele que pode malfazer ao Estado, como agente seu, está em condições subjetivas de sofrer a acusação parlamentar, cujo escopo é afastar do governo a autoridade que o exerceu mal, de forma negligente, caprichosa, abusiva, ilegal ou facciosa, de modo incompatível com a honra, a dignidade e o decoro do cargo” (O Impeachment. 3ª. ed. São Paulo: Saraiva, 1992. p. 134).

Se esta Casa não tomar as providências cabíveis, a tendência é realmente este terrível quadro se acirrar, pois o Governo Municipal instalado já está PUBLICAMENTE movendo seus tentáculos com o fim de se perpetuar no poder utilizando-se de meios ilegais.

Parte dos fatos objeto do presente feito pode constituir, além de crimes de responsabilidade, crimes comuns. Ofícios neste respeito estão, neste momento, a ser encaminhados às autoridades competentes à persecução penal.

Todavia, a possível ocorrência de crime comum não inviabiliza o processo por crime de responsabilidade. Muito ao contrário, a existência de crimes comuns apenas reforça a necessidade de se punir a irresponsabilidade. Em primeiro lugar, tem-se que a Constituição Federal, a lei e a doutrina não afastam a possibilidade de dupla punição (por infração política e também penal) e, em segundo lugar, diante da inércia da autoridade competente para fazer apurar o crime comum,

ainda mais legítimo rogar a esta Egrégia Casa que assuma seu papel constitucional. É o que ora se requer!

O processo de Impeachment visa à verdade real, os fatos ora narrados não limitam a atuação desta Câmara Municipal, por conseguinte, desde logo, pleiteia-se que sejam levadas em consideração as revelações que ainda estão por vir.

De todo modo, o que já há apurado resta suficiente para deflagrar este processo, haja vista que a conduta (NO MÍNIMO) deliberadamente omissa do denunciado, relativa aos fatos ocorridos em 1/12/2022 no Parque Anilinas, restou mais do que comprovada, PELO PRÓPRIO VÍDEO GRAVADO PELO DENUNCIADO, implicando a prática de crime de responsabilidade e infração político-administrativa, nos termos do art. 1º, II e XIV, e 4º, VII e VIII, do Decreto Lei 201/1967, que encerra as seguintes tipificações:

- No que tange ao uso do equipamento público urbano Parque Anilinas e os ônibus escolares para promoção sócio-política de seu favorito César Nascimento, o Prefeito incorreu no seguinte tipo:
“DL 201/1967. Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:
II - utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos”
“DL 201/1967. Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:
VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;
VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;”
“CP. Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário”
- No que tange ao uso de crianças em vídeo promocional, não jornalístico, para campanha do nome de seu favorito César Nascimento, o Prefeito incorreu no seguinte tipo:
“DL 201/1967. Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:
XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;”

No entanto, os crimes de responsabilidade do denunciado não se limitam àqueles atentatórios à probidade na administração, pois, como visto acima, sérias lesões ao Erário foram perpetradas, seja pelas horas de serviço indevidas dos ônibus

fl. 062

mpj
[Handwritten signature]

71.01W

escolares e equipamentos de comunicação social, seja pela tomada do Parque Anilinas para a finalidade de promoção do nome de Cesar Nascimento.

Este cenário é que fez nascer e se consolidar nos cubatenses o desejo de ver seu atual prefeito impedido de administrar o município. Os comentários em rede social (anexos) são prova disso.

A realidade salta aos olhos! Ao contrário do que pode pregar o Denunciado e aqueles que lhe são próximos, a sanha de seu grupo político (não mencionaremos sequer seu Partido) de se manter no poder não encontra os limites da legalidade ou da moralidade.

Os crimes de responsabilidade de Ademário exigem uma resposta firme da Câmara Municipal, em uma única direção, a do impedimento.

CRIMES DE RESPONSABILIDADE

Uso de bens públicos para fins privados de promoção de terceiros.

O uso do patrimônio público para fins particulares é uma infração funcional cuja penalidade ao servidor pode variar de suspensão à demissão. No caso do Prefeito, ao seu IMPEDIMENTO. Esse é um dos alertas comuns dos órgãos de controle das Administrações Públicas das três esferas de poder espalhadas pelo Território Nacional.

Os servidores devem obedecer aos art. 312 a 320, do Código Penal, assim como o art. 37, da CF. Qualquer bem ou serviço da administração pública só deve ser utilizado para satisfazer o interesse coletivo. O patrimônio envolve prédios, equipamentos, máquinas, caminhões, ônibus, carros e qualquer outro bem adquirido e mantido com recursos públicos, tais como os ônibus escolares e o Parque Urbano Anilinas.

Atitudes contrárias a estas podem levar o servidor a ressarcir o Estado em relação às perdas e/ou depreciações do patrimônio e, no caso do Prefeito, por força do regime especial imposto pelo DL 201/1967, ao Impeachment, por crime de responsabilidade (art. 1º, II e XIV) e infração político-administrativa (art. 4º, VII e VIII).

Exposição indevida de menores impúberes

Em material promocional, com ou sem fins lucrativos, o uso de menores DEVE ser autorizado pela Vara da Infância e Juventude, com anuência dos pais/guardiões e ouvido o Ministério Público, nos termos do art. 227, da CF, art. 60 e 149, do Estatuto da Criança e do Adolescente, interpretado pela STF-ADI

5326/DF, bem como Convenção 138, da Organização Internacional do Trabalho – OIT .

Como nada disso fora feito, seja por ação deliberada, seja por omissão deliberada, o Prefeito incidiu no art. 1º, XIV, do DL 201/1967.

É clara, portanto, a realização de crime de responsabilidade no presente caso diante da literalidade dos artigos supracitados, pois houve efetiva ação e/ou omissão (permitir que se pratique) um fato promocional político pré-eleitoral em favor de um particular, usando equipamento público, com exposição de menores em contrariedade ao seu regime protetivo (ECA/OIT).

Logo, há crime de responsabilidade do Prefeito, nos exatos termos dos artigos acima transcritos.

RESPONSABILIDADE COMPROVADA

Natureza Jurídica do Processo de Impeachment

A penalidade para as condutas supra descritas encontra-se na Lei Complementar 64/1990, no seu artigo 1º, inciso I, alínea f, em que define “são *inelegíveis, para qualquer cargo, os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos.*”, sem prejuízo da cassação do mandato.

Para a aferição da responsabilidade do Denunciado é necessário ter em mente a natureza jurídica do processo de impeachment, de modo a se saber quais são os elementos necessários a esse fim.

O Supremo Tribunal Federal já, há muito, definiu esse instituto como de conteúdo político-administrativo, muito embora tenha inegável vinculação jurídica.

Este é, também, o entendimento de Alexandre de Moraes, conforme consta de sua doutrina, in verbis:

“Crimes de responsabilidade são infrações político-administrativa definidas na legislação federal, cometidas no desempenho da função, que atentam contra a existência da União, o livre exercício dos Poderes do Estado, a segurança interna do país, a probidade da Administração, a lei orçamentária, o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais e o cumprimento das leis e das decisões judiciais.” (Constituição do Brasil Interpretada. São Paulo: 2013, Atlas, pg. 1263)

f. 08/21

[Handwritten signature and scribbles]

fr. 092

Outra não é a lição de Gilmar Ferreira Mendes:

“os crimes de responsabilidade caracterizam-se como infração político-administrativas que dão ensejo à perda do cargo e à inabilitação para o exercício de função pública pelo prazo de oito anos (CF, art. 52, parágrafo único),” (Curso de Direito Constitucional. São Paulo: 2014, Saraiva, p. 942)

No mesmo sentido, ainda, a lição sempre atual do ex-Ministro Paulo Brossard, cuja perspicácia jurídica e notável saber fará grande falta ao direito pátrio:

“Entre nós, porém, como no direito norte-americano e argentino, o ‘impeachment’ tem feição política, não se origina senão das causas políticas, objetiva resultados políticos, é instaurado sob considerações de ordem política e julgado segundo critérios políticos (...).” (Comentários à Constituição de 1967. São Paulo: 6ª edição, RT, pg. 75).

Parlamentares são seres políticos desde a origem. O ingresso na vida política por meio dos partidos políticos – que, aliás, é vedado aos membros do Poder Judiciário-; a sujeição de seu nome ao crivo popular; o exercício das atividades como legislador e fiscalizador do Poder Executivo são atividades essencialmente políticas, a revelar que a motivação e o conceito de julgamento dos “juízes” no processo de impeachment são exclusivamente políticos, apesar do sólido respaldo jurídico demonstrado nesta denúncia.

Como evidenciado nos precedentes doutrinários e jurisprudenciais em Preliminares acima, o caráter jurídico do processo de impedimento está exclusivamente na forma, por meio da qual se observarão os procedimentos definidos em lei e na Lei Estadual (pois os regimentos internos da Câmara Municipal, por força de julgamento do STF em interpretação ao Decreto Lei 201/1967, não se aplicam).

Portanto, o reconhecimento dos elementos necessários ao impedimento do Chefe do Executivo é, sempre, um juízo político, não sujeito às garantias inerentes às decisões de cunho jurisdicional – exceção feita à forma processual e exceções de impedimento mediante Juízo do Decreto Lei 201/1967-, cabendo ao parlamentar que se defronta com o processo de impeachment julgar segundo sua própria consciência.

A natureza preponderantemente política do processo de impeachment permite que os parlamentares, inclusive, levem em consideração ilícitos que venham a ser desvendados, após a apresentação da denúncia, sem necessidade de aditamento. No caso do Denunciado, infelizmente, a cada dia, as ilicitudes aumentam, seja no que tange às afrontas ao orçamento, ao decoro entre pares, subordinados e população, impedimento dos Vereadores e cidadãos exercerem seu múnus, e ao uso do Erário para fins de promoção pessoal própria ou de terceiro, seja no que concerne à condescendência para com práticas corruptas, seja relativamente à tentativa reiterada de desqualificar seus críticos e aqueles

f. 102

que se valem dos instrumentos legais para bem defender o combalido município de Cubatão.

O mandatário é, antes de mais nada, um gestor público. Como gestor tem o dever jurídico de envidar todos os seus esforços para bem gerir, nos termos do art. 37, da CF. No caso do gestor público, esses esforços devem direcionar-se à perseguição do interesse público obrigando-se, neste curso, ao dever de LEGALIDADE e MORALIDADE.

No limite de sua discricionariedade, o gestor público opta pelos valores e rumos do Governo, porém, suas ações devem ser pautadas, entre outros, pelos princípios da moralidade e legalidade, sempre fazendo aquilo, e somente aquilo, que a lei exige e que seja ético e moral aos olhos da Sociedade Cubatense.

No caso, não foi qualquer lei violada: FORAM AS LEIS PENAIS E O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE! Não foi qualquer munícipe ofendido (mas, ainda que o fosse), FORAM OS ALUNOS DAS ESCOLAS DE CUBATÃO.

O preâmbulo da Constituição Federal explicita que os representantes do povo brasileiro se destinam a “assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos (...)”.

Ora, se assim o é, o agente público ocupante de cargo eletivo, ao representar o povo brasileiro, tem um dever, uma obrigação, que é assegurar o exercício de direitos. A ideia de garantir os direitos revela que antes de um direito conquistado nas urnas, a denunciada tem para com o titular da soberania nacional uma responsabilidade, a qual deveria assumir e exercer com diligência. É o que consta do art. 37, caput, que dispõe: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”

Logo, sempre que um mandatário toma posse de seu cargo, tem o dever de ser LEGALISTA, PROBO E DIGNO, o que lhe exige diligência e perícia no trato com a coisa pública.

Assim, os atos ilícitos praticados na conduta do Denunciado, comprovados à sociedade, são de responsabilidade do Denunciado, razão pela qual responde pelas infrações descritas nos incisos, VII e VIII, do art. 4º, de II e XIV, do art. 1º, do Decreto Lei 201/1967.

O montante de ofensas legais é estarrecedor, assim como suas reafirmações públicas. Tudo isso, especialmente a gravação deliberada e sua igual publicação, impede admitir o “fato isolado” de quem esteve no centro da gestão pública.

fim

É imperioso, portanto, fazer cumprir a Constituição Federal, a lei vigente e os princípios norteadores de uma verdadeira República. O Prefeito está no cargo. Desde que o assumiu, em 2017, jamais o deixou. Não só não há óbices ao recebimento desta denúncia, como a autorização para que o Prefeito seja processado com o fim de ter seu mandato cassado é de rigor!

O que o denunciante roga a esta Casa é que considere toda esta continuidade delitiva, para autorizar seja o Prefeito Municipal processado por suas infrações.

PEDIDOS

A situação se revela tão drástica e o comportamento do Chefe do Executivo Municipal se revela tão inadmissível, que alternativa não resta além de pedir a esta Câmara Municipal o processe pelas infrações acima.

A moralidade precisa ser resgatada para que o cidadão que paga seus impostos, que luta para educar e alimentar seus filhos, não sinta vergonha de ser brasileiro e cubatense.

“De pouco valerá falar ao menino em reverência, justiça, probidade, veracidade, se essas leis se não praticarem diante dele: é unicamente por atos que lhas ensinaremos a conhecer.” (Rui Barbosa. Migalhas de Rui Barbosa – org. Miguel Matos).

À Câmara Municipal rogamos que coloque um fim nesta situação, processando o Prefeito pelos delitos perpetrados, onde será julgado para, ao final, ser condenado à perda do mandato, bem como à inabilitação para exercer cargo público pelo prazo de oito anos.

A presente denúncia segue instruída com notícias jornalísticas, o Video, acórdãos. Os fatos são de conhecimento notório, de forma que os denunciantes entendem serem suficientes à deflagração do processo de Impeachment.

No entanto, caso V. Exa. pense de modo diverso, em nome da verdade real, que deve ser buscada em prol do país, desde logo, postula-se sejam notificados, mediante Ofício da Presidência :

- Os Vereadores Marcos “Tinho” e Alexandre “Topete” para que enunciem as medidas que tomaram ante às violações à Lei que presenciaram;
 - O Conselho Tutelar de Cubatão, cuja sede fica no mesmo Parque utilizado de palco para esta violação à Lei e à Ordem;
 - A Secretária de Educação do Município de Cubatão, para que
- 

- 1.12ⁿ
- abra o contrato de serviço de transporte escolar e seus valores, de forma a calcular o prejuízo ao Erário;
 - Informe qual atividade recreativa/pedagógica estava agendada para as crianças no Parque Anilinas no dia da referida ocorrência;
 - Informe o nome das crianças e se havia autorização judicial para que elas figurassem na promoção político eleitoral de César Nascimento.

Requer, ainda, a produção de todas as provas em direito admitidas, principalmente, a exposição do vídeo em plenário, por se tratar de PROVA CABAL quanto às ilegalidades, infrações e, em tese, crimes cometidos pelo denunciado.

Por final, que o DENUNCIADO tenha seu mandato CASSADO, na forma da fundamentação contida nesta peça.

“A prosperidade ou a ruína de um estado depende da moralidade de seus governantes.”

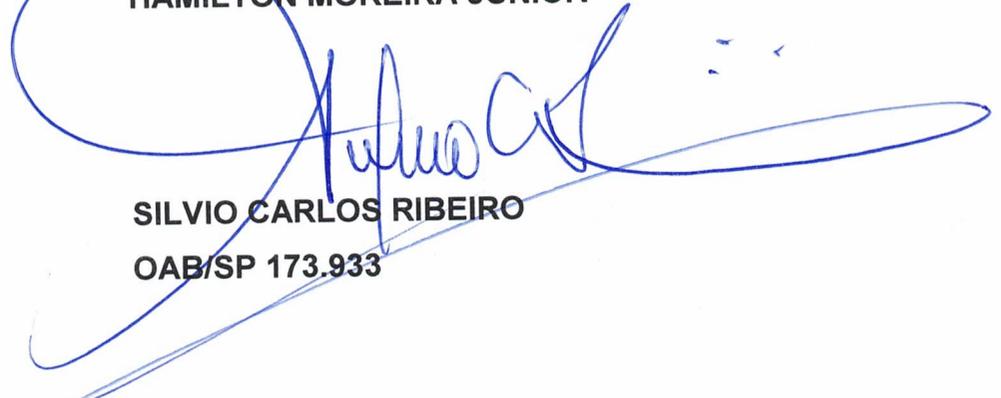
(Thomas More)

Cubatão, 08 de dezembro de 2022.


LAIS ELIANE ALVAREZ


MAYKON RODRIGUES DOS SANTOS


HAMILTON MOREIRA JUNIOR


SILVIO CARLOS RIBEIRO
OAB/SP 173.933

fr 9321

LEI N° 7.116 DE 29 DE AGOSTO

CPF 052010548/62 DNI

REGISTRO GERAL 14.954.015-2 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 14/0

REGISTRO CIVIL

SÃO VICENTE-SP SÃO VICENTE CC:LV.B144/FLS.253V/Nº44618

T. ELETOR	CTPS	SÉRIE	UF
00014574390191	00000000054009	0017	SP
INDICADOR	IDENTIDADE PROFISSIONAL		
1205582854			
CERT. ELETOR			
00000000000000000000			
00000000000000000000			

ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

"RICARDO GURLETON SAUN"

NOME LAIS ELIANE ALVAREZ

FILIAÇÃO LUIZ CARLOS PINHEIRO ALVAREZ

WEIDE MINGORANCE ALVAREZ

DATA NASCIMENTO 04/05/1963

ORGÃO EMITIDOR SSP-SP

NATURALIDADE S.VICENTE - SP

OBSERVAÇÃO

36687166

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

md



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 SECRETARIA NACIONAL DE HABILITACAO

SP

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2269857270

NOME
 MAYRON RODRIGUES DOS SANTOS

DOC. IDENTIDAD/ÓRG EMISSOR/AUF
 413088601 SSP SP

CPF
 322.636.788-63

DATA NASCIMENTO
 30/03/1984

FILIAÇÃO
 MANOEL CARMELITO DOS SANTOS

LENILDE RODRIGUES DOS SANTO
 S

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
 AB

Nº REGISTRO
 06818857803

VALIDADE
 20/08/2031

HABILITAÇÃO
 30/03/2017

OBSERVAÇÕES
 A

Mayron R. dos Santos

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 SANTOS, SP

DATA EMISSÃO
 24/08/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

11652493704
 SP006788156

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

2269857270

QR-CODE



f. 14/21

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

MINISTERIO DAS CRIANÇAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
ARTES NACIONAL DE HABILITACAO

HAMILTON MOREIRA JUNIOR

DC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
29831164 SSP/SP

CPF 278.027.948-62 DATA NASCIMENTO 14/05/1978

FILIAÇÃO
HAMILTON MOREIRA
MARIA DAS DORES MOREIR
A

PERMISSÃO - RG - EXT. HAB. - AB

1º HABITACAO 21/03/1997

VALIDACAO 15/02/2023

06689785058

OBSERVAÇÕES

Hamilton Moreira Jr.

LOCAL SANTOS, SP DATA EMISSAO 16/02/2018

Will

06687151558
SP989381463

Ministerio das Crianças e do Adolescente
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

SÃO PAULO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1605307514

VENDO ELASTICAR 1605307514

A. Ism

Handwritten signature and scribbles

Handwritten mark



f. 162

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **MAYKON RODRIGUES DOS SANTOS**

Inscrição: **3060 8268 0132**

Zona: 340 Seção: 0184

Município: 71218 - SAO VICENTE

UF: SP

Data de nascimento: 30/03/1984

Domicílio desde: 02/05/2001

Filiação: - LENILDE RODRIGUES DOS SANTOS
- MANOEL CARMELITO DOS SANTOS

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS

Certidão emitida às 13:45 em 08/12/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não emitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

YSEV.LNEN.PFXE.5WB4



11.122

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **HAMILTON MOREIRA JUNIOR**

Inscrição: **2569 7321 0116**

Zona: 119 Seção: 0139

Município: 63711 - CUBATAO

UF: SP

Data de nascimento: 14/05/1978

Domicílio desde: 02/04/2020

Filiação: - MARIA DAS DORES MOREIRA
- HAMILTON MOREIRA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**

Certidão emitida às 13:46 em 08/12/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não emitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

ATAA.NT3B.O4RT.6ØAB

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



f 182

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **LAIS ELIANE ALVAREZ**

Inscrição: **1455 7629 0191**

Zona: 119 Seção: 0285

Município: 63711 - CUBATAO

UF: SP

Data de nascimento: 04/05/1963

Domicílio desde: 27/06/2017

Filiação: - NEIDE MINGORANCE ALVAREZ
- LUIZ CARLOS PINHEIRO ALVAREZ

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS

Certidão emitida às 13:43 em 08/12/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não emitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

EMWX.BEWJ.1J4X.VNFB

Handwritten signature and initials



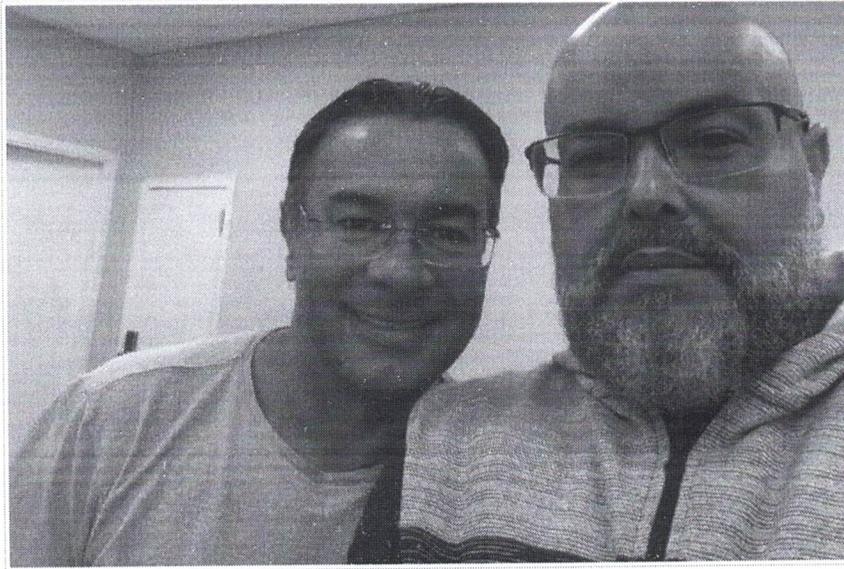
11.19.21

Vice de Cubatão registra boletim de ocorrência contra prefeito Ademário Oliveira

Ivan Hildebrando (PSB) alegou ter sido ofendido após fazer uma live: "Ameaças veladas"

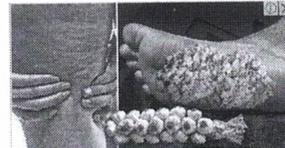


Por: Rafael Motta e equipe - 03/12/22 - 14:21



Ivan Hildebrando (PSB) registrou boletim de ocorrência na Polícia Civil contra o prefeito Ademário Oliveira (PSDB) Foto: Reprodução/Facebook Ivan Hildebrando

O vice-prefeito de Cubatão, Ivanda Silva, o Ivan Hildebrando (PSB), registrou boletim de ocorrência na Polícia Civil, na quinta-feira (1º), contra o prefeito Ademário Oliveira (PSDB). Ele alegou ter sido ofendido após fazer uma live, no dia 24, na qual relatou buscar ajuda a uma paciente que precisava de traqueostomia no Hospital Municipal.



Você não vai acreditar no que sairá de sua pele quando você fizer isso

[Clique, assine A Tribuna por apenas R\\$ 1,90 e ganhe centenas de benefícios!](#)

No vídeo, pediu ao prefeito que desse prioridade à saúde e entrou em outros temas, como o risco do não pagamento de aposentadorias e pensões. Depois disso, o prefeito e ele trocaram mensagens, nas quais Oliveira o teria ofendido "com palavras de baixo calão" e citado a "maidita hora em que foi confiar" no vice.

PUBLICIDADE

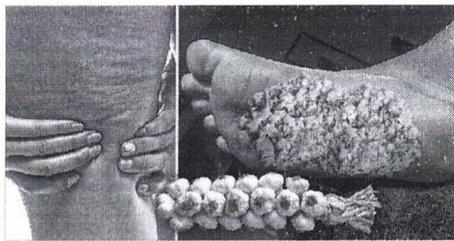
Qual das marcas/produtos abaixo você viu um anúncio online nos últimos 2 dias?

- Ballantine's
- White Horse
- Johnnie Walker
- Jack Daniels
- Nenhuma das anteriores

yahoo!

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Em postagem na rede social Facebook, o socialista disse ter ido à polícia por julgar que os



Livre Seu Corpo de Toxinas

Você não vai acreditar no que sairá de sua pele quando você fizer isso

nuubu.com Abrir >

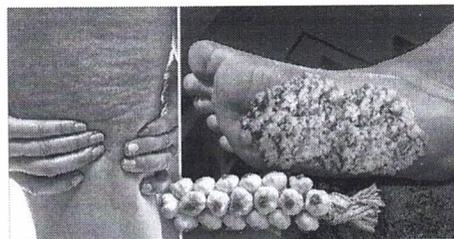
f. 1.2021

"O Ivan é meu amigo pessoal", afirmou o prefeito. "Ele ficou magoado de eu ter escolhido o César como meu sucessor" e "isso tem motivado essa mistura toda, pessoal com o público".

PUBLICIDADE

Oliveira está no segundo mandato e fez menção ao secretário de Governo, César da Silva Nascimento (PSDB), vereador licenciado, a quem afirma quedará apoio para a sucessão, em 2024.

"O único intuito dele (Hildebrando) é criar fato político. Não tem ofensa: tem discussão entre prefeito e vice no campo das ideias e no campo da amizade, como sempre tivemos. Não sei se alguma palavra que eu disse fora de contexto ele tenha levado para o coração", contemporizou Oliveira, mas acusando o vice.



Livre Seu Corpo de Toxinas

Você não vai acreditar no que sairá de sua pele quando você fizer isso

nuubu.com Abrir >

Não é o primeiro vice com quem Ademário Oliveira se indispõe. Na gestão anterior, Pedro de Sá Filho (PTB) decidiu disputar a Prefeitura em 2020, mesmo com a possibilidade de que o tucano concorresse à reeleição. Sá ficou em quinto lugar. Reataram: hoje, é secretário municipal de Segurança e Cidadania.

Tudo sobre:

- cubatao
- polícia
- prefeito
- vice-prefeito

Handwritten signatures and scribbles in blue ink.

fazend

- Adicione um comentário...
- Rafael Menezes**
Um é do PSB e o outro do PSDB, porém só um foi chamado de "socialista". Um foi ouvido pela coluna, do outro pegaram a postagem da rede social.
Curtir · Responder · 3 d
- Leonel Teodoro Junior Teodoro**
Tá magoado porquê não foi indicado pelo prefeito para sucedê-lo. Ficou claro o motivo pela escolha do prefeito.
Curtir · Responder · 3 d
- Marcos Batista**
E oq explica o prefeito te lo atacado por pedir providências sobre a questão de saúde e previdência? Não faz sentido.. veja o outro lado tbm!
Curtir · Responder · 3 d
- Adélio Tramontina**
Falar o quê de um lugar onde o nome começa com CÚ ?
Curtir · Responder · 3 · 3 d
- Clayton de Oliveira**
Infelizmente tem tanta gente sem noção só fala asneira
Curtir · Responder · 3 d
- Celso B Ferraz**
Vi a foto e pensei que era um casal homoafetivo fotos enganam
Curtir · Responder · 4 d
- Luciene Gonçalves**
Ademario mascarado, ganhando bem com obras desnecessárias e deixando de lado o que realmente importa: saúde, educação e geração de emprego
Curtir · Responder · 5 · 4 d
- Izaías Santos**
É um absurdo .do jeito que está !!! Em outros tempos ele já era.
Curtir · Responder · 3 d
- Barbara M Ribeiro**
"Socialista" sempre dá piti, basta não concordarem com suas idéias... normal para os canhotos, #simples assim
Curtir · Responder · 4 d
- Malek Stheuk**
Faça o "L" também, liberte o LADRÃO que existe dentro de você!

Taboola Feed

Detran cria guerra contra dispositivo anti-radar

Detectores de Radar Spyder X v8 | Patrocinado

Substituir o seu telhado pode ser mais barato do que pensa

Cobertura | Link Patrocinado | Patrocinado

Busque agora

Próstata dilatada: especialista ensina a diminuir o tamanho em casa e evitar a impotência

Prost. Perca | Patrocinado

Passagens com 10% de desconto

Mobilicã | Patrocinado

Antes criticada, CBF disponibiliza camisas oficiais mais baratas

Aqui aqui | Patrocinado

Novos apartamentos para idosos em Santos (dê uma olhada)

Apartamentos Para Idosos | Links Patrocinados | Patrocinado

Nutricionista revela como eliminar a gordura abdominal

Receitas Modernas | Patrocinado

Brasil: diga adeus aos caros painéis solares se você mora em Santos

Energia solar residencial | Painéis Solares | Links Patrocinados | Patrocinado

Médico diz: você tem muita gordura na barriga? Use isso antes de dormir.

Beha isso antes de dormir, veja sua gordura corporal derreter como um louco!

Naturals SaúdeVital | Patrocinado

Saiba mais

Quanto custa um acompanhante de 24 horas de vida em 2022? O preço pode surpreendê-lo

Handwritten signature and scribbles in blue ink.

A TRIBUNA Assine

- EDITORIAS
- ÚLTIMAS NOTÍCIAS
- ATUALIDADES
- CIÊNCIA E SAÚDE
- CONCURSO & EMPREGO
- ECONOMIA
- EDUCAÇÃO
- FATOS CURIOSOS
- MUNDO
- NATUREZA
- POLÍTICA
- POLÍTICA
- PORTO & MAR
- REPÓRTER DE BAIRRO
- TRIBUNALAB
- TURISMO

- CIDADES
- BERTIÓGA
- CUBATÃO
- GUARUJÁ
- LITORAL SUL
- PRAIA GRANDE
- SANTOS
- SÃO VICENTE
- VALE DO RIBEIRA

- ESPORTES
- COPA 2022
- CORINTHIANS
- ESPORTE REGIONAL
- JABAQUARA
- MAIS ESPORTES
- PALMEIRAS
- PORTUGUESA SANTISTA
- SANTOS FC
- SÃO PAULO

- VARIEDADES
- AT REVISTA
- BOA MESA
- COMPORTAMENTO
- DOMINGO +
- GAMES E TECNOLOGIA
- LUIZ ALCA
- POP & ART
- PROGRAME-SE

- COLUNAS
- ARMINDA AUGUSTO
- DE POPA A PROA
- DIREITO DE RESPOSTA
- DIREITO PREVIDENCIÁRIO
- EDITORIAL A TRIBUNA
- FLÁVIA TAKAFASHI
- FREDERICO BUSSINGER
- HISTÓRIAS DO SURFE
- HUDSON CARVALHO
- LEONARDO DELFINO
- LUCAS RÊNIO
- LUIS CLAUDIO MONTENEGRO
- MÁRCIA ATIK
- MARCIO CALVES
- PAULO DE JESUS
- RENÊ DE MOURA
- TRIBUNA DO LEITOR

- PROJETOS
- 10KM TRIBUNA FM
- 5K
- A REGIÃO EM PAUTA
- A TRIBUNA DE SURF COLEGIAL
- A TRIBUNA DE TÊNIS
- ARENA PRAIA & CIA
- AT CARREIRAS
- ATITUDE VERDE
- COMUNIDADE EM AÇÃO
- COPAS ESCOLARES
- DIÁLOGOS DA MATURIDADE
- ESG
- FUNDAÇÃO CASA
- O DESAFIO
- PORTO 360° ENTREVISTA
- PRÊMIO LENTES
- SEMINÁRIO PORTO & MAR
- TOP

1/22/21



- CLUBE A TRIBUNA
- EDIÇÃO DIGITAL
- CLASSIFICADOS
- DIVERSOS
- EMPREGOS
- IMÓVEIS
- VEÍCULOS

f1.23n

© 2022 Todos os Direitos Reservados - A Tribuna de Santos Jornal e Editora Limitada.

[Expediente](#) [Política de Privacidade](#) [Termos de uso](#) [Anúncios Web](#) [Mídia Web](#) [Seus Dados](#)

TRIBUNA

md
X
f

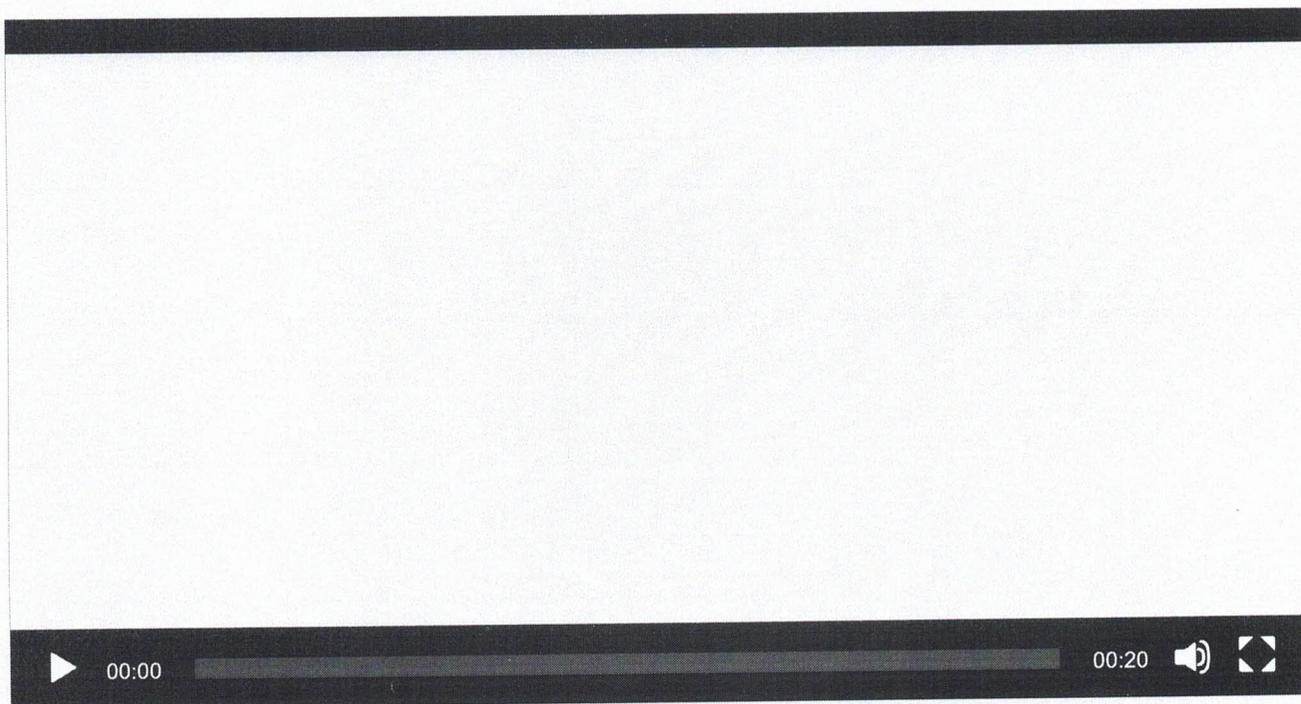


SATED | SP

freem

#EuTenhoCategoria

Artista Mirim



DRT somente a partir dos 16 anos

[Handwritten signatures and scribbles]

Início

Quem Somos

Seja Sócio

DRT

Atendimento



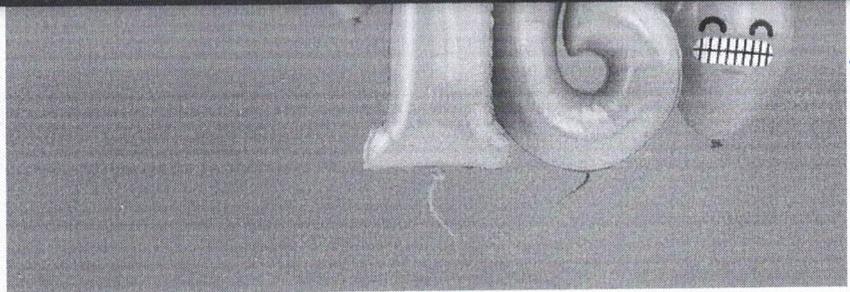
Notícias

Acordos / Pisos Salariais

emissão do documento é o **Ministério da Economia, através das Superintendências Regionais do Trabalho.**

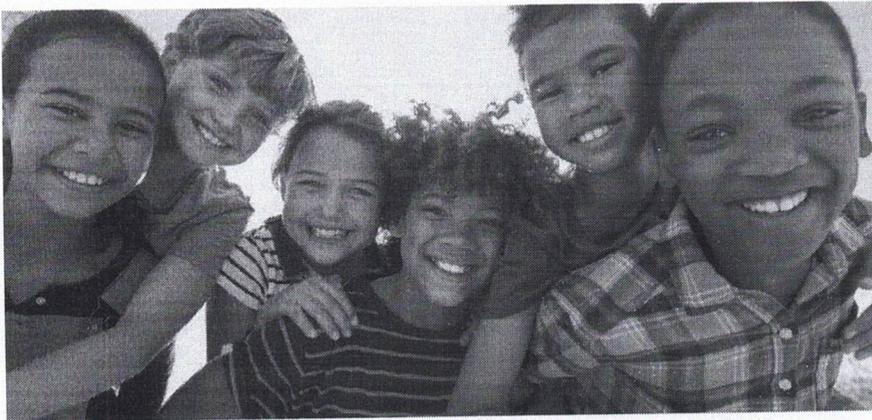
Só é possível obter o registro profissional a partir dos 16 anos, pois é necessário possuir Carteira de Trabalho e, em regra, é vedado o trabalho infantil no

Brasil. No mais, é obrigatório um contrato de trabalho escrito, conforme determinação da Lei supra.



H. 25W

Autorização judicial da Vara da Infância e Juventude para trabalho na infância/adolescência



Para uma criança/adolescente poder trabalhar legalmente como artista/modelo/manequim, seja para desfiles, publicidade/propaganda, cinema, tv, teatro é obrigatório um Alvará Judicial autorizando, conforme determinação do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como norma da Organização Internacional do

Trabalho – OIT. Essa autorização judicial deve ser emitida pelo Juiz da Vara da Infância e Juventude do local onde o trabalho será realizado. A autorização é específica e vale apenas para o evento/trabalho autorizado.

Por que fazer a Carteirinha de Sócio/sócia Mirim?

Como não é possível obter o DRT, essas crianças/adolescentes podem se tornar sócios do SATED-SP, obtendo a carteira de "Artista-Mirim". Não é obrigatório mas é importante para acolhimento da criança e orientar os pais ou responsáveis, e este é documento importante para juntar no pedido judicial de autorização.

SÓCIO MIRIM

***Digitalize os seguintes documentos:

- Documento de identidade da criança
- RG e CPF dos pais/ Comprovante de residência
- Contratos dos trabalhos realizados

Handwritten signatures and a stamp. The stamp is a square box with a signature inside. There are several other handwritten signatures around it.



f. 262

Cuidados com os golpes financeiros!

Quanto aos “golpes” financeiros que algumas empresas do ramo cometem, infelizmente acontece com frequência e os pais precisam ficar muito atentos. Valores muito altos para “venda de books”, cobranças de mensalidades ou pagamentos para “exclusividade” por parte das agências e promessas de sucesso repentino sem muito fundamento geralmente são atitudes que demandam maior atenção dos pais.

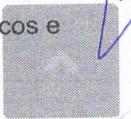
Geralmente se percebe quando a empresa só cobra para serviços e produtos e não há retorno financeiro para a criança, e os pais ficam ludibriados pelas possibilidades prometidas e pelas belas fotos tiradas. Geralmente, os pais sedem as crianças para trabalhos de graça, enquanto a empresa está lucrando muito com a obra publicitária ou o evento, pelo simples prazer de ver o filho desfilando ou atuando. Aceitar esse tipo de trabalho sem remuneração é precarizar o setor.



Atenção para os Cursos de Preparação de Artista Mirim!



Cursos de Preparação precisam ser muito bem analisados e estudados pelos pais antes de fechar qualquer contrato. O DRT existe tanto para modelo, como para ator, e as exigências são diferentes (a exigência maior é para ATOR). Não existem cursos que consigam “automaticamente o DRT”, com exceção de cursos técnicos e superiores reconhecidos pelo MEC.



[Início](#)[Quem Somos](#)[Seja Sócio](#)[DRT](#)[Atendimento](#)[Notícias](#)[Acordos / Pisos Salariais](#)

É sempre muito importante o profissional, pais ou responsáveis procurarem o Sindicato para auxiliar nestes tipos de situações. O mercado da área é muito complexo e há muitas falsas oportunidades e abusos contra os artistas, em especial crianças e adolescentes.

f. 27/11

Onde consigo acessar a lei que protege crianças e adolescentes?



Estatuto da Criança e do Adolescente

Sancionado em 13 de julho de 1990, e em vigor desde outubro do mesmo ano, o Estatuto da Criança e do Adolescente é considerado um marco legal no país. Uma importante referência mundial no que diz respeito a direitos de cidadãos e cidadãs com idade inferior aos 18 anos. Popularmente conhecido pela sigla ECA, esse estatuto é composto de 267 artigos. Conjunto de normas voltado para a regulamentação do princípio estabelecido pelo artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que estabeleceu que crianças e adolescentes formam um grupo com direitos específicos e que demandam proteção especial tanto do Estado quanto da sociedade e da família.

Acesse abaixo o Estatuto:

[estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-versao-2019 \(7\)](#)



Outras dúvidas clique no ícone do whatsapp

E-mail: sindicalizacao@satedsp.org.br

Atendimento de segunda a sexta das 9h as 17h

mf
CP
X



Início

Quem Somos

Seja Sócio

DRT

Atendimento



Notícias

Acordos / Pisos Salariais

Atendimento de segunda a sexta das 9h às 17h e
14h às 17h.

Handwritten signatures and marks in blue ink at the bottom right of the page.

AO DIRETOR SECRETÁRIO

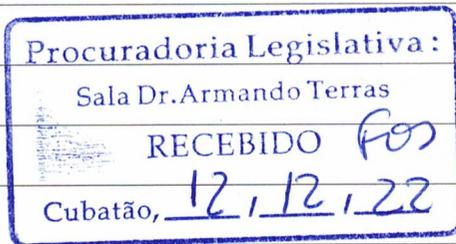
Encaminho os autos para ciência e manifestação.



Newton Tomoniro Iraha Junior

Auxiliar Legislativo – Administrativo I

Cubatão, 12 de dezembro de 2022.





Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*488º Ano da Fundação do Povoado e
72º Ano de Emancipação Político Administrativa*

Procuradoria Geral Legislativa

Proc. nº 1.033/2022

Senhor Diretor-Secretário:

Trata o presente de Denúncia formulada pelo Srs. LAIS ELIANE ALVAREZ, MAYKON RODRIGUES DOS SANTOS e HAMILTON MOREIRA JUNIOR em face do Excelentíssimo Senhor Prefeito, com fundamento nos artigos 1º, incisos II e XIV, e 4º, incisos VII e VIII, do Decreto Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, e art. 1º, I, “f”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Requer o recebimento da denúncia com o respectivo processamento, a produção de todas as provas admitidas, “principalmente, a exposição do vídeo em plenário, por se tratar de PROVA CABAL”, e, ao final, **“que o DENUNCIADO tenha seu mandato CASSADO, na forma da fundamentação contida nesta peça”**.

Alega, em síntese, que os fatos a fundamentarem o pedido são:

- Evento realizado em 01/12, p.p. no qual um grupo de centenas de crianças, a maioria uniformizadas, “entoavam gritos de ‘Cesar! César!’”, insufladas, incentivadas, pelo Secretário de Comunicação Social da Municipalidade.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

488º Ano da Fundação do Povoado e

72º Ano de Emancipação Político Administrativa

- Que estavam presentes no local, além do Secretário de Comunicação, o Secretário de Governo, cujo nome era entoado pelas crianças, os Vereadores Marcos Roberto Silva “Tinho” e Alexandre Mendes da Silva “Topete”, e o Prefeito, ora DENUNCIADO, que filmou o ato.
- Ao redor do local, ônibus municipais de transporte escolar estavam estacionados.

Acompanham documentos de fls. 13 a 28.

Requerem ainda que seja oficiado pela Presidência desta Casa:

- Os Vereadores Marcos “Tinho” e Alexandre “Topete” para que enunciem as medidas que tomaram ante às violações à Lei que presenciaram;
- O Conselho Tutelar de Cubatão, cuja sede fica no mesmo Parque utilizado de palco para esta violação à Lei e à Ordem;
- A Secretária de Educação do Município de Cubatão, para que:
 - Abra o contrato de serviço de transporte escolar e seus valores de forma a calcular o prejuízo ao Erário;
 - Informe qual atividade recreativa/pedagógica estava agendada para as crianças no Parque Anilinas no dia da referida ocorrência;
 - Informe o nome das crianças e se havia autorização judicial para que elas figurassem na promoção político eleitoral de César Nascimento.

Estes requerimentos, entendemos, Salvo Melhor Juízo, devem ser encaminhados independentemente da análise dos fatos imputados ao Exmo. Sr. Prefeito, visto tratarem de Direito de Petição, protegido pelo Art; 5º, da Constituição Federal e da competência legislativa para fiscalizar os atos do Poder Executivo, de sorte que deveriam ser encaminhados, independentemente do destino da presente denúncia.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

488º Ano da Fundação do Povoado e

72º Ano de Emancipação Político Administrativa

Os crimes de responsabilidade são previstos na Constituição Federal nos arts. 85 e 86. Especificamente para os Prefeitos e Vereadores o Decreto Lei nº 201, de 27.02.1967, e, localmente nos artigos 19, XII; 77, I; 78, e 79 da Lei Orgânica Municipal, além da Resolução nº 1.558/91 – Regimento Interno desta Casa, nos artigos 58, parágrafos 2º ao 11¹, e seguintes, tratam da questão.

De acordo com a nova redação, o Presidente determinará a leitura na primeira Sessão Ordinária e consultará o Plenário sobre o recebimento da denúncia, que se dará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores da Casa, em votação nominal, sem discussão nem declaração de voto, nos termos do parágrafo sexto, do artigo 58 do Regimento Interno.

¹ Art. 58 As Comissões Processantes são instituídas pela Câmara, por sorteio, com a finalidade de conduzir a instrução do processo de cassação de Prefeito ou de Vereador.

(...)

§ 2º - O processo de Cassação, tratando-se de Prefeito, será iniciado por denúncia escrita com a exposição de fatos e a indicação das provas apresentadas por qualquer eleitor no pleno gozo de seus direitos políticos, por qualquer vereador ou pelo Presidente da Câmara;

(...)

§ 6º - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara determinará a inclusão na pauta da próxima Sessão Ordinária, que terá sua publicidade efetivada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, onde se realizará a leitura da denúncia e consultará o Plenário sobre seu recebimento, que somente se dará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores da Casa, na forma do inciso II do art. 154 deste Regimento Interno, não cabendo discussão e declaração de voto.

§ 7º - Rejeitada a denúncia, a mesma será arquivada.

§ 8º - Admitida a denúncia, na mesma Sessão será constituída a Comissão Processante com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão o Presidente e o Relator.

(...)

§ 10 - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão Processante encaminhará a denúncia ao Procurador Geral Legislativo para que apresente parecer jurídico acerca dos fundamentos jurídicos e legitimidade das provas apresentadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 11 - Recebido o Parecer Jurídico, o Presidente da Comissão Processante iniciará os trabalhos, em até cinco dias úteis, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias úteis, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes no Diário Oficial do Município de Cubatão, com intervalo de três dias úteis, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de cinco dias úteis, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão Processante opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*488º Ano da Fundação do Povoado e
72º Ano de Emancipação Político Administrativa*

Destacamos que não cabe arquivamento liminar pelo Sr. Presidente, já havendo condenação desta Casa em situação semelhante, na qual, ao arrepio desta Assessoria, o então Presidente optou por arquivar a Denúncia sem a leitura em Plenário, que deu-se a posteriori, por ordem judicial².

No tocante ao quórum necessário para o acatamento da denúncia, destacamos que o Decreto-Lei exige maioria simples para o recebimento da denúncia³, o que nos parece lógico.

No Regime democrático, a apuração dos atos e de eventual denúncia em face do ocupante de cargo público não deve enfrentar dificuldades e entraves, podendo ser acatada por maioria simples. Já a cassação, ato supremo, deve exigir o quórum máximo, vale dizer, 2/3 (dois terços) dos membros da Casa.

A vigor o entendimento de que deve ser utilizada a teoria da “simetria das formas” e por conseguinte adotar o quorum exigido na Constituição (2/3 em ambas as situações), em tese, não haveria a necessidade de apuração aprofundada, na medida em que já há, no recebimento da denúncia, o quórum para a cassação.

A lógica de exigência de 2/3 para a instalação de procedimento de investigação é correta no âmbito federal, onde há duas Casas Legislativas, sendo exigido para o ato máximo da Câmara dos Deputados, vale dizer, o recebimento da denúncia, o quórum qualificado. Sendo este o mesmo quórum exigido no Senado, para a condenação.

² Mandado de Segurança nº 3004135-67.2013.8.26.0157

³ Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:
(...)

II – De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira Sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*488º Ano da Fundação do Povoado e
72º Ano de Emancipação Político Administrativa*

Não nos parece o caso no sistema unicameral,
que é o municipal.

Porém, para evitar questionamentos judiciais e garantir a maior possibilidade de defesa ao denunciado, entendemos deve ser adotado o quórum exigido no Regimento Interno, ou seja, 2/3 (dois terços) dos membros.

Aceita a denúncia, inicia-se o processo de responsabilização do Prefeito propriamente dito, cuja decisão final é de natureza política, de conveniência e oportunidade.

O Decreto Lei nº 201/67 destaca em seu artigo 5º, I que a denúncia poderá ser feita por qualquer cidadão.

No tocante a cidadania, José Afonso da Silva⁴ comenta:

Pode-se dizer, então, que a cidadania se adquire com a obtenção da qualidade de eleitor, que documentalmente se manifesta na posse do título de eleitor válido. O eleitor é cidadão, é titular da cidadania, embora nem sempre possa exercer todos os direitos políticos. É que o gozo integral destes dependem do preenchimento de condições que só gradativamente se incorporam no cidadão.

Michel Temer⁵, por sua vez entende que:

Somente os cidadãos, isto é, aqueles que a Constituição define como brasileiros (art. 12). E devem estar no gozo dos seus direitos políticos. Só quem deles goza pode exercê-los. A acusação da prática do crime de responsabilidade diz respeito às prerrogativas da cidadania, do brasileiro que tem o direito de participar dos negócios políticos.

⁴ SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. São Paulo: Malheiros, 2011.

⁵ TEMER, Michel. Elementos de direito constitucional. São Paulo: Malheiros, 2008.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*488º Ano da Fundação do Povoado e
72º Ano de Emancipação Político Administrativa*

Para arrematar: “Qualquer parlamentar poderá dar início ao processo de responsabilização⁶”.

Assim, em rápida análise, pode-se aferir que requisito inicial é que a denúncia seja encaminhada por cidadão no pleno gozo de seus direitos políticos.

A peça constante de fls. 02/28 apresenta cópias dos documentos pessoais dos autores, especificamente Certidões de Quitação Eleitoral expedidas no mês de dezembro do corrente.

Inicialmente é o que nos cabe apontar nessa fase.

Reiteramos que a Presidência da Casa deve determinar a leitura na próxima Sessão Ordinária e análise do Plenário sobre a admissibilidade ou não da denúncia, que somente se dará por 2/3 (dois terços) dos Vereadores da Casa, em votação nominal, sem discussão nem declaração de voto, nos termos do já citado artigo 58 e parágrafos da Resolução nº 1.558/91 – Regimento Interno da Casa e do artigo 5º do Decreto Lei 201/67.

Visando afastar qualquer suspeita de prevaricação, tendo em vista a competência precípua de fiscalização dos atos do Poder Executivo por parte desta Casa, bem como a “Doutrina da Proteção Integral”, conferida pela Constituição da República⁷ às crianças e adolescentes, **Sugerimos** a extração de cópias integrais do presente expediente e remessa ao Procurador Geral de Justiça, do Ministério Público Estadual, para que tenha ciência e formalize os expedientes de sua competência que julgar devidos, na hipótese dos fatos relatados configurarem práticas tipificada, em tese, pelo artigo 1º, do Decreto-Lei 201/1967, sujeitas ao processamento perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ou afronta ao Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

⁶ Idem.

⁷ Artigo 227, da Constituição da República Federativa do Brasil



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*488º Ano da Fundação do Povoado e
72º Ano de Emancipação Político Administrativa*

Em relação aos requerimentos já citados, devem ser encaminhados, com a expedição dos ofícios respectivos.

S. m. j., é esta a manifestação que submetemos á apreciação de Vossa Senhoria.

Cubatão, 12 de dezembro de 2.022.

Dr. Douglas ~~Predo~~ Mateus
Procurador Legislativo

Senhor Diretor Secretário:

Submeto à elevada apreciação de
Vossa Senhoria, “PARECER”, às
fls. 30/36, por mim elaborado.
C. 12/12/2022

Douglas Predo Mateus
Procurador Legislativo